



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI — SUPLEMENTO AO Nº 137 QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1991-BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

ATAS DAS 18^a a 25^a REUNIÕES,
REALIZADAS EM 7, 14, 21, 22
E 28, DE AGOSTO DE 1991, E 4, 11 e 18, DE SETEMBRO DE 1991

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semanal Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

**18ª REUNIÃO REALIZADA EM
7 DE AGOSTO DE 1991
(REUNIÃO ORDINÁRIA)**

Às dez horas do dia sete de agosto, de mil novecentos e noventa e um, na sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Valmir Campelo, Elcio Álvares, Magno Bacelar, Chagas Rodrigues, Wilson Martins, Francisco Rollemberg, Oziel Carneiro, Jutahy Magalhães, Josaphat Marinho, Maurício Corrêa, Garibaldi Alves, Júnia Marise, Cid Saboia de Carvalho, José Paulo Bisol, José Eduardo e Amir Lando. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores: Antônio Mariz, José Fogaça, Mansueto de Lavor, Pedro Simon, Carlos Patrocínio, Odacir Soares e Amazonino Mendes. Havia número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente: Item 2: Substitutivo oferecido pela Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1988, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1973 (lei orgânica dos partidos políticos), de autoria do Senador Affonso Camargo. O relator, Senador Jutahy Magalhães, conclui parecer pela rejeição do substitutivo oferecido pela Câmara dos Deputados. Não havendo manifestações contrárias, é colocado em votação o parecer que recebe aprovação unânime. Item 3: Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1991, de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães, que "Dispõe sobre as cédulas eleitorais e dá outras providências". — (decisão terminativa) — O parecer emitido pelo Senador Wilson Martins conclui pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Após amplo debate, oportunidade em que manifestam-se os Srs. Cid Saboia de Carvalho, Elcio Álvares, José Eduardo e Chagas Rodrigues, a Presidência atende solicitação de vistas do Sr. Senador Elcio Álvares, ficando regimentalmente sobreposta a apreciação da matéria por cinco dias. Item 4: Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1991, de autoria do Sr. Senador Marcio Lacerda, que "Dispõe sobre o exercício da atividade econômica de venda de bilhetes lotéricos." — decisão terminativa — O parecer oferecido pelo Sr. Senador Elcio Álvares conclui pela rejeição da matéria quanto ao mérito, ficando igualmente prejudicada a emenda oferecida pelo Sr. Senador Gerson Camata. Não havendo manifestações contrárias coloca-se em

votação o parecer do relator, o qual recebe aprovação unânime. Item 6: Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena que "Assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes nos processos internacionais de licitação promovidos por órgãos públicos e dá outras providências." — decisão terminativa — O Sr. Senador Wilson Martins, na qualidade de relator, oferece parecer pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação, quanto ao mérito. Em fase de discussão a Presidência defere pedido de vistas do Senador Jutahy Magalhães. Item 7: Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que "Altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre crimes hediondos nos termos do art. 5º, inciso XLII da Constituição Federal." — decisão terminativa — o parecer oferecido pelo Sr. Senador Wilson Martins conclui pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, com Emenda nº 1-substitutiva, que oferece. Colocada em discussão a matéria, usam da palavra os Srs. Cid Saboia de Carvalho, Elcio Álvares, José Paulo Bisol e Maurício Corrêa. Nesta oportunidade o Sr. Presidente concede vistas da proposição aos Srs. Maurício Corrêa e Cid Saboia. Item 8: Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1991, de autoria do Sr. Senador Francisco Rollemberg, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências" — decisão terminativa — O parecer oferecido pelo Sr. Senador Maurício Corrêa conclui pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Aberta a fase de discussão, o Sr. Presidente defere pedido de vistas feito pelo Senador Jutahy Magalhães. A seguir, a Presidência consulta o Plenário sobre a possibilidade de atendimento ao pedido feito pelo Sr. Senador Darcy Ribeiro, para apreciação extra-pauta, do PLS nº 201/91, de sua autoria, que "Dispõe sobre a utilização das vias públicas, acidentes de trânsito e dá outras providências". — decisão terminativa — Não havendo objeção, é anunciada a matéria, sendo a seguir concedida a palavra ao Sr. Senador Cid Saboia de Carvalho que, na qualidade de relator, faz a leitura do parecer, concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Evidenciando-se nesta oportunidade a falta de quorum para deliberação de matéria terminativa, o Sr. Presidente resolve encerrar a reunião, deixando adiada a apreciação deste e dos demais itens da pauta para a próxima semana. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Secretária, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

**19ª REUNIÃO REALIZADA EM
14 DE AGOSTO DE 1991
(REUNIÃO ORDINÁRIA)**

Às dez horas do dia quatorze de agosto, de mil novecentos e noventa e um, na sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Antônio Mariz, Chagas Rodrigues, Elio Alvares, Nabor Junior, Pedro Simon, Francisco Rollemburg, Amir Lando, Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa, Eduardo Suplicy, Carlos Patrocínio, José Eduardo, José Paulo Bisol, Magno Bacelar, José Fogaça, Oziél Carneiro, Valmir Campelo, Josaphat Marinho, Cid Saboia de Carvalho e Mansueto de Lavor. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores: Odacir Soares, Wilson Martins, Magno Bacelar, Júnia Marise e Amazonino Mendes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente: Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que “Torna obrigatória a publicação mensal, pelo Denatran, no DOU, da relação de veículos furtados e de veículos apreendidos.” — Decisão terminativa — O relator, Senador Antônio Mariz oferece parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, acolhendo a emenda oferecida pelo Senador Gerson Camata. Colocada em discussão a matéria usam da palavra em considerações ao assunto os seguintes Senhores Senadores: Cid Saboia de Carvalho, Josaphat Marinho, Carlos Patrocínio, Jutahy Magalhães, Elio Alvares, Maurício Corrêa, Chagas Rodrigues e Oziel Carneiro. Em fase de votação, a Comissão decide pela rejeição da emenda acolhida pelo relator, o qual, por sua vez, resolve acatar a decisão da Comissão. O Senador Cid Saboia vota vencido com relação à emenda. Item nº 2; Aviso nº 140, de 1991 — do Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Senado Federal, o teor da decisão prolatada no Processo nº TC 4.063/90-2, referente à denúncia sobre possíveis irregularidades na admissão de pessoal pela Administração Pública Federal, bem como do relatório e voto do Exmº Sr. Ministro José Antônio Barreto de Macedo. Não havendo discussão, é aprovado por unanimidade o parecer oferecido pelo Senador Mansueto de Lavor, concluindo pelo arquivamento da matéria após dar ciência do expediente recebido do TCU, ao autor da solicitação. Item 4: Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1991, de autoria do Sr. Senador Francisco Rollemburg, que “Proibe a demissão de servidor público em gozo de licença-paternidade, licença-prêmio ou de férias”. — decisão terminativa — O parecer oferecido pelo Senador Mansueto de Lavor conclui pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, nos termos do substitutivo que oferece. Após amplo debate, o relator da proposição solicita a sua retirada de pauta para reexame da matéria. Item 5: Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989 — Complementar — de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que “Define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na receita do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Não havendo manifestações, é colocado em votação o parecer que recebe aprovação por maioria de votos, vota com ressalvas o Sr. Senador Josaphat Marinho. Item 6: Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1990, de autoria do Deputado Uldurico Pinto, que “Dispõe sobre a divulgação dos integrantes de comitivas que se destinam ao exterior e determina outras providências. O relator, Senador Francisco Rollemburg oferece parecer pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Concedido vistas da matéria em reunião anterior ao Senador Amir Lando e devolvido com voto em separado, de apoio ao parecer do relator, com apresentação de uma emenda. Colocada em votação a matéria é rejeitada por unanimidade, sendo a decisão acolhida pelo relator. Item 8: Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1991, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria cargos e funções e dá outras providências. O Senador Valmir Campelo, relator da matéria emite parecer pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, com emendas de nº 1 a 3 e ainda, rejeitando a emenda substitutiva oferecida pelo Senador Alfredo Campos. Após amplo debate, oportunidade em que se manifestam os Senadores José Paulo Bisol, Cid Saboia de Carvalho, Jutahy Magalhães e Chagas Rodrigues, a Comissão decide acolher parcialmente, a emenda oferecida pelo Senador Alfredo Campos, cuja decisão é acatada pelo relator que refaz o parecer, concluindo pela aprovação da matéria, oferecendo uma subemenda ao referido substitutivo. Nesta oportunidade o Senhor Presidente encerra os trabalhos desta reunião, deixando adiada para a próxima semana a apreciação dos demais itens da pauta. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação, juntamente com os anexos taquigráficos.

ANEXO A ATA DA 19ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA EM 14-8-91.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está aberta a reunião.

Vamos ao item 1:

Tem a palavra o Senador Antônio Mariz.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Trata-se de um projeto do Senador Francisco Rollemburg que, torna obrigatória a publicação mensal pelo Denatran, no Diário Oficial da União, da relação de veículos furtados e veículos apreendidos...

(continua a leitura do parecer)

O parecer é favorável à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Infelizmente, ainda não temos números para a votação do projeto e da emenda.

Em discussão.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — É uma dúvida que eu estou tendo com relação a uma emenda apresentada pelo eminente Senador Gerson Camata. Ele estende essa obrigatoriedade de publicação, também no Diário Oficial dos Estados. Entretanto, gostaria de saber se todos os veículos roubados no País terão que obrigatoriamente ter a sua publicação nos diversos Diários Oficiais dos Estados, ou só aqueles que são roubados nos próprios Estados ou recuperados naquele Estado.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Realmente, a emenda propõe a reprodução da mesma lista.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Se não for total, também não adianta. Muitas vezes se rouba no Rio Grande do Sul para vender lá na Bahia.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Quando não vai para o exterior.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Quando não vai para o Paraguai.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Me parece que vai onerar muito as publicações no Diário dos respectivos Estados.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Não, mais afi seria muito difícil. E há um detalhe, sem que represente isso alguma heresia. A leitura do Diário Oficial não é muito amena. Se é no sentido da divulgação, vai ficar restrito. O número de veículos roubados no País é imenso, isso acarretaria uma edição especial todo mês.

Na verdade, trata-se da relação mensal, não de uma relação acumulada; é uma relação mensal dos furtos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não tenha dúvida de que os interessados se preocupam em ler; aqueles que tiveram veículos furtados procurarão ler. O problema é que não há nenhuma informação por parte do Detran. Sei disso, porque o carro da minha filha foi roubado. Tentei dar uma olhada no Brasil inteiro, em todos os Detrans, nunca obtive resposta.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Mas esse sistema de comunicação das delegacias é válido.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É válido, mas não existe. Até hoje, minha filha, recebe multas do veículo roubado para pagar, ela já foi, várias vezes, ao Detran da Bahia, alegar "já que comunicou o roubo". Se eles estão multando o carro, porque não devolvem. Agora mesmo neste mês, ela voltou ao Detran para dizer: "Por favor, tirem essa multa do meu nome. Esse computador não está funcionando!"

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Tenho tido a oportunidade de examinar, algumas vezes e apurei que há uma eficiência de comunicação, há um controle. Tenho a impressão até que há uma firma especializada, um órgão oficial controlando todos os carros roubados. Uma firma altamente especializada, que, imediatamente descoberto o carro, à identificação do proprietário se torna fácil. Em dois ou três casos que eu conheço, imediatamente essa firma constatou a existência, foi descoberto o carro lá para o Norte e, imediatamente, a firma dá toda a característica, há uma ficha técnica. Isso já resolvia. Essa firma de São Paulo me parece que é altamente especializada nisso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Para os senhores que chegaram um pouco atrasados esclareço que o Senador Antônio Mariz leu parecer sobre o item 1 da pauta. Solicito ao Senador Antônio Mariz que faça um resumo rápido.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — trata-se de um projeto do Senador Francisco Rollemburg que propõe a publicação, no Diário Oficial da União, mensalmente, da lista dos veículos furtados no País, e de uma emenda do Senador Gerson Camata, recomendando a republicação dessa lista nos Diários Oficiais dos Estados. O parecer é favorável por entender que essas informações são cruciais para os que perdem seus veículos mediante furto.

Quero insistir na aprovação da Emenda do Senador Gerson Camata, por uma observação de fato. É que nos escapa o dado numérico para avaliar a praticidade dessa emenda. Não temos idéia de quantos veículos são furtados cada mês, para avaliar se é viável ou não a publicação, do ponto de vista dos custos dessa publicação nos Diários Estaduais. Na dúvida, prefiro aprovar a emenda, supondo que, o Senador Gerson Camata, tendo exercido o mandato de Governador, esteja familiarizado com esses números e, com essa familiaridade, o tenha autorizado à iniciativa. Sem dúvida, seria extremamente prático que os Diários Oficiais dos Estados, também publicassem a lista. Seria extremamente útil. Se, porventura, constatasse essa inviabilidade, o Poder Executivo poderia suprimir a parte que se revelasse impossível de execução. Daí, preferir...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não seria mais fácil determinar que os Diários Oficiais estaduais divulgasse os carros roubados no Estado? Seria mais fácil?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Sr. Presidente, gostaria de advertir para um fato. Quer me parecer que a permanência dessa emenda nesse projeto caracterizaria uma dúvida constitucionalidade, porque nós, na verdade, estamos determinando algo que é da competência exclusiva do Estado. Como é que posso obrigar ao Estado a publicar, no seu Diário Oficial, uma relação que não se sabe o tamanho dela? Legislamos para o Brasil, legislamos essencialmente para a União, como é que podemos obrigar ao Estado colocar no seu Diário Oficial uma relação dessa natureza...

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Concedo o aparte ao nobre Senador Antônio Mariz.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Na verdade, a obrigação não é do Estado, é do Departamento Nacional de Trânsito. O Diário Oficial é apenas um veículo da publicação.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Mas, o Departamento Nacional de Trânsito não pode entrar na área do Estado e obrigar-lo a publicar uma relação, na qual que é mantido e sustentado por ele. Só se fosse pago.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Mas é claro. Será feito o pagamento.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Aqui não está dito isso.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Porque é óbvio.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — É melhor uma recomendação, não uma imposição.

O SR. ANTÓNIO MARIZ — A obrigação é do Denatran. O Diário Oficial é um veículo de publicidade, que presta serviço público. No Diário Oficial do Estado publicam-se editoriais, matéria que escapa ao interesse direto do próprio Estado. Via de regra, um empresa pública... Nos Estados que conheço, são empresas públicas que teriam interesse, inclusive nessa receta. A constitucionalidade parece-me inexistir, justamente porque o mandamento legal se dirige ao Denatran — Departamento Nacional de Trânsito —, e não aos Estados.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, gostaria de frisar, mais uma vez que, dadas as dificuldades que estão sendo encontradas, porque vamos gerar uma despesa muito grande para o Denatran pagar esses Diários Oficiais Estaduais

... importância que não sabemos quanto? Sabemos que há muitos carros roubados no Brasil. Então, gostaríamos de propor ... Votaremos favorável ao projeto do eminentíssimo Senador Francisco Rollemberg, e contrário à emenda, do não menos eminentíssimo, Senador Gerson Camata.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A discussão continua.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra. Lamentavelmente, estava na Comissão de Relações Exteriores, dando meu voto a um ilustre Embaixador, e, não pude estar, desde o início aqui. Vejo que está, na Ordem do Dia, o Projeto de Lei do Senado de nº 50. V. Ex^e fez referência a uma emenda... O art. 1º diz: "O Departamento Nacional de Trânsito fará publicar, mensalmente, no Diário Oficial da União, a relação dos veículos furtados e dos veículos apreendidos, desde a publicação do mês anterior. O que temos lido nos jornais é triste. Em alguns Estados, a Imprensa Nacional veicula. Não só a polícia não restitui, como ainda veículos usados estão sendo utilizados pela Polícia de alguns Estados. Isso é um tristeza. Então, qual é a dúvida que surgiu agora? Com a emenda objetiva-se o quê? Penso que se deve fazer a publicação... Não, aqui diz: "O Departamento fará publicar". A Polícia tem o dever de zelar pelo patrimônio..."

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Concedo o aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A emenda não está constando... a emenda do Senador Gerson Camata, não constou como substitutivo, consta, aqui, apenas, do avulso, determinando que "idênticas relações serão publicadas no mesmo período, e seguindo as mesmas determinações desta lei, no Diário Oficial de cada unidade da Federação". É essa a dúvida que está existindo à respeito dessa emenda.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Chagas Rodrigues, com relação ao art. 1º, não há dúvida que o Diário Oficial irá publicar sem ônus. O Denatran não vai pagar nada. Agora, o Denatran repassar verba para pagar em cada Estado da Federação? Isso não existe, isso é um absurdo! Onde se vai arranjar verba, se não há verba para pagar? Se cada Estado, baseado no espírito da lei, quiser fazer isso, será realmente salutar e espetacular. Mas, dar-mos delegação para que os Estados façam isso, com pagamento pelo Denatran, sabemos que isso não existirá. Mesmo por que não há verba para isso. Para publicar uma relação de 5, 10 mil nomes no Diário Oficial do Piauí... Será que o Piauí teria condições de publicar?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Isso seria todo o mês, ou seriam só os novos?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Não, só os novos. Não é a lista integral, é a lista mensal.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Não sei, Sr. Presidente, se chegariam a um bom termo. Publicar em edital... Porque, às vezes, nem se sabe quais os carros furtados. Seria o caso de publicar-se em edital. A repartição publicaria em edital. Assegurar a certidão. O intercessado poderia... Agora, o que vemos no País é que a polícia não toma providência com relação aos carros que estão sendo furtados.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Parece-me que, dentro do campo prático, toda a vez que se compra um carro — aí, evidentemente, existem imperfeições —, o órgão, que vai

registrar o carro, faz a consulta. Logicamente, o sentido do projeto do eminentíssimo Senador Francisco Rollemberg é nobre, estamos vivendo um momento muito difícil. Mas, tenho a impressão que a preservação, o interesse do cidadão... Por exemplo: comprei um carro, quero examinar a placa e o chassi... No momento em que me dirigir ao órgão competente para registrá-lo em meu nome, já há uma consulta. Tenho a impressão que essa consulta é muito mais técnica; amparada, certamente, por um melhor dispositivo de informação. Por que a publicação dos nomes?

Sem querer colocar-me em oposição à iniciativa do projeto, tenho a impressão que, nesse ponto, a publicação simplesmente... Quando vou comprar um carro — vamos colocar no campo prático —, de um cidadão, não vou consultar uma relação, obviamente. Dirigir-me-ei a um órgão competente para saber se naquele veículo nada consta a respeito dele. Aí, há um sistema de informação que atinge a todo o País, e que em muitas vezes é um dissabor.

Até a Polícia agora está chegando a essa perfeição. Em virtude de um registro mal feito, ela procura o cidadão e diz: "esse carro que o Sr. comprou, infelizmente, foi roubado, e já constatamos".

Creio que deveria haver o maior cuidado do órgão estadual que legitima a transferência de propriedade do veículo, dando ao cidadão a tranquilidade de que o veículo que ele está comprando não é roubado. Parece-me que a coisa tem que ser realizada sob esse aspecto. A publicação de uma lista não leva a nada. O cidadão a ser informado... e, ninguém..., a chapa, inclusive, modifica.

Hoje, a identificação de carro é feita, essencialmente, através do chassi. Ninguém vai mais saber se o carro... O ladrão não deixa a placa originária do veículo. Mas, o chassi, sim. O chassi, hoje, só através de informação. Há um serviço particular — no qual tive a oportunidade de falar há pouco —, esse serviço é perfeito: é roubado um carro no Acre. Imediatamente ele dá a procedência do veículo. Acho que a mecânica, a intenção do Senador Francisco Rollemberg é importante. Estamos vivendo num quadro de maior crescimento de carros roubados, mas o setor estadual, encarregado da transferência da propriedade de veículo, este sim, tem obrigação e faz uma consulta preliminar, prévia, antes de transferir a propriedade. Agora, obviamente, em algumas entidades de Detrans estaduais a corrupção é tão grande que eles legitimam a transferência já sabendo que aqueles carros são roubados. Aí é que o aspecto é mais grave. Lá no meu Estado, por exemplo, de vez em quando estoura um escândalo e tem um cidadão, funcionário, que falsifica a informação. Na hora da transferência da propriedade, a grande responsabilidade para conferir a autenticidade da propriedade do veículo cabe o órgão estadual bem como a publicação da lista, não obstante o alcance do projeto; ninguém que vá comprar um carro, em sã consciência, vai fazer uma leitura global do Diário Oficial, mesmo que ele não repita a relação mês a mês, o cidadão teria que conferir mensalmente, porque às vezes está comprando um carro hoje, que foi roubado há 12, 13 meses.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — O colega me permite? Não é consultar para efeito de compra, mas para saber onde está o carro dele, que foi furtado. É uma coisa incrível neste País.

(Conversa fora do microfone.)

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Hoje é esse o sistema, estou dizendo isso porque vivi três experiências: existe uma entidade, não me lembro o nome agora parece que está sedia-

da em São Paulo o cidadão faz a inscrição do carro roubado, mediante uma pequena taxa, na hora em que o delegado lá do Mato Grosso ou em outras pontas distantes do País descobre o carro roubado — a presteza é impressionante — ele comunica e imediatamente identifica quem é o proprietário do carro, penso que esse seria o seu cuidado no projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senador Oziel Carneiro pede a palavra.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Considero a intenção do nobre Senador Francisco Rollemberg muito boa. No entanto, parece-me que, na prática, isso levaria apenas a mais uma despesa, porque não iria sanear o problema, em virtude das razões apontadas pelo nobre Senador de que um mau funcionário fornece informação e até documentos indevidos. Mas gostaria de informar que, conversando lá no Ministério da Justiça, soube que está em andamento um projeto de cadastro nacional, através de convênio do Ministério da Justiça com os governos dos Estados e que servirá para consulta no caso de transferência de propriedade de qualquer carro. Nisso, sim, acredito, porque se efetivamente for implantado esse sistema, centralizado, com informações de todas as unidades... Acho que a publicação da relação levará talvez a lugar nenhum...

Agora, a intenção da lei do Senador é a melhor possível. O que não é viável é aumentarmos despesas, se isso não irá trazer nenhum benefício para a coletividade.

Acho exatamente que essa é uma lei a mais, mas que, provavelmente, pouco irá beneficiar o proprietário ou adquirente de carro, esta é a minha opinião.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, gostaria também de discutir o parecer, pela seguinte razão: acho que o Senador Francisco Rollemberg tem razão, como advogado, já vi muitas situações a que S. Ex^a se refere, chega o momento máximo do desespero e agora? Não resta mais nada, a polícia descarta a possibilidade de qualquer solução. Então, a última esperança seria uma relação, nacionalmente publicada, onde pudesse haver uma informação que possibilite alguma ação policial em outro Estado.

Sabemos que, muitas vezes, os carros que são furtados são levados para outros países, nesse caso, a recuperação é difícil, outros carros vão para as sucatas, são destruídos nas sucatas ou divididos, imediatamente após o furto eles são desmontados. Um dos grandes problemas é exatamente a existência das sucatas.

Seria interessante se pudéssemos acrescentar que as sucatas são obrigadas a informar à polícia o número do chassi e dos motores dos carros desmontados, para ver se algum detalhe coincide com essa lista. Muito embora essa lista não disponha de grande eficiência, é verdade, mas é uma esperança, é um instrumento a mais, porque depois que o carro desaparece da garagem do possuidor, ou desaparece de sua porta, ou do estacionamento onde ele o deixou, pronto, afinal tem mais nada o que fazer, a polícia é acionada, mas logo ela descarta a possibilidade de sair procurando o carro, a atividade policial é muito limitada.

Se pudéssemos acrescentar, o Senador Rollemberg poderia até estudar isso, talvez em outro projeto ou nesse mesmo, que ao se desmontar os carros velhos devesse a polícia ser informada do número do chassi e do motor.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Permite-me um esclarecimento, já tenho uma certa experiência, porque o Espírito

Santo, tristemente, há pouco tempo, foi muito evidenciado e participei de um caso rumoroso, se não me engano, chamado "operação madrugada".

Vejamos o problema da sucata e do ferro-velho. Nunca tem chassi no ferro-velho, porque no momento em que ele está de comum acordo com ladrões de automóveis, eles dão fim ao chassi e aí vendem toda as outras partes. O que existe de obrigatoriedade, e aprendi isso também, é que as companhias de seguro, que pagam os prêmios, elas vendem os carros para, eu diria, os desmontadores oficiais, obrigatoricamente, têm de comunicar à autoridade policial, o número do chassi e do motor sob pena de amanhã terem que responder criminalmente. O grande problema também que acontece e aí começou a se caracterizar um fato, principalmente no Espírito Santo, é que alguns elementos que eram autorizados pelas companhias seguradoras começavam a esquentar documentos com chassi comprados, pegando todo o remanescente do ferro-velho.

Na verdade, chegamos à triste conclusão de que esse problema de identificação de veículo após o roubo é de uma dificuldade extrema, sendo que algumas companhias chegaram a fazer isso não sei se deu certo, colocar o número do chassi no vidro, em várias partes, do veículo para tentar impedir esse tipo de negócio, porque o ferro-velho é o maior instrumento de apoio ao roubo de veículos.

Eu gostaria de esclarecer, hoje, obrigatoriedade, lá no Espírito Santo pelo menos, os desmontadores oficiais de carro, que são autorizados pela autoridade competente e trabalham diretamente com as empresas de seguro, que são as grandes pagadoras de prêmios, esses são obrigados a declarar. Se alguém quiser comprar um chassi no ferro-velho, não encontrará nunca, achará a parte do motor, a porta, porque é o número do chassi exatamente que identifica o veículo. Seria risível o ferro-velho mandar a comunicação à autoridade policial; não fará isso nunca.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas a sucata, ao desmontar um carro, tem que ter o chassi. Como vai desmontar um carro sem chassi?

O SR. ELCIO ÁLVARES — Isso, presumivelmente, deveria ter, mas acontece que no ferro-velho não há essa obrigatoriedade. Lá o cidadão deixa o motor, deixa uma porta, deixa uma parte qualquer do veículo, mas nunca tem chassi, se alguém chegar no ferro-velho e pedir que lhe vendam um chassi, a resposta será negativa, mas tem qualquer outra parte do veículo, porque faz parte da engrenagem do roubo. A parte, por exemplo, que deveria ser controlada, porque é o fato mais grave, é quando se esquenta o documento do carro através das desmontadoras oficiais e, aí, tem o documento da seguradora.

O carro, às vezes, tem chassi de um veículo sinistrado, mas, na verdade, toda a composição de um Santana, por exemplo já foi um veículo roubado e eles não viram. Eles chamam trepar o carro, eles fazem a trepagem do carro, coloam, do chassi que tem o documento, toda a estrutura do carro que foi roubado e aí o carro passa a ser oficializado.

Esse foi o problema mais grave que a Polícia Federal encontrou no Espírito Santo, quando percebeu que duas ou três desmontadoras oficiais estavam fazendo exatamente isso.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, acho que estamos sendo muito bem elucidados sobre como roubar carro, como procurar, mas será que podemos votar?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Espero que favoravelmente Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos dividir em duas partes, o projeto e a emenda, porque há divergência sobre a constitucionalidade da emenda que obrigaria os Estados a publicarem essa relação.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, antes de V. Ex^a colocar em votação eu gostaria de fazer uma concessão final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concederei a palavra antes ao Senador Josaphat Marinho, depois darei a palavra a V. Ex^a.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Pois não.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, não assisti toda a discussão. Quando cheguei ouvi o Senador Oziel Carneiro anunciando que o Ministério da Justiça elabora um projeto que envolve o assunto e que essa proposição estava sendo encaminhada ao Congresso Nacional. Não seria o caso de se suspender o exame desta matéria de acordo com o pobre autor do projeto, e, chegando o projeto do Executivo, ele examinar, se num projeto mais complexo, o de que trata o seu está contido, ou, à base desta medida de ordem geral, alterar o atual projeto?

É a indagação que faço, com essa sugestão.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, só para prestar um esclarecimento ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O que existe é o aperfeiçoamento de um cadastro nacional que, segundo o Dr. Paulo Sotero, que é o funcionário coordenador desse programa, vai estabelecer, no campo da informática, um sistema on line com todos os departamentos de trânsito dos Estados, exatamente para que qualquer veículo cuja propriedade seja transferida obrigatoriamente faça a consulta através da autoridade. Daí por que, diante do que entendi desse sistema, isso seria mais efetivo e mais correto do que a listagem à qual pouca gente teria acesso. Mas, acho, também, era o esclarecimento que queria dar, que talvez isso não precise de projeto nenhum ao Congresso, porque será apenas uma providência administrativa, que será aperfeiçoada naquilo que já existe.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ainda assim será uma medida administrativa que se consubstanciará num documento a ser publicado, que abrangerá o conteúdo do projeto.

É o que sugeriria, Sr. Presidente, sobretudo se tivesse a aqüiescência do nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Tive o propósito único de trazer à discussão alguns assuntos eminentemente práticos. A vivência de alguns homens nesta Casa, um pouco menos do que a do Senador que nos preside, faz-me lembrar a história de um farmacêutico da minha terra, o Jonas da farmácia, que toda vez que um cidadão ia despachar uma receita na farmácia dele, ele tecia os maiores elogios e dizia: "Médico melhor o Sr. não podia escolher. Esse é excepcional. Vai ficar bom. Dê-me a receita que vou despachar". Olhava, olhava e depois dizia: "Olha a receita está perfeita. Agora eu tenho coisa muito melhor". E vendia outros remédios. Fazia outra receita.

É o que vem acontecendo conosco no Congresso, quando apresentamos uma idéia se diz: "O Executivo tem um projeto

melhor. Abrange tudo. É genérico e não se perde por esperar. Mais prático". Ou, então, se diz: "Esse projeto gera despesa, vai ficar muito caro". E é interessante que, no mais das vezes, nós que temos alguns projetos circulando na Casa, emperados, assistimos a todo instante e a toda hora chegarem aqui com projetos nossos, não meus, mas de todos nós aqui, que não andam, que têm uma série de ôbices, e que o Executivo se antecipa e perdemos a motivação para continuar apresentando. É evidente que o meu propósito foi apresentar a idéia singela, prática, objetiva. Mas, cabe à Comissão definir. O que a Comissão decidir este Senador acata.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, apenas dei uma informação porque tinha conhecimento e, diante da discussão, cabia-me dar a informação. Agora, acho que a intenção do projeto é boa. Preocupo-me, evidentemente, com o aumento de despesa; a receita prescrita, provavelmente deve ter sido por economista e não por médico, que muda todo dia a receita por uma melhor. Mas, se for colocado em votação, votarei com o projeto do nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A matéria já está devidamente esclarecida.

Vamos por a votos.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Antônio Mariz) — Após ouvir os debates, Sr. Presidente, mantendo o parecer favorável, porque entendo que o Senador Francisco Rollemberg está propõendo um serviço público que se destina aos cidadãos que foram vítimas da perda do seu veículo, por qualquer forma ilícita. É um serviço público. Esse serviço público implica um custo, e o Estado brasileiro está ou não em condições de pagar esse serviço público, de criar esse novo serviço público. Mas a questão dos custos do serviço, evidentemente, cabe precipuamente ao Poder Executivo dizer se está ou não em condições de arcar com ele. É uma questão de saber se o País está no Primeiro Mundo, no Terceiro Mundo ou em que mundo está.

A proposta se dirige não ao cidadão que compra o veículo, mas ao cidadão que perde o veículo. É uma fonte de informação que será posta à disposição dessa categoria de cidadãos.

A questão dos veículos furtados foi aqui analisada em profundidade, e a prática que se generaliza nos Estados é a mais condenável possível. O uso de veículos roubados pela polícia, não só pela polícia, mas por autoridades estaduais, por um círculo de pessoas próximas ao poder local, tudo isso são dificuldades que se acrescentam à procura do veículo furtado.

Por essa razão é que voto favoravelmente e aprovo a emenda, por entender que a publicação nos diários oficiais estaduais a cargo do Denatran é perfeitamente viável. E tem outros aspectos positivos, quer dizer, essas despesas serão intragoverno, ou serão despesas do Governo para a atividade privada; o Denatran, em relação ao Diário Oficial da União; o Denatran em relação ao Diário Oficial dos Estados. Traz, também, um segundo aspecto positivo, que é uma modesta parcela de transferência de recursos federais para os Estados já tão sacrificados.

Por isso, o meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos tomar os votos em separado. Primeiro, os votos contra o projeto e, depois, contra a emenda. Porque o projeto tem a publicação no *Diário Oficial* da União, o outro tem a obrigatoriedade de estender essa publicação aos Estados.

O Senador Maurício Corrêa levantou dúvida sobre a constitucionalidade dessa extensão aos Estados. Se nós podemos obrigar os Estados a publicarem uma imensa lista mensal, que vai representar quase um *Diário Oficial*, tal é o número de automóveis roubados neste País.

De modo que vou colher votos levando em conta essas duas hipóteses: primeiro o texto do Projeto Francisco Rollemburg.

Em votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Senador José Paulo Bisol?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, há um poema de Menotti del Picchia no qual o Sancho Pança diz, à certa altura, que na falta de um escudo ele colocava a pança.

Na falta de um computador nacional, que resolveria isso com muito mais eficiência, vou votar a favor do projeto. Mas, evidentemente, a diferença entre o computador e a publicação no *Diário Oficial*, é a diferença entre o escudo e a pança do Sancho Pança.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Senador Cid Sabóia de Carvalho?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, sou favorável à emenda, porque, na verdade, afé é uma obrigação de um órgão federal publicar num órgão estadual. Não é uma ordem, não é uma invasão do Legislativo Federal no Legislativo Estadual. Na verdade, é apenas uma determinação pela qual os órgãos federais publicarão nos Estados a mesma relação. Por isso sou favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senador José Paulo Bisol vota contra.

Foi aprovado o projeto e rejeitada a emenda, contra o voto do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não, Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Quero apenas comunicar que, devolvi os projetos que subscrevi na reunião passada com o meu voto em separado, como não sei se vamos chegar lá, então quero apenas comunicar que, dentro do prazo regimental, devolvi os projetos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aliás, é um hábito de V. Ex^a

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, também estou devolvendo o projeto cuja vista foi aberta para mim, o projeto de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Senador Jutahy Magalhães, os relatores estão presentes?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O Senador Maurício Corrêa apenas me pediu que o esperasse, que aguardasse a chegada do Senador Francisco Rollemburg.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Continua com a palavra o Senador Antônio Mariz, para relatar o item 5.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — É um projeto de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta o art. 161, inciso I, da Constituição.

(Leitura do parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer é favorável ao projeto pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se ao item 6. Relator: o Senador Francisco Rollemburg.

O SR. FRANCISCO ROLEMBERG — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no primeiro semestre chegou às minhas mãos um Projeto de Lei do Deputado Odorico, vindo da Bahia, que dispõe sobre a divulgação dos integrantes de comitivas que se destinam ao exterior e determina outras providências. Estávamos assoberbados de trabalho, e como este projeto já tinha merecido na Câmara um parecer favorável, achamos por bem dar um parecer favorável. Contudo, na nossa Comissão, o projeto causou um certo *frisson*, um certo mal-estar, e ouvimos vozes abalizadas como a do Senador Amir Lando e do Senador Josaphat Marinho. O Senador Amir Lando ofereceu, inclusive, um voto em separado a respeito do tema.

Ora, Sr. Presidente, revendo o projeto com um pouco mais de cuidado que, confesso, faltou na primeira apreciação, decidi mudar o meu voto e dar um voto simplesmente contrário ao Projeto de Lei do Deputado Odorico Pinto.

É esse o meu parecer no momento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V.Ex^a é contrário.

Com a palavra o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CÁRVALHO — Sr. Presidente, o ruim do projeto é que torna qual se for o ilícito a formação de comitiva de um país que visita outro país. Não vejo propriamente a ilicitude para esta fiscalização. Acho que aqui foi mais um momento demagógico, mais um momento de infelicidade que deu origem a este projeto. Por isso, quero concordar com o relator que substituiu o seu voto e apoiar a devida substituição, porque vejo que é um propósito muito falho ou, talvez, até uma falta de melhor propósito o que deu origem à elaboração deste projeto oriundo da Câmara. É chegarmos ao exagero de haver um policiamento na formação de comitivas oficiais. Não sei por que isso, não sei qual seria o sentido disso, como se fosse um pecado visto, um ato irregular a formação de comitiva. Por isso, meu voto é contra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Parece que há unanimidade da Comissão em rejeitar o parecer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — A favor do parecer e contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o parecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Peço a palavra para declaração de voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Quero dizer, Sr. Presidente, que fico com o voto do Relator, infelizmente não pelas razões exaradas. Meu voto é contrário, em razão de questões de segurança. As questões relativas à segurança nacional, à segurança propriamente dita são mais importantes no sentido de que não se pode ter sempre a relação completa de todos os integrantes de uma comitiva. Nem podem ser publicadas para evitar este tipo de situação não conveniente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Muito obrigado. Ficará constando a declaração de V.Ex^a.

Passa-se ao item 2:

Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor, para relatar a matéria.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — (É lido o seguinte parecer)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O Senador Mansueto de Lavor, como Relator, deve ter examinado todo o processo. Aqui não temos em mãos, porque deve constar apenas o processo original.

Esse assunto deverá ser apreciado pelos Srs. Senadores, não esse caso específico que se refere a 1988. Os noticiários dos jornais dão uma idéia interessante a respeito de nomeações do funcionalismo público. Foi feita uma reforma administrativa com o corte de milhares e milhares de funcionários, milhares e milhares foram colocados em disponibilidade, e os dados, hoje, todos numéricos, mostram que houve um aumento real na despesa do funcionalismo público da União; apesar de toda essa chamada reforma administrativa que foi feita.

Esse é um mistério que deve ser elucidado por nós em algum momento. Se o Senador Mansueto de Lavor considera que este caso deve ser levado apenas ao conhecimento do Senador Fernando Henrique Cardoso, terei que ser a favor. Mas acho que deveremos nos debruçar um pouco sobre esta questão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quero dizer a V.Ex^a que o Senador Fernando Henrique Cardoso se refere a 88.

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Em resumo, o Tribunal de Contas está informado que os atos se revestiram de toda a legalidade e constitucionalidade. Na realidade, é um parecer do Tribunal de Contas solicitado pelo eminentíssimo Senador Fernando Henrique Cardoso. Se V.Ex^a não estiver satisfeito com o parecer, com a decisão do Tribunal de Contas, aí competiria a S.Ex^a tomar outras medidas. Mas me parece que o assunto estaria superado. As questões novas, sim, mas que não estão afetas a este relatório — as questões novas levantadas pelo eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o parecer. (Pausa)

Não havendo quem dele queira divergir, aprovado.

O Senador Mansueto de Lavor é Relator do Projeto de Lei do Senado 119 (item 4), que prosbe a demissão de servidor público.

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — (lê o relatório e o voto)

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Senador Cid Sabóia de Carvalho, para discutir.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, acho que o projeto é muito interessante. Mas nós temos que verificar aqui a contemporaneidade do que o projeto trata. Por exemplo, a licença-prêmio se refere a um direito já conquistado, relativo ao tempo de serviço que já ocorreu. Quando o servidor está em licença-prêmio, ele passa a fazer jus àquilo que foi projetado por um determinado período de tempo de serviço sem as faltas, sem aquelas licenças excessivas etc. Férias, também, é um descanso relativo a um ano de trabalho, também já consumado.

A licença-paternidade tem uma outra natureza, uma natureza social bem diferente. Ela se refere mais ao filho do que propriamente ao servidor pai. É uma questão já um tanto quanto diferente, socialmente enfocada.

Entendo que esse projeto necessita de um melhor estudo. Primeiramente, porque o ato de demissão é uma punição, é pena, muito embora se confunda no País exoneração, com demissão, com dispensa, a verdade é que a demissão é uma pena. A pena da demissão. O servidor cometeu falta grave, e porque ele cometeu falta grave e não teve a defesa suficientemente apresentada, uma defesa convincente, ele sofre a pena da demissão. O aspecto moral de uma pena de demissão é da maior importância para o direito administrativo.

No caso da licença-prêmio e das férias, no caso de demissão, isso se converteria em numerário, em dinheiro. No caso da licença-paternidade é tão rápido que poder-se-ia a pena ser aplicada após se consumar a licença-paternidade. Não haveria nenhum problema em respeitar a licença-paternidade, notadamente por seu aspecto social.

O que eu não gosto aqui no projeto é juntar institutos de natureza diferente numa mesma disposição, porque de sentidos absolutamente diferentes.

Então, eu seria favorável se referisse somente à licença-paternidade e à licença-prêmio ou férias se deixasse claro que pecuniariamente o demitido teria o devido reparo. O que de certo modo parece lógico. E já é assim.

Com relação à licença-prêmio não passou ao dispositivo, foi vetadas a sua conversão em numerário. Então, aqui, seria uma nova tentativa de converter em numerário, no caso de demissão do servidor. É interessante. Agora, não se pode aplicar pena de demissão, quer dizer, o funcionário cometeu roubo ou furto, ele traiu um segredo profissional, foi aplicada a pena de demissão hoje, mas ele sentindo que ia ser aplicada pena de demissão pediu 6 meses de licença-especial. Então, ele vai continuar como servidor, para, ao final da licença-especial, ser demitido. Parece-me uma violência.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a me permite uma indagação?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Nos casos específicos que V. Ex^e está abordando aí, quando se pede a licença-prêmio acho que não é deferido no mesmo dia. Acho que já existe a demissão prevista, então não seria concedida a licença-prêmio depois do fato já ocorrido, que V. Ex^e se refere aí no caso de qualquer sabotagem, de qualquer investigação maior que se tenha feito sobre o caso. Mas eu acredito que no caso específico talvez V. Ex^e ficasse satisfeita se fosse subdividido em dois itens para separar os problemas...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Nós teríamos que ter dois dispositivos pela natureza jurídica diversa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A ideia do projeto, parece-me, pelo menos a mim sem olhar tanto essa parte jurídica, mas dentro do aspecto social é o correto. Se a pessoa está de férias ou está em exercício do gozo da licença-prêmio não deve ser demitida.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Aí há o princípio da inoralidade pública, que é um dos mais sólidos princípios da administração. Essa lei aqui beneficia violentamente o infrator numa hora em que a sociedade brasileira tem uma posição frontalmente de resguardo diante dos delitos que são praticados, notadamente delitos de funcionários públicos: o peculato, o estelionato do funcionário público etc. De repente, descobre-se uma grande delito na administração pública e o servidor não pode ser demitido porque já está em gozo de licença-especial. Tem um ano de licença especial, pode ter 6 meses de licença especial, no novo estatuto pode ter a partir de 3, dependendo do tempo de serviço que ele tenha. Isso interrompe a aplicação de uma pena, que é de moralização da administração pública.

Então, seria interessante que se transformasse a licença-especial dele, em pecúnia, em dinheiro.

O SR. ANTONIO MARIZ — Apenas uma ponderação. Eu tenho a impressão de que o argumento procede na diferenciação das licenças. Mas o Senador Jutahy Magalhães falou um fato que é verdadeiro e importante. Mesmo porque o processo de demissão também ele não é imediato; alguém que vai ser demitido, e aí no caso, se o motivo da argumentação for uma falta grave, ele tem que ter o ritual do processo.

Então, parece-me que, na obstante — vou ler a primeira parte da argumentação da diferenciação da licença — que a demissão, no caso, por exemplo, da licença-prêmio, o funcionário precisa requerer a licença-prêmio. Logicamente se já houvesse uma demissão consagrada, e o ato tem que se concluir, ele não poderia ter a licença-prêmio. Mas no caso em que haja ainda um processo e que o processo está sendo feito no sentido de demiti-lo, aí no caso de uma penalidade, não seria demissão natural, parece-me que nesse ponto o projeto estaria tentando contra a mecânica da demissão e contra a mecânica da concessão do benefício.

Apenas eu quero ressaltar que tecnicamente, pela argumentação do Senador Cid Sabóia de Carvalho, logicamente seria melhor, mais salutar que houvesse uma diferenciação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Nesse caso eu proponho uma diferenciação.

O SR. ALMIR LANDO — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não.

O SR. ALMIR LANDO — Parece-me que estaria mais no espírito do projeto limitar a vedação à exoneração de ofício.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Aí é totalmente diferente. Exonerar de ofício, tudo bem. Agora demitir não, porque demitir é pena para quem delinqüiu. Aqui é uma proteção da delinquência.

Se se tirasse a palavra “demissão” para “exoneração”, e vedado exonerar de ofício, destituir cargo em comissão, tudo bem, agora demitir não, porque demitir é pena reparadora da moralidade do serviço público.

O SR. ANTONIO MARIZ — Só precisando de um processo correspondente no serviço público.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas aí é o seguinte: o servidor não pode se aposentar estando respondendo a processo. Mas nada impede que ele entre em gozo de licença-especial, em nenhuma fase da carreira dele. Ele pode delinquir, saber que delinqüiu e requerer licença-especial, e aguardar em licença-especial, quer dizer, que a licença-especial passaria a ser uma defesa a mais do indefensável, seria um favorecimento do infrator.

Se nós tirarmos o demitido, porque talvez o Senador Francisco Rollemberg não tenha querido beneficiar o infrator, mas tenha querido beneficiar o funcionário público correto, isto é, aquele funcionário público que, sem razão, imotivadamente, perde alguma condição funcional. Se se trata de demissão, significa dizer que houve um delito do funcionário. Então, vamos acobertá-lo com a possibilidade de um direito, quando seria mais justo converter em dinheiro o direito dele, o direito já adquirido. O direito já está adquirido, paga-se o direito, converte-se em moeda. Agora, deixar que ele continue funcionário público depois da indignidade consumada, depois da traição ao órgão a que ele pertence, ele ainda há de guardar a condição? Aí é uma infração, porque inclusive altera normas penais. Nesse interim, ele terá mais prazo que todo mundo. Ele terá um prazo extraprocessoal de defesa para novas tentativas etc. Quer dizer, cria-se uma situação toda anômala, em se tratando de demissão.

Por certo, o Senador Francisco Rollemberg não quis beneficiar infrator; ele quis evitar o ato de arbítrio, o ato inusitado, o ato autoritário de alguém que retira o funcionário abruptamente sem uma razão, sem uma justificativa maior, um ato de autoritarismo. Talvez tenha sido isso o que ele queria alcançar, e não proteger o indivíduo. Por exemplo, estamos falando aqui em Detran. Um indivíduo desses dentro de um órgão do trânsito fornece e sabe-se que ele forneceu, é um escândalo. Quando ele vê que vai estourar o escândalo, requer licença-especial de um ano. Vai rebentar o escândalo, ele sabe que vai ser demitido com dois meses de licença. Aí ele terá mais dez meses para esperar que venha a se consumar, até a eficácia, o ato punitivo. Nós alteramos aqui a eficácia do ato punitivo. É isso que eu penso.

O SR. AMIR LANDO — Eu gostaria de fazer uma reflexão também sobre o texto do projeto de lei, que diz: “É vedado demitir, exonerar de ofício ou destituir de cargo em comissão”. A dicção legal não atende à melhor técnica legislativa, porque os cargos em comissão são demissíveis ad nutum. Isto é o que está até na Constituição, é da sua essência serem demitidos.

Ora, o cargo de confiança, como é o cargo em comissão, se fundamenta na confiabilidade da autoridade superior.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Senador Amir Lando, cargo de confiança não é do projeto: é da proposta do Relator.

O SR. AMIR LANDO — Agradeço a contribuição de V. Ex¹, mas eu me guio no que está sendo discutido.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu tiraria “demissão” e colocaria “exoneração”.

O SR. AMIR LANDO — Não vejo no que a questão vai mudar, se for exonerado ou demitido. Do cargo em comissão ele pode ser demitido. Tanto faz aqui. Na práxis diz-se: “Exonerar do cargo em comissão o fulano de tal a pedido ou não”. Evidentemente essa exoneração se fundamenta na manutenção ou não da confiança. Ora, a pergunta se refere a alguém desempenhando um cargo desses no curso do gozo dessa licença-prêmio ou de outra. Aí vem uma questão: se o contrato está suspenso, há um entendimento jurisprudencial no sentido de que não pode ser alguém demitido enquanto o contrato esteja suspenso. Mas me parece que, da própria essência do conceito de cargo de comissão, essa restrição, no meu entender, se coloca de certo ponto inconstitucional.

Eu vejo que estariam atacando a essência do cargo em comissão, que é a confiança ou não da autoridade superior de quem detém.

Há um objetivo que me parece louvável, mas aqui, não. No cargo público em geral, essa garantia é fundamental; mas, no cargo em comissão, me parece um certo foro de inconstitucionalidade.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Isso valeria para quem não tem estabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu queria sugerir uma redação que talvez todos aceitem. Se se mudar a expressão “demissão” no projeto por “exoneração”, poderia ficar assim: “É vedada a exoneração do servidor público em gozo de licença-paternidade, licença-prêmio ou férias”. Seria então, substituir, no projeto, a palavra “demitir” por “exonerar”. Se o nobre Relator concordar, vai evitar a divergência. Apenas com essa substituição da palavra “demissão” por “exoneração” se atenderia a todas as dúvidas aqui suscitadas.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Eu queria pedir a atenção dos Colegas para o seguinte: temos uma lei recente, a chamada Lei do Regime Jurídico Único, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Em princípio, por uma questão de política legislativa, não fica bem alterarmos um diploma com tão pouco tempo, a não ser em circunstâncias excepcionais. Se tivéssemos de alterar — e peço licença ao nobre Relator apenas para dizer isto — teríamos que alterar o texto, e não apresentar uma lei, outra, tratando de assunto que, de certo modo, é objeto da Lei do Regime Único.

A Lei do Regime Único diz o seguinte no art. 33:

“A vacância do cargo público decorrerá de: I — exoneração; II — demissão.”

No art. 132, ela dispõe:

“A demissão será aplicada nos seguintes casos: crime contra a administração, abandono de cargo, inassiduidade habitual.”

Então, é evidente que não podemos aqui acobertar a hipótese da demissão.

Agora vem o problema da exoneração, que é o problema técnico. Ouvi aqui vários Colegas dizerem que exoneração

não é pena. Mas acontece que esta lei básica admite duas espécies de exoneração:

“Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício. Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á: I — quando não satisfeitas as condições do estágio probatório; II — quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.” Aqui é para qualquer tipo de servidor. Trata-se de uma hipótese de exoneração compulsória, e a lei não distingue se é servidor estável ou servidor nomeado em virtude de concurso.

Sr. Presidente, vamos dar tão pouco que, por uma questão de política legislativa, essas hipóteses não irão ocorrer, agora estão reduzidas. Seria melhor que não alterássemos uma lei básica, recente, quando a alteração, a meu ver, é mínima e é, de lei, chamada avulsa; não é sequer para alterar a lei. Então, se os Colegas me permitem, acharia melhor que não aprovássemos esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa agora vai, de ofício, dizer que o nobre Senador Chagas Rodrigues pediu vista do processo.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Não, absolutamente. Não pedi vista.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Concordo com o que acaba de afirmar o nobre Senador Chagas Rodrigues. Mas gostaria de fazer uma pergunta aqui, porque a minha inteligência não alcança o que foi dito. O que estalei pretende: garantir a licença paternidade, a licença-prêmio, férias?

Se essa lei pretende isso, não precisa ser escrita, porque esses são direitos adquiridos. Mesmo que o ato da demissão saia, o indivíduo tem direito àquelas férias. Está na Constituição e são direitos intocáveis.

Não vejo a efetividade, o resultado que essa lei pretende. Não consigo entender sua necessidade. Não sei se o autor ou o Relator poderia me convencer do contrário.

Só vou afirmar categoricamente que, quando a pessoa está em gozo de licença-prêmio, está em gozo de um direito adquirido. E mesmo que não esteja em gozo da licença-prêmio e já tenha adquirido o direito à licença-prêmio, aiuda que seja demitida, vai ser paga, os vencimentos correspondentes à licença-prêmio vão ser pagos. Esses são direitos intocáveis, não há por que criar uma lei particular para defendê-los pois já estão defendidos constitucionalmente.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, permita-me fazer um esclarecimento ao Senador José Paulo Bisol.

Entendi muito bem o que se está discutindo, e acho que vamos chegando a um denominador comum gradativamente. Temos que distinguir o servidor com estabilidade e o servidor sem estabilidade. Não se demite o servidor sem estabilidade, exonera-se. O servidor sem estabilidade não precisa daquele processo de demissão: falta grave, apuração em inquérito administrativo, notadamente, se estiver ainda no estágio probatório.

O que o Senador José Paulo Bisol pergunta é qual a utilidade prática desse projeto. Então, vamos ver se é possível encontrar utilidade prática. Vou apenas raciocinar em voz alta. Digamos que um servidor em estágio probatório está em licença paternidade e completou o seu período em que deve ser reconduzido ou não ao serviço público. Ele não seria

exonerado enquanto não completasse a licença paternidade. Entendo que teria mais alguns dias. E aí recairíamos em um problema mais grave, porque ele seria reconduzido, na prática, por estar em licença paternidade. Criaria um vício muito grande.

Daí por que, com a pergunta do Senador José Paulo Bisol e com tudo o mais que foi aduzido aqui, acho melhor recursarmos esse projeto, porque trata de uma situação difícil de se colocar no atual Direito Administrativo brasileiro, que é a parte dos direitos adquiridos.

O que vejo de prático seria a conversão desses direitos adquiridos — férias e a licença especial — em dinheiro, já vetado pelo Presidente da República. Tenho a impressão de que o Congresso Nacional não derrubou esse veto. Então, o que teria de proveitos seria deixar claro, em lei, que o servidor demitido, exonerado, tenha os direitos adquiridos — as férias, a licença especial — convertidos em dinheiro.

Quanto à contagem do tempo de serviço em dobro, o direito adquirido é totalmente indiscutível.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pediria, como leigo, uma explicação aos ilustres juristas. Pelo que entendi da manifestação do Senador José Paulo Bisol, já considero como um direito constitucional a reversão dessas férias de licença-prêmio em dinheiro.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ainda não é não. Ainda não foi votado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Foi o que entendi da exposição. Se um funcionário fosse exonerado ou demitido sem ter gozado a licença-prêmio de 6 meses, teria direito a receber.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não. O ato de demissão não tem eficácia a não ser depois de vivida a licença paternidade ou a licença-prêmio.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas ele tem direito de receber naquele prazo.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas o efeito dele é posterior, em razão do direito adquirido.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agora, já o Senador Cid Sabóia de Carvalho não considera esse direito adquirido assim.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não. Considero que há o direito adquirido da licença especial para a contagem do tempo de serviço etc.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas há necessidade de uma nova legislação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas duvido muito que não sendo por uma ordem judicial, uma repartição pública, demitindo um servidor, espere-se, para consumar o ato de demissão, que ele cumprisse a licença especial. Acho muito difícil isso.

Agora, recorrendo, não tenho dúvida de que a Justiça mandará que pague.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — A Justiça lhe daria ganho de causa.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — A administração não.

O SR. ELCIO ÁLVARES — (falsa do microfone) — A eficácia do ato de demissão só começa depois de cumprido o gozo da licença. Então o ato é inoperante.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Juridicamente inoperante.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Tendo em vista que a lei se destina também aos tribunais, sim. A Administração Pública seria essencial.

No entanto, nenhum administrador vai dizer: esse ato só perde efeito depois de cumprida a licença especial.

O SR. ELCIO ÁLVARES — A demissão não pode alcançar o funcionário enquanto não tenha gozado aquilo que é um direito adquirido dele, em qualquer instância.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Direito adquirido e requerido, porque ele pode ter...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — O funcionário pode entrar com um mandado de segurança na hora.

O SR. ELCIO ÁLVARES — A qualquer hora e consegue liminar. Assim, a meu ver, esse projeto está prejudicado...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Quero deixar claro que a Administração Pública não deixará de demitir o faltoso porque ele tem licença especial a gozar. Mas, se for à Justiça, obtém o seu direito, porque é um direito adquirido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Lembro aos colegas que este é o Parlamento, o único lugar onde se pode discutir. No Plenário não se pode discutir realmente, mas aqui, o fazemos amplamente. Entretanto, faço um apelo para que sejam sintéticos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Sr. Presidente, estava raciocinando na mesma linha do Senador Chagas Rodrigues. Acabamos de instituir um diploma legal, que é o regime jurídico único. Concordo também que todas essas prerrogativas, ou seja, de não ser demitido durante a licença paternidade, não existe uma lei específica nesse sentido.

Também confesso a V. Ex^a que nunca engoli essa tal de lei paternidade. Acho-a uma aberração da Constituição. O homem não paga; por conseguinte, não tem direito a essa licença.

Isso também é um direito adquirido. Portanto, esse projeto de lei não deve prosperar, porque não vejo condições de começarmos a afrontar o regime jurídico único da Previdência Social.

Era só isso que queria colocar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Queria ouvir o Relator, porque o debate caminhou por outros rumos e o que se vai espelhando dentro do plenário é a desnecessidade da lei, do projeto. De modo que quero ouvir o pensamento do Relator.

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Sr. Presidente, ouvi com a maior atenção a discussão, por sinal, dos sábios, dos juristas da Casa que aqui se concentram. Agora, vejo esse projeto com um caráter eminentemente prático,

simples, fácil de ser entendido. Não vejo como não se entenda o objetivo desse projeto.

Ele não quer assegurar direitos de licença paternidade, direitos de férias, ou outros quaisquer já consagrados, seja na Constituição, seja no RJU. Trata exatamente de que o servidor público, quando fizer jus à sua licença paternidade, à sua licença-prêmio ou às suas férias, não tenha o dissabor da perturbação ou de um processo administrativo, no caso de demissão, ou de receber ou ler pelo Diário Oficial a sua exoneração. Nada mais simples. É um direito que a pessoa tem de passar férias com tranquilidade.

E a licença paternidade, que aqui foi rejeitada pelo Colega, permite que o homem cuide do seu filho com mais tranquilidade, se dedique mais a sua mulher gestante sem se preocupar com alguma coisa na repartição.

Na realidade, vejo de forma simples, justa, e, por isso, votei favoravelmente. O meu parecer é favorável por isso.

O maior argumento contra foi o do Senador Chagas Rodrigues, que colocou algo que é preciso ser considerado aqui. Inclusive, eu poderia, mediante consenso, alterar talvez o relatório, ou, se o autor quiser, retirar a sua matéria — se o autor quiser. Realmente, no dia 11 de dezembro de 1990, foi publicado esse verdadeiro estatuto do servidor, o Regime Jurídico Único. Poucos meses depois, o Congresso já o está alterando. Isto dá o sentido da instabilidade das leis. Parece que as coisas não são feitas para valer, parece uma brincadeira. Por que não se colocou isto dentro desse estatuto? É a pergunta que vão fazer. Este é um argumento, é uma questão meramente tática. Agora, o objetivo desse projeto do Senador Francisco Rolemberg é simples, adequado e oportuno, e o meu parecer continua favorável, com todo o respeito aos argumentos aqui expostos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Relator mantém o seu parecer. Então, vamos colher votos. O assunto está amplamente debatido.

O SR. RELATOR (Mansueto Lavor) — Não há nenhuma contradição com o Regime Jurídico Único.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, há um ponto que precisa ser esclarecido. Essa lei, ainda que pretenda, não alcança a demissão de Direito Penal. Pelo amor de Deus! Isso é brincadeira! Agora vamos mudar prazos penais aqui? Se for penal a demissão, ela vai ocorrer na hora da decisão da sentença.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Relator manteve o seu parecer na íntegra.

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Sr. Presidente, com respeito à questão levantada aqui pelo Senador Josaphat Marinho: S. Ex^a perguntou se realmente houve um exame à luz do regime jurídico desse texto. Na realidade, agora para ser preciso, se se interpretar a demissão ou processo durante esse período, o Senador Cid Sabóia de Carvalho levantou a questão da defesa da moralidade do Serviço Público. Aparentemente esse projeto dá cobertura, dá um prazo elástico, porque dá licença-prêmio e depois começaria o projeto. Nesse sentido, o Senador Cid Sabóia de Carvalho tem razão. O art. 143 do RJU diz o seguinte: "A autoridade que tiver ciência de irregularidade no Serviço Público é obrigada a promover a sua apuração imediata", sem dizer que a pessoa está de férias ou não está. Então, nesse caso, concordo que se retire a palavra "demissão", porque ela pressupõe um pro-

jeto que de imediato tem que ser começado. Se realmente perdurar no projeto a demissão, então, ter-se-á que começar o processo só quando ele reassumir depois da licença-paternidade, que é curta, mas principalmente depois da licença-prêmio, que pode ser longa. A questão que se põe é esta: se aprovado o projeto, se esse "imediato" exigido pelo RJU teria que ser no primeiro dia em que ele se apresentasse ao serviço.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Aqui é só cargo em comissão, pelo substitutivo?

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Fala do servidor em geral.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Todos já se manifestaram?

O Parecer, não é o projeto, que está sendo votado.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Já está subemendado. Parece que o nobre Relator já altera a sua emenda, excluindo a palavra "demissão".

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, aqui é uma questão de natureza das coisas. Cargo em comissão, cargo em confiança, pelo amor de Deus! É da absoluta discricionariedade do titular admitir e colocar na rua. Agora vamos normatizar aquilo que o Direito diz, por definição, que é discricionário?!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Todos os Srs. Senadores têm a sua opinião.

Vamos fazer votação nominal, porque cada um tem a sua opinião, a sua divergência. O texto que está sendo objeto de exame é o texto do Relator, com a ressalva de excluir a palavra "demissão".

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Sr. Presidente, diante das colocações e para uma maior adequação do texto ao dispositivo do RJU eu pediria um prazo: que este relatório não fosse votado agora. Eu pediria, então, que o parecer entrasse na pauta da próxima quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eutão, V. Ex^a pede vista do processo?

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Não é vista propriamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Relator, em face das considerações feitas pelo Plenário, vai rever o seu voto, e é natural. Está deferido. Vamos passar ao outro item.

Senador Valmir Campelo, item 8.

O SR. RELATOR (Mansueto de Lavor) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

(Leitura de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Relator, é iniciativa de quem?

O SR. RELATOR (Valmir Campelo) — É iniciativa da 3^a Região, Tribunal Regional do Trabalho, com sede em Belo Horizonte.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não pode, porque aí só pode ser do Tribunal Superior.

O SR. RELATOR (Valmir Campelo) — O projeto surgiu da Câmara dos Deputados, de nº 10, de 1991, na origem, do Tribunal Regional do Trabalho, 3ª Região, com sede em Belo Horizonte, que altera a composição e a reorganização interna do Tribunal Regional do Trabalho.

No momento, Sr. Presidente, temos lá 24 Juízes, e a solicitação feita é exatamente para 33. Eu pediria apenas para fazer aqui uma observação maior a V. Ex^a. Ele diz na página 3., no último parágrafo:

“Deste modo, afirma, à exigência do texto e da Presidência de que, dada a importância dessas duas leis, dentro do dispositivo regimental que V. Ex^a já argüiu em conversa pessoal, que vai comunicar à Casa, nós teríamos o desdobramento de relatoria. Então, eu gostaria de colocar V. Ex^a nesse momento pela urgência também, não só da Lei de Inquilinato, mas da Informática, que nós nos definíssemos já nesta reunião para que pudéssemos talvez, quem sabe, dependendo da orientação de V. Ex^a e da apreciação dos integrantes da Comissão de Justiça realizar duas sessões especiais para debater a Lei de Informática e a Lei de Inquilinato.”

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Permite-me V. Ex^a apenas uma indagação?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Pois não.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Quanto à Lei de Inquilinato, eu não tenho dúvida nenhuma. Agora, quanto à Lei de Informática, eu queria apenas tomar o conhecimento, eu acho que está correto que se dê ao Senado condições de examinar, com mais cuidado, a Lei de Informática. Mas eu fiz uma questão de ordem, eu vinha tentando protelar a discussão da matéria no plenário, e eu levantei uma questão de ordem, o Presidente respondeu-me que a discussão já estava encerrada. Se é o Planin, já está na Ordem do Dia.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não é o Planin não, é a Lei de Informática que está aqui na Comissão, eu não sei.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Na reunião anterior não apareceram candidatos para relatar o Projeto de Lei de Inquilinato, que já tem numerosas emendas. É um projeto complexo, e a Mesa vai usar o art. 73 do Regimento que diz: “Ressalvada a Comissão Diretora, cabe às Comissões Permanentes, no âmbito das respectivas competências, criar Subcomissões permanentes ou temporárias até o máximo de 4, mediante proposta de qualquer dos seus integrantes”.

A Mesa sugere, se houver concordância do Plenário, que seja nomeada uma comissão de três Senadores para dar parecer, para examinar a Lei de Inquilinato e oferecer depois o seu trabalho.

A Mesa vai designar três voluntários, pois as opiniões são diversas, os Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Élcio Álvares e José Paulo Bisol.

O SR.

(Falando fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Bom, a Mesa comprehende a dificuldade em que V. Ex^a se encontra, porque tem enviado para V. Ex^a projetos muito complexos.

Então designa o Senador Chagas Rodrigues. E assim as três grandes correntes do Parlamento estarão representadas nesta Comissão.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Há um projeto do Senador Darcy Ribeiro sobre trânsito. Então isso hoje não daria tempo, porque a matéria é muito complexa. Eu queria sugerir a V. Ex^a que colocasse este projeto no item primeiro da pauta da próxima reunião, para termos tempo suficiente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aliás eu ia chamá-lo agora, mas eu vejo que realmente a hora já é muito tarde, vai ser o número 1 na próxima reunião.

Então a Comissão está nomeada e nada mais havendo que tratar declaro encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às horas e minutos.)

(Continua leitura de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — A iniciativa deste projeto, pergunto ao Relator, é do...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sim. É do Tribunal Superior do Trabalho, está no avulso.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Está no avulso que no caso de ter sido a própria região, seria inconstitucional.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — É o Projeto de Lei nº 10, está no avulso, é de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Para discutir, eu aprovo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Relator aprova o texto.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, tenho uma observação a fazer. A Constituição diz aqui, art. 96:

“Compete privativamente aos Tribunais: eleger seus órgãos, etc.; organizar as suas Secretarias; prover de forma...; propor a criação de novas Varas, etc.; prover por concurso; conceder licença;” Afí vem.

“(2) Ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169 etc...”

Então, acho que todas as emendas vão pecar de origem pela inconstitucionalidade, não podemos alterar nada relativamente a emenda que altere...

O SR. (sorri do microfone)

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não, ele propõe a criação, mas não podemos ter a emenda que altera o princípio constitucional. Vejamos o exame das emendas, quais são as emendas.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — A emenda aumenta a despesa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — São duas apenas.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Senador Cid Sabóia de Carvalho, acolhemos apenas duas emendas, porque os cargos de comissão de assessor de juiz entendemos que devam ser preenchidos por um elemento formado em Direito, bacharel em Direito, porque não vai se colocar um médico para assessorar um juiz. E a outra emenda acolhida por nós e que é nossa também, fizemos apenas uma correção aqui...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não, não tenho nada a opor, pensei que houvesse emendas que alterassem a parte orçamentária.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer acolhe a proposta do Tribunal e apenas onde se diz que os assessores devem ter curso superior, deve constar curso de bacharel em Direito. Evidente que num Tribunal não se pode colocar um arquiteto para assessorar um juiz.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, sei que a hora está muito adiantada e que o ambiente já está um pouco conturbado, mas vou criar um caso, aqui já que farei uma colocação com a qual muitos não concordam. Existia uma emenda substitutiva que suprimiria o parágrafo 2º do artigo, o Relator diz que tal proibição de caráter moralizador não poderia de maneira alguma ser excluída do projeto. Sou contra essa história de dizer que é proibido nomear parentes, porque para mim, não é o parentesco que é impeditivo, acho que o que interessa é a qualificação pessoal, qualificação profissional.

O projeto está impedindo que se nomeie parentes. A mulher não pode ser nomeada, a amante pode. Agora mesmo, na Câmara dos Deputados, duas empregadas foram nomeadas para um cargo em comissão, isso é permitível, pode porque não são parentes. Penso que isso é um erro.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, pretendo falar sobre esse assunto, permita-me aqui a palavra. Porque acho que no Brasil a Constituição não admite a discriminação social de raça, de cor, não podemos admitir a discriminação pelo parentesco. Não há discriminação nenhuma; discriminação não.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Volto a repetir que cargo de confiança é da mais absoluta discricionariedade. A lei que interferir em cargo de confiança é inconstitucional porque é contra a natureza do cargo. O que podemos fazer é eliminar os cargos de confiança, eles não existiriam mais, agora se o cargo é de confiança, o cidadão pode pôr a mãe, a amante, o filho, o sobrinho, a avó dele e quem mais for. Mas, pelo amor de Deus, está na própria definição do cargo. A confiança é um elemento psíquico, pessoal, íntimo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois então, rejeita. É uma falsa moralidade!

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Se quiserem diminuam ou eliminem os cargos de confiança, agora quando um cargo for de confiança, lei nenhuma vai interferir no que está escrito aqui na Constituição: “livre nomeação e livre exoneração”. Absoluta discricionariedade do titular do cargo.

O SR. VALMIR CAMPELO — Sr. Presidente, peço a palavra, como Relator, para dizer que os nobres pares, acredito, estão corretos, são juristas também; eu aceito a sugestão e poderíamos aqui acolher o nosso parecer no sentido de suprimir exatamente o parágrafo 2º do art. 6º que contém essa determinação.

De forma que acolheríamos no nosso parecer e suprimiríamos esse parágrafo 2º do citado artigo 6º. Acolhida como emenda do próprio Relator.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — São três emendas.

O SR. VALMIR CAMPELO — Perfeitamente, passariam a ser as três emendas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O projeto é de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. VALMIR CAMPELO — Ele já veio dessa maneira, nós apenas havíamos acolhido porque foi sugestão do próprio Tribunal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação simbólica.

Se os Srs. estão de acordo com o parecer e com as três emendas sugeridas, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Vou dar por aprovado.

Aprovado.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Não obstante o adiantado da hora, há um ponto para o qual gostaria de convocar a atenção dos eminentes pares: temos dois projetos da mais alta importância tramitando nesta Comissão: a Lei de Informática e a Lei do Inquilinato. Na reunião anterior chegamos a discutir sobre a Lei do Inquilinato, inclusive na ocasião ponderei, no meu impedimento, quando houve a menção do meu nome como Relator em virtude de estar assumindo já uma posição perante a Liderança.

Posteriormente, conversando com o Senador Marco Maciel e com outros colegas, não haveria impedimento, evidentemente. Mas, tenho conhecimento e tive oportunidade agora de receber orientação.

20ª REUNIÃO REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1991 (REUNIÃO ORDINÁRIA)

Às dez horas do dia vinte e um de agosto, de mil novecentos e noventa e um, na sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Francisco Rollemberg, Elcio Alvares, Eduardo Suplicy, Chagas Rodrigues, José Fogaça, Jutahy Magalhães, Oziel Carneiro, Divaldo Surugay, Maurício Corrêa, José Paulo Bisol, Josaphat Marinho, Antônio Mariz, Fernando Henrique e Carlos Patrocínio. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores: Amir Lando, Cid Sabóia de Carvalho, Mansueto de Lavor, Pedro Simon, Odacir Soares, Wilson Martins, José Eduardo, Valmir Campelo, Magno Bacelar, Júnia Marise e Amazonino Mendes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente: Item 1: Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1991, de autoria do Sr. Senador Darcy Ribeiro, que “dispõe sobre a utilização das vias públicas, acidentes de trânsito e dá outras providências”. — Decisão terminativa — O relator da matéria, Senador Cid Sabóia de Carvalho oferece parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Tendo sido feita a leitura do parecer em reunião anterior a Presidência abre

a fase de discussão e, concede a palavra ao autor da proposição, Sua Excelência o Senador Darcy Ribeiro, que no ensejo, apresenta motivos em defesa da aprovação da matéria. Ainda em fase de discussão manifestam-se sobre o assunto os seguintes Senhores Senadores: Chagas Rodrigues, José Paulo Bisol, Elcio Alvares e Maurício Corrêa que na oportunidade solicita vistas da proposição. Tendo sido deferido pela Presidência o requerimento de vistas do Senador Maurício Corrêa, fica regimentalmente sobrestada a apreciação da matéria por cinco dias. Item 14: Projeto de Resolução nº 1, de 1991, de autoria do Sr. Senador Coutinho Jorge, que “introduz alterações no Título VI do Regimento Interno do Senado Federal”. O relator, Senador Fernando Henrique emite parecer concluindo pela rejeição da matéria. Não havendo discussão sobre o assunto, coloca-se em votação o Parecer que recebe aprovação unânime. Item 17: Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1990, de autoria do Ministério Público da União, que “dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em Municípios do interior e dá outras providências”. O relatório elaborado pelo Senador Francisco Rollemberg conclui pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, das de nºs 1 a 3 que oferece. Não havendo discussão e colocado em votação o parecer que recebe aprovação por unanimidade. Item 18: Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1991, de autoria do Tribunal Superior de Justiça, que “dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau e dá outras providências”. O relatório do Sr. Senador Fernando Henrique conclui pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Em fase de discussão manifestam-se sobre o assunto os Srs.: José Paulo Bisol, Maurício Corrêa e Chagas Rodrigues. Terminada a discussão coloca-se em votação o parecer que recebe aprovação unânime. Nesta oportunidade, o Sr. Senador Elcio Alvares solicita a palavra para informar ao Plenário, que já está concluído o relatório elaborado pela subcomissão designada por esta Presidência, para apreciar preliminarmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 52 de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes”, e solicita ainda, a sua inclusão extrapauta, a fim de que seja iniciada a discussão sobre a mesma por este Plenário. Não havendo manifestações contrárias, a Presidência dá início à apreciação da referida matéria, concedendo novamente a palavra ao Sr. Senador Elcio Alvares para que, na qualidade de relator, faça a leitura do parecer. Concluída a leitura do parecer, a Mesa constata a falta de quorum para deliberações e encerra os trabalhos desta sessão, marcando reunião extraordinária a realizar-se amanhã, quinta-feira dia vinte e dois, para discussão e votação do PLC nº 52 de 1991, para que o mesmo seja apreciado dentro do prazo regimental. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lucia Lacerda Nunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação.

**21ª REUNIÃO REALIZADA EM
22 DE AGOSTO DE 1991
(REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)**

Às dez horas do dia vinte e dois de agosto, de mil novecentos e noventa e um, na sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se extraordinariamente a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Divaldo Suruagy, Chagas Rodrigues, Elcio Alvares, José Paulo Bisol, Nabor Júnior, Francisco Rollemberg, Jutahy Magalhães, Josaphat Marinho, Oziel Car-

neiro, Carlos Patrocínio, Garibaldi Alves, Maurício Corrêa, Eduardo Suplicy, Fernando Henrique, José Fogaça, Mansueto de Lavor, Antônio Mariz e José Eduardo. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores: Amir Lando, Cid Sabóia de Carvalho, Pedro Simon, Odacir Soares, Wilson Martins, Valmir Campelo, Magno Bacelar, Júnia Marise e Amazonino Mendes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação do único item constante da pauta, objeto da convocação da presente reunião: PLC 52, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, que “dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes”. Colocado em debate, usam da palavra os Srs. Senadores Elcio Alvares, José Paulo Bisol, José Fogaça, Chagas Rodrigues, Maurício Corrêa, Jutahy Magalhães, Josaphat Marinho e Francisco Rollemberg. Submetido a votos, é aprovado o projeto, e acolhidas as seguintes emendas: nº 8, de autoria do Senador Pedro Simon; nº 13, de autoria do Sr. Senador Eduardo Suplicy; parcialmente a emenda nº 12, oferecida pelo Senador Eduardo Suplicy e ainda, sugeridas pelo Plenário, cinco emendas de cunho redacional inseridas no parecer do Relator. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lucia Lacerda Nunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação juntamente com os registros taquigráficos.

ANEXO À ATA DA 21ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA EM 22-8-91.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

A Presidência passa ao exame do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1991, de que são Relatores os Srs. Senadores Elcio Alvares, Cid Sabóia de Carvalho e Chagas Rodrigues.

O projeto foi distribuído, e acho que por uma medida de economia deveríamos examinar o parecer a cada uma das emendas apresentadas. Depois outras sugestões poderão ser objeto de exame.

O Senador Eduardo Suplicy pediu a retirada da Emenda nº 11. Sendo S. Exº o autor, e o parecer sendo contrário, está deferido o requerimento.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Sr. Presidente, gostaria de levantar uma questão: são três relatores, porque representam três Comissões, ou todos os três representam a CCJC?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Foi examinado por uma subcomissão integrada por três Senadores membros desta Comissão, e a subcomissão ofereceu o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Dos dois que apresentaram emenda, um está presente; o outro é o Senador Pedro Simon, que está ausente a semana inteira, não deixou de comparecer à sessão por isto.

De modo que vou abrir um prazo para que os Srs. Senadores apresentem os destaques às emendas.

O SR. ELCIO ÁLVARES — É o mais racional.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Entre os três não há divergência.

Passemos ao exame da Emenda nº 1.

Os Srs. Senadores têm o avulso com as emendas.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — V. Ex^a vai colocar em discussão e votação o parecer?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Salvo as emendas que serão examinadas uma a uma.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Não! Se destacadas. Se forem objeto de destaque, Sr. Presidente. Salvo as emendas ou os artigos destacados. Ressalvados os destaques, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Evidentemente na Comissão não tem havido — pelo menos não tenho lembrança — destaques. Na Comissão, quando há emendas, geralmente vota-se as votadas e não os destaques das mesmas, porque, muitas vezes, nem os autores estão presentes, e nem por isso deixam de ser examinados os destaques

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Senador Elcio Álvares.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Foi um parecer coletivo, inclusive pelos motivos que foram aqui espostos em duas reuniões anteriores.

Sr. Presidente, como houve recusa para 16 emendas, creio que seria mais interessante que se destacassem as emendas, porque também já é do conhecimento de cada um dos integrantes desta Comissão o teor da recusa da subcomissão; assim acho que daria maior celeridade no momento em que fossem destacadas as emendas que aqui seriam questionadas para efeito de apreciação. Se algum dos integrantes tiver alguma dúvida em relação à emenda que foi recusada, ele pode pedir o destaque e nós discutiríamos a emenda.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Parece-me que a solução apresentada por ele é inteiramente racional.

Quem quisesse fazer os destaques encaminharia à Mesa os destaques dos artigos ou das emendas.

Aprovávamos o relatório, o parecer, ressalvados os destaques. Não há necessidade de ler o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não há necessidade.

São poucas as emendas.

O SR. ELCIO ÁLVARES — São 16 emendas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — São 18 emendas, num projeto de grande importância.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Então, o normal é aprovar o parecer ressalvados os destaques requeridos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está aberto o prazo para oferecimento de destaques. (Pausa.)

Nesta oportunidade são oferecidos vários destaques.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação do parecer, ressalvados os destaques oferecidos.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estejam de acordo com o parecer, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer.

Passamos ao exame dos destaques.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Eu gostaria de fazer algumas indagações ao Relator.

Em primeiro lugar, examinei o projeto, e entendo que é um avanço extremamente salutar, porque se coloca num único ordenamento as várias situações de relações locatícias.

Aqui está incluída a locação residencial, está incluída a locação abrangida pelo 24.150, de 1934, uma lei vetusta, mas que sempre produziu excelentes resultados; se atualiza muito adequadamente neste texto.

Em terceiro lugar, a situação das casas e apartamentos de temporadas, ou que são alugadas para emergência; também se define aqui.

A outra situação definida é essa nova modalidade que surgiu nas relações econômicas do País, que se traduz nos shopping centers, cujo tipo de locação é diferente, porque se baseia na venda durante o mês; também se organiza neste texto a forma das relações, inclusive para despejo do proprietário, do empreendedor, com o locatário, aquele que utiliza o imóvel.

Mas eu indagaria do Senador Elcio Álvares, vi aqui no art. 3,

“O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a 10 anos.

Parágrafo único. Ausente a vênia conjugal, o cônjuge não estará obrigado a observar o prazo excepcional.”

Não conheço essa terminologia de vênia, em matéria de lei do inquilinato, nunca vi isso. Gostaria que V. Ex^a me explicasse o que quer dizer isto, por que colocado isso aqui?

Claro que estou entendendo que é autorização, mas, não estou entendendo para que isto? O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer...

O SR. ELCIO ÁLVARES — Evidentemente, nós estamos sustentando o texto que veio da Câmara dos Deputados, e com um detalhe que eu gostaria de esclarecer.

Tivemos oportunidade de examinar, os Senadores Chagas Rodrigues, Cid Sabóia de Carvalho e eu.

Pela primeira vez, pela primeira vez temos 4 comissões na Câmara que apreciam o projeto de inquilinato. Pela primeira vez, houve a convergência de um parecer uniforme. E os relatores, tive oportunidade de examinar também no histórico do projeto, os relatores de diversos partidos, do PMDB, do PSD, do PFL; então, eles acordaram neste texto, que, conforme disse bem o Senador Maurício Corrêa, é um avanço muito grande em matéria de legislação do inquilinato. Entendi, vênia, como um consentimento. Achei até um termo jurídico valioso do texto e me parece que é aquiescência, é a concordância, é a anuência e, com a devida vênia, evidentemente, o texto ficou consagrado dessa maneira e entendemos que a palavra vênia pode até, para efeito de modificação, colocar de maneira mais espessa. Mas o entendimento, salvo o melhor juízo, da vênia que aí comparece no artigo, é realmente a aquiescência, concordância, outorga uxória.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — É que a vênia conjugal, ou outorga conjugal, a concordância conjugal, o consenti-

mento conjugal, seja lá como for chamado ela só é necessária nos casos de casamento com comunhão de bens, total ou parcial, porque se houver separação de bens essa "bem" é um absurdo. Tem que haver essa modificação, que é uma modificação substancial. Como é que vai exigir a vênia conjugal se há separação de bens? Só ocorre a necessidade de vênia conjugal se o casamento em comunhão de bens total ou parcial.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Nobre Senador Bisol, o que entendo, se porventura, evidentemente, houver a separação, é claro que está dispensada. Porque se o contrato é superior a 10 anos, para que ter esse tipo...

O SR. ELCIO ÁLVARES — Evidentemente o emprego da vênia já está esclarecido, mas me parece que o alcance social é o que estamos debatendo.

Quando se faz a solicitação da vênia conjugal é para a preservação da família. Parece-me que criaria uma estabilidade. Não haver nenhum problema patrimonial sem a participação da família. Pareceu-me que foi nesse sentido. No momento que proteje a família, é razoável que ele permaneça.

Gostaria de ouvir a opinião de V. Ex^a, que é muito importante, pela justeza. E o Senador Maurício Corrêa levantou muito bem, do uso da expressão vênia conjugal, perfeita.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mais bonita do que outorga. Existe algumas palavras que são antípaticas, por exemplo, cônjuge. Quando penso na minha mulher como cônjuge fico com vontade de me separar. É uma palavra feia. (Risos.)

Existe só um problema, é que no Direito Civil, direito privado, as leis são *jus cogens*, isto é, compulsórias, obrigatórias ou são *jus dispositivum*. Grande parte das leis que estão são de direito dispositivo.

Aqui se usa a palavra por qualquer prazo, art. 3º: "... o contrato de locação pode ser acertado por qualquer prazo".

Lá no art. 6º se fala em prazo indeterminado. Só vou dizer, como sugestão, que prazo é tempo determinado. Quer dizer, não existe prazo indeterminado — há a impropriedade de linguagem — então, por uma questão até de redação, a palavra prazo aqui no art. 3º deveria ser substituída por tempo. Como direito cogente se deixar prazo, aí o art. 6º elimina a locação por tempo indeterminado. Não há só uma impropriedade de linguagem, há uma impropriedade técnica também, porque se o art. 3º é de direito cogente e se eu falar em prazo fica eliminada a locação por tempo indeterminado.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Parece-me uma prática existente em todas as leis de inquilinato, é um prazo indeterminado.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Eu sei disso, é uma tradição.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sei disso porque li de com isso.

Chegou o momento de corrigirmos esse absurdo da linguagem jurídica.

Então, sugiro uma emenda de redação. Sugiro que se escreva, onde está "prazo indeterminado", "tempo indeterminado".

O SR. ELCIO ÁLVARES — Exato, mas a tradição é "prazo determinado" ou "prazo indeterminado".

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não existe prazo indeterminado. Prazo é determinação de tempo.

Por que vamos consagrar um equívoco flagrante, por que vamos manter? Devemos corrigi-lo.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, eu gostaria só de fazer uma colocação — eu não estava fazendo investigações a V. Ex^a, mas eu gostaria só de esclarecer o seguinte: a dúvida que me assalta, e sou Senador de primeiro tempo, é que se nós operássemos seria tido apenas como uma emenda de redação e não retornaria, porque a modificação é de redação.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Eu entendo que, realmente, há um pleonasmo, aliás não é nem um pleonasmo, mas a desnecessidade total de se colocar "indeterminado".

Como eu disse, toda a legislação do inquilinato, todos os tratadistas, desde Eduardo Espínola até o Andrade, todos falam em prazo indeterminado, mas entendo que se o Plenário entender que deva acatar a sugestão do Senador Bisol, que tecnicamente está correta, no sentido de expungir do texto o "indeterminado", não vejo que isso seja emenda de mérito. É redacional porque está corrigindo...

O SR. ELCIO ÁLVARES — Substituirmos "prazo" por "tempo".

É no art. 6º, Senador Bisol?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — No art. 6º deveria ser "tempo indeterminado".

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Vamos ver aqui o art. 22. Isso aí já é uma questão de mérito.

V. Ex^a falou aqui, ontem, uma expressão que achei muito interessante e eu queria que V. Ex^a repetisse. Eu o ouvi nas reuniões dizendo que nem os inquilinos saíam rindo...

O SR. ELCIO ÁLVARES — Nem o locador saiu sorrindo e nem o locatário saiu chorando.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Acho perfeita essa definição.

O SR. ELCIO ÁLVARES — É a primeira vez que existe esse equilíbrio, parece-me.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Evidentemente que li, a vol d'oiseu, o texto, e não tenho ainda condições de saber se o que vou falar desfaz-se na frente de outro artigo, que li também: é o problema dos encargos que ficaram todos, praticamente, na responsabilidade do locador.

O locador é obrigado a entregar o imóvel garantido, mantê-lo, e, segundo o inciso VII pagar as taxas de administração imobiliária, se houver intermediação, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador.

Quer dizer, no meu entender, e V. Ex^a me corrija se eu estiver errado, essas taxas de administração cobradas pelas empresas imobiliárias passarão a ser, doravante, da inteira responsabilidade do locador.

Em segundo lugar: pagar os impostos e taxas e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato.

Quer dizer, o imposto predial terá que ser pago, doravante, pelo locador. Na frente fala que o locatário é obrigado a pagar...

O SR. ELCIO ÁLVARES — Senador Maurício, apesar de ser obrigação dele, ele pode estabelecer um contrato...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Deixem-me ler o art. 23: “O locatário é obrigado a pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação legais ou contratualmente exigíveis no prazo estipulado, ou, em sua falta, até o 6º dia útil.

Qual é a sua interpretação? Por esse art. 23, I, pode-se incluir imposto predial? O locador pode incluir despesa legal?

O SR. ELCIO ÁLVARES — Pode! Mas é uma celebração de vontade entre as partes — o contrato pode mencionar.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Lá atrás está dizendo que o Imposto Predial é por conta do locador. Então, no meu modo de entender, não pode incluir. O Sr. Senador José Paulo Bisol entende assim?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não pode dizer que aí não há.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Então, o Imposto Predial está excluído mesmo...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Está excluído.

O SR. ELCIO ÁLVARES — E, evidentemente, o locador tem que ter habilidade suficiente e ajustar o preço do aluguel dentro da realidade do tributo.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Isto, aí, é direito do dispositivo. Quer dizer: isto do legislador superar o problema. O locador pode exigir. É direito de dispositivo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Mesmo com o Imposto Predial? Mesmo com relação a esse artigo anterior que diz que o Imposto Predial é por conta do locador?

O SR. ELCIO ÁLVARES — Veja o nº 8, nobre Senador Maurício Corrêa — “pagar os impostos de taxas” — que é obrigação do locador — “e, ainda, o prêmio de seguro complementar contra fogo que incida ou venha incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa encontrada no contrato”. Resolveu o problema.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a permite interferir um pouco?

O SR. ELCIO ÁLVARES — Há, aqui, um adendo — ele se completa com o art. 25. Vamos dar uma lida — diz o art. 25:

“Art. 25. Atribuída ao locatário a responsabilidade pelo pagamento dos tributos, em caso de despesa ordinária de condomínio, o locador poderá cobrar tais verbas juntamente com o aluguel do mês a que se refere.”

É o art. 25 que reforça o artigo mencionado. Acho que esta é uma realidade...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu quero apenas fazer um comentário sobre este artigo. Peço a atenção dos colegas que estão discutindo este texto — o texto do art. 22, 8º — nunca mais o locador vai pagar o seguro contra fogo porque imporá no contrato de locação atribuição ao locatário e o locatário acaba assumindo a responsabilidade por que diz: “Salvo disposição expressa em contrário no contrato”. Ora, o locador, na hora de fazer o contrato, evidentemente vai atribuir essa responsabilidade ao locatário. De modo que acho que essa expressão final “salvo” — nós não podemos abrir essa responsabilidade, por exemplo, do seguro contra fogo que é a propriedade do locador que seja atribuída, salvo disposição expressa em contrato. Quem já alugou imóvel,

sabe que na hora quem dita as condições é o locador e que vai impor, então, com base nesse artigo, a pagar todos os impostos e taxas e, ainda, o prêmio de seguro complementar contra fogo que incida ou venha a incidir sobre o imóvel. Este é um artigo que nunca favorcerá o locatário e que só vai favorecer o locador.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, eu gostaria de ponderar, com a devida vénia, este texto — ele não tem a preocupação de premiar o locatário ou o locador. Eu entendi que, se permitir e não estiver constando desse artigo, evidentemente os aluguéis vão subir, a taxa inflacionária dispara, cresce, porque aluguel é, realmente, um ponto de aumento de inflação e eu acho que, hoje, é consagrado. Nós que somos advogados, estamos permanentemente exercitando a relação ex locato, o inquilino aceita, desde que tenha sido de forma expressa e, aí, diminui o aluguel porque seria, talvez, até um artifício o locador faz um aluguel alto para cobrir essas taxas. Eu acho que não há, de maneira alguma, nenhuma ofensa...

O SR. (não identificado) — “...estabelece limites para o aluguel?”

O SR. ELCIO ÁLVARES — Não, não estabelece limites. Hoje é convencionado, livremente, o aluguel.

O SR. (não identificado) — “...extremamente capitalista.”

O SR. ELCIO ÁLVARES — É isto que acho — o que está acontecendo com esta lei — é preciso que se diga e eu gostaria de convocar a atenção dos eminentes pares — eu tive o cuidado de receber não só representantes dos locadores e locatários e, pela primeira vez, todos estão de acordo com o texto e um detalhe mais importante: todos os editoriais, os grandes jornais brasileiros — tive a oportunidade de ler — são unâmines em dizer que esta nova lei estabelece um ponto de equilíbrio.

Tenho a impressão que a mecânica de ajustamento de contrato é universal. Nós temos essa oportunidade. E vai estimular também a construção civil, vai diminuir o preço dos aluguéis, nós vamos ter uma oferta muito grande. Isso é fundamental, porque no momento nós não estamos apenas vendendo o aspecto econômico propriamente dito, é o aspecto social, e estimulando a construção civil, nós vamos ter a mão-de-obra não qualificada, empregada — porque ninguém mais quer construir imóvel. Ninguém quer alugar imóvel, porque na verdade o imóvel se transformou num péssimo negócio. As pessoas preferem comprar dólar. Acho que essa lei abre um leque tão grande. Eu estou defendendo ardorosamente o texto, porque esse texto foi resultante da audiência de todos os segmentos interessados.

Então, neste momento, com a devida vénia, mantenho o texto, acho que o texto é importante. A celebração do contrato é universal. As partes podem dispor da maneira que bem aprouver a cada um, e dessa maneira prefiro ficar com este texto, porque ele dá realmente uma dimensão muito maior no debate da relação ex locato, que nas leis anteriores, justiça seja feita, não estimulava ninguém a ter qualquer iniciativa de alugar imóvel. Aconteceu essa tragédia hoje, que é uma tragédia brasileira. Vários e vários imóveis estão inteiramente fechados.

Há outro aspecto, é o inquilino emergente que não tem chance de alugar o imóvel. Nós temos de considerar o inquilino que está no imóvel e o provável inquilino para os imóveis

que serão construídos e aqueles que vão habitar 800 mil imóveis que estão fechados.

Tive oportunidade de ler essa lei do inquilinato, de ouvir opiniões, ouvi as pessoas interessadas, inquilinos, representantes e as administradoras de imóvel.

Outra coisa interessante é que ao administrador de imóvel interessa que haja uma boa relação entre locador e locatário. Todos foram unânimes, há aspectos novos que essa lei revela. Até o problema do cortiço...

Continuo mantendo, em nome da nossa Comissão, e gostaria de dizer que esse é o pensamento da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A minha dúvida é exatamente com essa expressão final: "salvo disposição expressa em contrato".

No art. 22, inciso 8º: — "pagar os impostos e taxas". Isso passa a ser do locador, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incida ou venha a incidir sobre o imóvel. "Está certo, mas aí diz: "salvo se no contrato ele atribuir isso ao locatário".

O SR. ELCIO ÁLVARES — Caso o contrato for omissivo, prevalece a primeira parte, senão...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O locatário é quem vai pagar tudo isso.

Sem essa expressão final, o locador será sempre obrigado a responder por isso, inclusive o seguro contra fogo, que é do imóvel. O inquilino é que vai pagar isso no contrato?

O SR. ELCIO ÁLVARES — Mas isso é da regra do mercado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas variando a regra do mercado, agrava a situação do inquilino, porque evidentemente que não haverá nenhum locador com contrato que deixe...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, apenas para pedir destaque para a Emenda nº 16, do nobre Senador Eduardo Suplicy. Indiretamente é sobre isso, porque diz o seguinte: "Se a pedido pelo locador ou sublocador, a sentença poderá estabelecer periodicidade de reajustamento do aluguel — isso está no § 1º do art. 68 — diversa daquela prevista no contrato revisando, bem como adotar outro indexador para o reajuste do aluguel". Quer dizer, pode ser modificado o contrato a pedido do locador ou do locatário. Normalmente é o locador que trata dessa revisão contratual, desde que haja a sentença favorável ao locador.

O direito adquirido do contrato estabelecido anteriormente deixa de existir.

Essa diferença de preço do seguro contra fogo, se houver um aumento, pode ser pedido o reajuste.

Estou pedindo destaque da emenda, para ver se acaba com isso. Da maneira como está no projeto realmente dá direito de modificar os preços a qualquer altura do contrato.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Fica à disposição. O locador, hoje, pode colocar um seguro de 100 milhões de cruzeiros, e amanhã pode converter em 1 milhão. Por que ele assinou no contrato inicial o compromisso de responder pelo seguro contra fogo esse seguro pode ser aumentado de acordo com o interesse do proprietário. No fim de um ano, ele acha que aquele prédio, que valia, ao seu ver, cem milhões, passou a valer quinhentos milhões. Ele, então, põe o seguro de quinhentos milhões, porque ele não paga. Quem

vai pagar é o inquilino que um ano antes assumiu esse compromisso.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, sabemos que o caso, por exemplo, dos condomínios, onde a incidência do seguro é maior do que nas casas isoladas pertencentes a indivíduos, há sempre uma avaliação, um Conselho para examinar. Ninguém faz um seguro exageradamente. Há um controle disso.

Agora, nas propriedades isoladas...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aí, é claro.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — ...quer dizer, afinal de contas, pode acontecer uma pessoa atribuir um seguro maior.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É na propriedade isolada.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Mas isso, Sr. Presidente, é um risco.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Ele pode pedir a revisão em juízo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — O prêmio do seguro é pequeno, não é coisa exagerada. V. Ex^e sabe que o risco de seguro para incêndio não é um risco grande. O prêmio é pequeno.

Eu li o projeto, Sr. Presidente. Quero dizer a V. Ex^e que tenho uma certa experiência de locação. No Brasil, sempre se fez demagogia com locação. Eles acham que o inquilino deve ser o único privilegiado. Eles entendem que devem ser feitas leis que privilegiam os inquilinos. Por isso houve um desestímulo à construção civil. Nós nos encontramos, neste momento, numa situação caótica no País. Ninguém faz mais prédios residenciais. Ninguém quer mais construir nesta terra. Há uma defasagem enorme, porque todas as leis do inquilinato foram demagógicas. Como foi demagógica aquilo que a Câmara dos Deputados fez com relação ao adiantamento dos servidores públicos. O Presidente vetou tudo. Temos que ser realistas. O mundo está nessa evolução. Vamos ficar atrasados, porque temos uma legislação obsoleta?

Quero cumprimentar aqui os autores desse texto, que fizeram uma engenharia jurídica extraordinária. Não concordo com algumas colocações. Poderia até apresentar alguns destaques. Poderia até ter apresentado algumas emendas. Mas entendo que o conjunto dessa lei é extraordinariamente bem colocado, porque se ajusta a essa realidade. Essa lei não é ruim para o inquilino. Ele vai ter trinta meses para ficar numa residência e mais seis meses depois, caso não queira desocupar nos trinta meses que a lei garante. A lei só garante a aplicação dessas novas disposições no caso das locações novas, com habite-se novo, e em outras circunstâncias, que são reduzidíssimas. O que vai acontecer? Vai favorecer o incentivo à construção civil, porque quem vai alugar o imóvel daqui para a frente, vai saber que terá que arcar com os ônus que o mercado definir.

Portanto, me parece que toda e qualquer emenda que viermos a acatar aqui — e que poderá voltar à Câmara dos Deputados, é claro, que temos o direito — é uma coisa tão insignificante que vai causar um prejuízo tão grande, dada a necessidade de termos um diploma que coordene, que ordene toda a legislação do inquilinato. Sr. Presidente, examinei que todas as situações estão contempladas aqui. Claro que eu gostaria de apresentar emendas e sugestões. Mas o que quero deixar bem claro é que o conjunto a que chegou a

essa comissão interministerial, que trabalhou, é uma conclusão que se ajusta à necessidade. Não é um castigo para o inquilino nem tampouco um prêmio para o locador. Parece-me um texto realmente correto dentro dessa realidade em que estamos vivendo. Fora demagogia, fora qualquer tipo...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Foi V. Ex^a que suscitou esse artigo. O que me surpreendeu foi a elusão final.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — A minha preocupação, Sr. Presidente, era com o Imposto Predial. Isso entendi bem. Porque, salvo o que definir o contrato, é claro que se a taxa do seguro foi incluída, o locatário terá que pagar. Essa é a regra do mercado.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Senador Maurício Corrêa, mais um esclarecimento. A figura mais odiosa que havia para o inquilino era a chamada denúncia vazia. Quem não leu o projeto, com atenção, entendeu que a denúncia vazia foi restaurada. Não existe mais a denúncia vazia. Existe a denúncia condicionada. O inquilino tem um prazo grande, agora, e, no somatório de meses, coisa que alcança quase três anos, dependendo da situação especial do inquilino. Então, não há denúncia vazia. Esse projeto teve esse condão também. A figura mais odiosa para o inquilino era a chamada denúncia vazia.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — E as injustiças que faziam no caso de uma ação revisional, por exemplo, ou de uma ação renovatória, em que não havia estipulação, o locatário era obrigado a pagar o preço do contrato antigo.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Exatamente.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Por essa lei ele terá que pagar no mínimo 80% do valor que for atribuído.

Uma viúva — quanta gente vive neste Brasil com o aluguel? Sempre se preocupou com a questão do inquilino. Outro efeito aqui, a meu ver, extraordinário, é o devolutivo, quer dizer, não é mais o efeito suspensivo, porque há uma prorrogativa exagerada em matéria de feitos de despejo. Todo mundo acaba apelando, devolve-se ao Tribunal o pleno conhecimento da matéria, suspende-se, portanto, todo o vigor do contrato, na expectativa de que o Tribunal, daqui a dois, três, quatro, cinco até dez anos, decida uma pendência.

Agora, o efeito é devolutivo: a pessoa terá que arcar com a responsabilidade, terá que prestar caução, terá que assumir o risco de uma demanda incerta, de uma demanda protelatória, de uma demanda que não tem outro sentido senão o de retardar o julgamento do feito.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Se V. Ex^a me permite, as maiores reclamações e pedidos de consideração que recebi foram de empresários, que queriam acabar com isso. Assim, não é possível.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Chamo a atenção do Senador José Paulo Bisol, porque S. Ex^a está com esse projeto na mão. Aqui há um dispositivo da mais alta importância. Não estou me recordando, mas, seguramente, os Srs. Senadores que leram vão perceber.

É que criamos, no art. 91, inciso I, da Constituição, os Juizados especiais. E essa lei aqui já prevê que, amanhã, na hora em que houver os juizados especiais, as ações de despejo não estarão fora dos atos complexos, quer dizer, serão causa de pequena complexidade jurídica.

Portanto, as ações de despejo poderão ser apreciadas por esses juízes especiais, que serão formados daqui para a frente. Estamos na esperança de o Senador José Paulo Bisol trazer aqui, porque S. Ex^a tem idéias sobre o trâmite. Na hora em que votarmos inclusive esse projeto, que é do Deputado Michel Temer aprovado na Câmara, teremos uma Justiça que vai desafogar a outra. Seguramente, trazendo-se para os juizados especiais as ações de despejo, teremos um desafogo da Justiça comum, e isso é extremamente importante.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Apenas para esclarecer a V. Ex^a: é o art. 78 da Lei:

"Para os fins do inciso I do art. 98 da Constituição Federal, as ações de despejo poderão ser consideradas como causas cíveis de menor complexidade";

Isto é de um alcance imenso, em matéria de velocidade processual.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pediria a atenção dos Colegas, porque todos estamos votando uma lei que consideramos boa. Apenas queremos esclarecer alguns pontos que podemos ser imperfeitos numa lei boa. Se fosse aceitar a lei apenas porque é boa, poderíamos estar praticando algumas injustiças.

Por isso é que vale à pena aflorar, e espero que alguns pontos dejam esclarecidos. Fazer o elogio da lei no todo todos nós fazemos; mas como, toda lei boa, sempre há alguns pontos que podem ser objeto de discussão. Estamos focalizando exatamente esses pontos que podem ser objeto de discussão.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, na condição de um dos Membros da Subcomissão, tenho a oportunidade de, com esse depoimento tão vigoroso do Senador Maurício Corrêa, que é um advogado experiente e tem muita vivência em matéria de assuntos de locação, afirmar que, independentemente do texto da lei ser bom, temos um problema social e econômico gravíssimo em torno dessa lei do inquilinato. Estamos vivendo a expectativa de um ano e meio em que não se faz mais coisa nenhuma em matéria de locação. Estamos com a construção civil totalmente paralisada em termos de imóveis para aluguel, e essa lei vai definir. Um dia, dois dias, três dias é um tempo muito importante na apreciação dessa lei. Acredito, sinceramente, que é preciso fazer esse elogio — e o Senador Maurício Corrêa o fez de maneira tão vigorosa — a essa Comissão Interministerial. É de se louvar também o trabalho dos representantes do Partido na Câmara dos Deputados.

Todos que examinaram a lei exaustivamente, convocando todos os segmentos, aperfeiçoaram, bastante o texto. Quem conhece o texto original e conhece hoje o texto da Câmara verifica que houve um trabalho exaustivo, de parte daqueles quatro relatores que relataram inicialmente.

Sr. Presidente, me parece, na condição de integrante da Subcomissão, que destacado os pontos, as emendas do projeto, iríamos responder, a avaliação do parecer de forma global realmente segue por esse mesmo caminho de louvação ao projeto evidentemente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quanto ao projeto como conjunto, ninguém discute. Mas evidentemente há pontos que devem ser objeto de exame. Se a lei fosse perfeita, seria a primeira lei perfeita do mundo, e não haveria razão de nenhum debate.

De modo que alguns pontos são objeto ao menos de solicitação, de análise. Não é possível que tudo seja ótimo. Alguma coisa é perfeição humana não a esse extremo ainda.

Concederei a palavra a nobre Senador Jutahy Magalhães, para que apresente o seu destaque.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É à emenda nº 3 do Senador Pedro Simon. Art. 44, inciso IV.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Art. 44, inciso IV. Emenda nº 3.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O inciso IV diz: executar despejo com a inobservância do disposto no § 2º do art. 64.

Art. 64. O despejo não poderá ser executado até o 30º dia seguinte ao do falecimento do cônjuge ascendente, descendente, ou irmão de qualquer das pessoas que habitam o imóvel.

A pena prevista no art. 44: constitui crime de ação pública punindo com detenção de 3 meses a um ano, que poderá ser substituída pela prestação de serviços. Cria-se esse problema do despejo, se o locador não sabe que o irmão do locatário morreu, ele vai ser preso com uma pena de 3 meses a um ano pelo desconhecimento?

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — A pena é para quem executa, nunca para o locador. A pena é para quem está executando. Eu gostaria até de fazer referência, já está escrito, mas é a oportunidade que tenho permitida pelo Senador Jutahy Magalhães, por que recusamos a emenda supressiva no inciso IV? É para que, pela rejeição, prevalecesse a interpretação do autor da emenda, possível até em face do disposto no parágrafo único: o juiz baverá em cada caso de sopesar o ânimo do locador e as escravidões admitidas no caso. Entretanto, como ora redigido, esse inciso IV pode estar endereçado ao oficial de justiça ou outra pessoa encarregada pelo juiz de executar o despejo. No art. 42, IV, do projeto original, havia referência expressa ao locador, que foi retirado na Câmara dos Deputados.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Creio que o juiz é obrigado a saber que morreu o parente do locatário?

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Hoje existe técnico especializado para executar despejo. Afí, nesse caso, não. O juiz tem na apreciação o arbítrio de examinar. Acho muito saudável isso aqui também, porque a verdade desse projeto é que ela está vivendo a realidade do despejo, ela está vivendo a realidade da relação equivocada, e aqueles que são advogados permanentemente sabem como ela limpou. Vemos nessa linha o sentido de praticidade fora do comum, não obstante todos os méritos que ela tem de alcance social e econômico.

Então, parece-me que, até sob o aspecto processual, essa lei avançou muito no que concerne à aplicação da Lei do Inquilinato.

Mantemos a rejeição à emenda por entender que, realmente, o disposto no artigo que vem da Câmara consagra uma prática altamente salutar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Há um destaque, tem que haver uma votação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Posso retirar o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a retirou?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Embora tenha ainda as minhas dúvidas, eu retiro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu queria saber se V. Ex^a mantém ou retira.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Se o locatário comunicar ao juiz, tudo bem. Agora, e se o locador e o executante não sabem?

Afí é o caso, a hipótese, e, então chegar ao final do processo de despejo? Se chegar ao final do processo de despejo sem o juiz saber (inaudível) e depois do processo de consumado o juiz toma conhecimento. Esse artigo prevalece? Depois do fato consumado, do despejo consumado e o juiz toma conhecimento.

O SR. ELCIO ÁLVARES — É uma questão de velocidade. Afí, é uma mecânica.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não é questão de velocidade. É questão do locatário não informar o juiz. Bom eu retiro. Não tem problema. Aqui o problema é votar tudo que veio da Câmara dos Deputados. Vamos continuar votando tudo que vem da Câmara dos Deputados.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Não. O problema não é esse.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não. Não estou dizendo que seja inconsciente. Estou dizendo que a grande preocupação aqui é porque vai criar um problema de ordem econômica para o País se atrasarmos em um dia a votação. Não acho. Acho que estamos dentro do nosso prazo tranquilamente. Não é essa uma razão para se votar.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Devemos continuar... (Inaudível.)

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O item 16, já saí aqui, é uma emenda do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Art. 68, § 1º, não é?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Suprimir o § 1º do art. 68.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Aventava a possibilidade de inconstitucionalidade, Senador Jutahy Magalhães?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Se pedido pelo locador ou sublocador, é o caso do direito adquirido, lembrado aqui pelo Senador Eduardo Suplicy.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Qual é o artigo?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É o § 1º do art. 68.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Deixe-me ver aqui, Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Diz:

“Se pedido pelo locador ou sublocado, a sentença poderá estabelecer periodicidade de reajustamento do aluguel diversa daquela prevista no contrato revisando, bem como adotar outro indexador para reajustamento do aluguel.”

Os Srs. juristas que examinem isso dafí.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Qual é o artigo?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — § 1º do art. 68.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — § 2º!

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Emenda nº 16, do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Justamente para evitar essa instabilidade de índices. E aí facultou de uma maneira extraordinária, porque no Brasil muda índice todo dia, substitui BTN por outro índice.

O SR. EDUARDO SUPLICY — É supressível.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É.

O SR. ELCIO ÁLVARES — É mantido, porque, inclusive, isso afé para garantir contra a variação de índice. Em qualquer momento o locatário pode ir a Juízo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O locatário, assim, pode ir a Juízo. Não. Podem ir os dois, o locatário e o locador.

Agora, estou procurando quais são as hipóteses mais viáveis do locatário procurar a Justiça num caso desse.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Existe a ação revisão.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Revisional, exatamente!

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O locador, sei, pode procurar a qualquer momento, dentro do interesse do locador, tudo bem! Agora, o locatário, quais são as razões que poderiam levar o locatário a pedir isso?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Se V. Ex^a me permitir eu gostaria de acrescentar que se trata de sentença.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sim, é lógico. Tudo isso é lógico.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — (Sem microfone. Inaudível.)

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não há dúvida. Estou perguntando qual é o caso específico, hipotético, que o locatário vai utilizar esse artigo?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aí nessa hipótese só é...

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Não. Porque é ação revisional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — ...locador ou sublocador.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Sem microfone. Inaudível.)

O SR. ELCIO ÁLVARES — A extinção do BTN. Então, em qualquer momento que houver...?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A qualquer momento pode ser modificado.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Mas aí é motivo de força muito mais relevante, a cima da vontade...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não. Isso aí é ação revisional. Não é a todo momento, é na ação revisional.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Se os juristas acham que está certo, tudo bem!

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — O que eu queria dizer é o seguinte: o que acontece é uma demagogia, volto a dizer, com relação a locações defasadas. Há uma pessoa que faz homologação hoje, aí não há um mês de aluguel, o proprietário fica com aquele imóvel congelado durante três anos, a lei

autoriza uma ação revisional, o que quer dizer, para ajustar aquela locação à realidade. E qual é a realidade? A realidade é essa. O juiz, ouvidas as partes, vai estabelecer um parâmetro.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Um perito.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — É isso.

O SR. ELCIO ÁLVARES — E com perícia. Ainda se louva do perito. Na maior parte das vezes, é evidente que o juiz se louve em peritos. Então, as partes estão representadas, ele tem o direito de nomear o terceiro deles...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, já que há uma manifestação de que um vota com destaque, eu mantenho o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vale a pena pensar no seguinte, esse pedido só pode ser feito pelo locador ou pelo sublocador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — É revisional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Só ele pode pedir, não o locatário como se falou aqui, só poderá estabelecer periodicidade de reajustamento do aluguel diverso...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — ...só revisional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A cessação passa e ele aumenta. Aí fica à vontade, é um negócio para o inquilino.

Com a palavra o Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Suponhamos que se retire este parágrafo. Isso não significa que o titular fique sem ação, o que seria inconstitucional. Seria inconstitucional impedir o exercício da pretensão a uma prestação jurídica. Em qualquer hipótese, o sujeito é titular não da ação propriamente dita, mas da pretensão do exercício processual de algo que ele considera direito.

Então, se retirar esse dispositivo, retira a ação revisional, mas não retira as ações previstas pelo Código de Processo. Então, não muda nada, só dificulta um pouco.

Quero deixar bem claro que a única modificação que a exclusão do parágrafo acarreta é que o locador e o sublocador ficam sem a ação revisional prevista por esse processo civil. Não muda nada, só dificulta um pouco. Aqui, quero deixar bem claro, que a única modificação que a exclusão do parágrafo acarreta é que o locador e o sublocador ficam sem a ação revisional prevista por essa ação, por esta lei, mas não fica sem as ações gerais previstas pelo Código de Processo Civil. Então, acho que não resolve nada.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Paulo Bisol, acho que a ação revisional talvez seja, na relação de locação, uma das ações mais bonitas para estabelecer o equilíbrio, tanto em favor do inquilino, quanto do locador. Então, acho que quanto mais estimularmos a ação revisional...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Depois, precisamos uma certa confiança, vai ter de supor que o juiz seja justo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — ...o juiz tem de ser justo. Agora, ele sai a norma geral.

Mantenho, Sr. Presidente, juntamente com a Comissão, Subcomissão, a rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai ser posto a votos o pedido de destaque do nobre Senador Jutahy Magalhães...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Isso eu aprendi com Ruy Barbosa, modificar...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — ... ao art. 68. Qual é o número da emenda, Senador?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Emenda nº 16.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 16. Peço a atenção de V. Ex^a para evitar chamada nominal. Peço aos Srs. Senadores que mantêm o dispositivo que conservem-se sentados. Aqueles que divergem e que acompanham o destaque do Senador Eduardo Suplicy, o destaque do Senador Jutahy Magalhães, manifestem o seu pensamento.

Com o destaque da Emenda nº 16. Outro destaque, que tem? Retira o texto. Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPPLICY — Sr. Presidente, sim.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Emenda nº 16 é essa que acaba de ser votada.

O SR. EDUARDO SUPPLICY — Pedi apenas dois destiques.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O destaque do nº 17. Há a Emenda nº 10, art. 52.

O SR. EDUARDO SUPPLICY — Sr. Presidente, V. Ex^a me permite usar a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com prazer, ouço V. Ex^a

O SR. EDUARDO SUPPLICY — Houve um equívoco na datilografia, aliás, notado pelos Relatores, porque a intenção era dizer por prazo indeterminado, levando em conta as ponderações feitas há pouco pelo Senador José Paulo Bisol, quer dizer, o adequado seria: "por tempo indeterminado". Então, mesmo que para esclarecimentos do plenário, gostaria que fosse considerado para discussão, o destaque relativamente à nova redação do art. 76, que ficaria da seguinte forma:

"Art. 76. Todas as locações residenciais que tenha sido celebradas anteriormente à vigência dessa lei e que já vigorem ou venham a vigorar por tempo indeterminado — quer dizer, aperfeiçoando a redação — poderão ser denunciadas pelo locador, com prazo de 30 meses para desocupação."

Por que a razão da emenda? Compreendo os objetivos daqueles que elaboraram esse projeto, especialmente visando um maior equilíbrio no mercado de imóveis e investimentos. Aqui, esse prazo de 30 meses, refere-se a um tratamento de isonomia com aquilo que diz esse projeto de lei, relativamente aos novos imóveis alugados, aos novos contratos.

Compreendo, inclusive dialoguei bastante tempo com inquilinos e proprietários sobre esse assunto. Em São Paulo, por exemplo, me informaram que em 1975, para 6 milhões de habitantes, havia cerca de 3 mil imóveis para alugar. Hoje, em São Paulo, para 12 milhões de habitantes, há cerca de mil imóveis apenas. Então, essa lei, visa dar um maior equilíbrio e procurar o incentivo para que haja novos edifícios, apartamentos e residências para serem alugados.

Mas, me pergunto sobre se se vai dar aqueles que vão realizar novos contratos para novos imóveis, o prazo de 30 meses, se não seria um tratamento de isonomia, também se dar para aqueles imóveis alugados, para os seus inquilinos,

o direito de 30 meses — uma questão de isonomia, no momento da denúncia vazia.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLICY — Com prazer, ouço V. Ex^a

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Tenho profundo respeito às suas projeções. Anote bem: uma locação com prazo indeterminado, ela pode estar vindo de 20 anos. Há situações dessas no Rio de Janeiro, em São Paulo, em vários locais. Pessoas que precisam daquele aluguel, estão com o pagamento mensal totalmente defasado. Quer dizer, se ele já fieou 20, 30 anos, nada mais justo do que permitir que se faça essa denúncia, porque terá a oportunidade de corrigir, atualizar. É a oportunidade de quem perdeu tanto de encontrar uma solução de correção daquele aluguel. É algo extremamente justo.

O SR. EDUARDO SUPPLICY — Senador Maurício Corrêa, comprehendo bem esses argumentos. Mas, também olho um outro lado da questão. Em primeiro lugar, a lei vai dar o direito à denúncia vazia. A questão é de se dar um certo prazo para o inquilino.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Denúncia vazia não existe.

O SR. EDUARDO SUPPLICY — Vai dar o direito de fazer a retomada. A questão é qual o prazo.

Aqui, por um lado, estou levando em conta a situação dos proprietários. Mas, e a daqueles que não são proprietários e pagam aluguéis? Particularmente, na situação presente em que vive a economia brasileira, onde observamos desemprego em larga escala; arrocho de salários e dificuldades, especialmente para aqueles que pagam aluguéis. Então é uma questão, também, da natureza conjuntural, no sentido de dar-se um prazo maior para aqueles que estão pagando aluguel há tempo. Então, que isso fique para a reflexão dos Srs. Senadores.

A outra emenda...

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, vamos discutir emenda por emenda.

O SR. EDUARDO SUPPLICY — Prefiro falar da outra, depois que concluirmos a discussão sobre esta.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, até certo ponto eu aceitaria o destaque. Porém, quero pedir a atenção do autor da emenda para o seguinte: a emenda ainda é restritiva, a Emenda nº 17 diz:

"Todas as locações residenciais que tenham sido celebradas anteriormente à vigência desta lei" aqui vem a causa da que restringe "e que já vigorem, ou venham a vigorar por prazo indeterminado..."

Então, aquelas que ainda não estiverem no período indeterminado, que estiverem no último mês, não seriam favorecidas. Para haver coerência, e levar o pensamento dentro do raciocínio, ter-se-ia que tirar a cláusula. Seria:

"Todas as locações residenciais, que tenham sido celebradas anteriormente à vigência desta lei, poderão ser denunciadas pelo locador..."

Mas se mantivermos a cláusula, ela é injusta, porque só contempla a locação que estiver por prazo indeterminado. Aquela que estiver faltando um mês, aquela que ainda estiver em vigor não seria contemplada.

Agora, estou dentro do meu critério geral. Poderíamos alterar a lei em circunstâncias excepcionais. Não sei se esta é uma circunstância excepcional. Vamos ouvir o verdadeiro Relator. O que quero dizer é que houve, também, na hora de redigir, essa exclusão. Foi contemplada uma área imensa. Mas aqueles que estiverem com o contrato já celebrado, para terminar em 2, 3 ou 4 meses, esses não seriam contemplados pela emenda.

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, gostaria de fazer uma leitura, até pausada, convocando a atenção dos eminentes pares, para a justificativa da recusa da emenda, que é de uma clareza solar. Emenda nº 17, emenda substitutiva, pela rejeição:

"Porquanto, embora equivocadamente, o autor propõe que todas as locações residenciais, vigentes ou a vigorar por prazo indeterminado, poderão ser denunciadas pelo locador, com prazo de 30 meses para a desocupação."

Agora vem a argumentação:

"Entretanto, mesmo que considerada a mais provável intenção — locações por prazo indeterminado —, não seria de acolher tal proposta, dada a concepção do projeto, amiúde referida, ainda refletido nos prazos de desocupação, constantes dos incisos desse artigo, mesmo após modificados na Casa de origem. Doze meses, se a locação perdura por prazo inferior a 2 anos; ou 9 meses, se por prazo igual ou superior a dois anos. Note-se que, na prática, o locatário poderá dispor do total de 21 meses para desocupar o imóvel, se a locação vigora por prazo igual ou superior a 2 anos; 12 meses, do art. 771, mais 6 meses, se concordar com o pedido, conforme o art. 61; mais um mês de aviso para a desocupação, conforme o art. 47, § 2º; mais 2 meses até a entrada em vigor da nova lei, conforme o art. 88, já renumerado. No entanto, se a locação vigorar por prazo igual ou superior a 2 anos, o locatário poderá dispor de 18 meses para desocupar o imóvel; menos 3 meses, conforme o art. 77, § 2º já renumerado. Claríssimo. Clareza solar. Mantemos a rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Plenário está esclarecido.

Em votação o destaque.

Os Srs. Senadores que acompanham o Relator conservam-se como estão. (Pausa.)

Rejeitado o destaque.

O outro destaque diz respeito à Emenda nº 10, do Senador Eduardo Suplicy, e diz o seguinte:

"Art. 13. A cessão de locação, a sublocação e o empréstimo total ou parcial dependem de consentimento prévio escrito ou tácito do locador."

Admite, ao contrário do projeto, salvo engano, o consentimento tácito do locador.

O SR. EDUARDO SUPLYC — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPPLYC — Sr. Presidente, esta proposta vem de análise da Prefeitura Municipal de São Paulo, na medida em que se verifica, por exemplo, que os encortiçados, somente na cidade de São Paulo, hoje somam 3 milhões e 200 mil habitantes, uma população maior do que a que habita em favelas.

Aqui a justificativa é para quê se considere não apenas o consentimento prévio, por escrito, mas também o tácito. A avaliação dos técnicos da Prefeitura de São Paulo é de que isto viria a se tornar uma medida de cunho social, para atingir a situação na prática, da forma como se encontram os que habitam nos cortiços.

O objetivo, portanto, é trazer para o mercado formal uma situação de informalidade, visando a regularizar essa situação.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Eduardo Suplicy, ainda que esse dispositivo fosse modificado, para ajustar ao que ele está querendo, seria uma balbúrdia. Seria invocar, em matéria de locação, dez ou doze sublocandos, e o proprietário perderia.

Quase todos os contratos de locação já definem que a sublocação só pode ser feita mediante consentimento por escrito, expresso. Mesmo que houvesse explicação do ponto de vista prático não iria haver quase que resultado nenhum. O Código Civil, se quiserem ajudar aqui, diz que tem que ser consentimento expresso.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex³ vai falar pela Comissão?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Estou falando como Membro da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É para evitar que dois ou três da Comissão falem.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Se V. Ex³ me permitisse, eu gostaria de falar como Senador.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como Senador, está bom, porque quero saber o pensamento do Relator. Se é a favor ou contra.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, compreendo o alto alcance social da emenda. O art. 13 diz que a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do imóvel total ou parcial dependem do consentimento prévio e escrito do locador.

O nobre Senador Eduardo Suplicy quer que isso possa se fazer com o consentimento tácito. Então, à primeira vista, favorece o locatário. Mas, se houver isso, tácito, amanhã tem que ser escrito, porque amanhã o locador vai dizer que não autorizou coisa nenhuma, e daí pode advir uma consequência terrível. Ele é o economicamente mais forte. Hoje ele pode autorizar a sublocação e amanhã dizer que nunca disse isso, que o locatário violou o contrato, etc.

Esse problema de sublocação, tanto mais que em princípio se proíbe, deve ser coisa expressa para garantir. Eu, se fosse um locatário, nunca iria confiar em palavra de locador nem de ninguém. Eu queria a coisa por escrito, o preto no branco, para amanhã não dizerem que eu havia desrespeitado

o contrato. Então, também por esse motivo, parece-me que devemos estabelecer uma situação de garantia e de segurança, sobretudo para o locador.

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Permite-me um aparte? (Assentimento do orador.) — Estamos discutindo um artigo que já está consagrado na Lei nº 6.649 de 16-6-79, que é a lei vigente. Ela diz no art. 10: “A cessão de locação, a sublocação ou o empréstimo do prédio, sejam totais ou parciais, dependem do consentimento prévio, por escrito, do locador. Quer dizer, é a repetição do texto legal vigente. E af se fosse autorizado, na palavra, dez, doze sublocadores, o proprietário perderia de vista o seu verdadeiro inquilino.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O problema colocado, o fato de existir uma lei anterior que nunca foi aplicada, não me parece importante. Não sei se o Senador Eduardo Suplicy citou na sua emenda o problema específico do cortiço. Evidentemente, quem aluga uma casa para cortiço já sabe que se destina a isso; portanto, sabe que vai haver sublocação.

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Agora, Sr. Presidente, é a primeira vez que o morador do cortiço está sendo reconhecido pela Lei do Inquilinato. Mas veja: o § 2º do art. 13

“Desde que notificado por escrito pelo locatário da ocorrência de uma das hipóteses do art. 13, o locador terá o prazo de trinta dias para manifestar formalmente a sua oposição.”

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Apenas queria fazer o resumo da ópera. O Senador Eduardo Suplicy focalizou o aspecto do cortiço. Todos nós sabemos que o cortiço é uma casa destinada à sublocação. Quem aluga uma casa para cortiço já sabe que tem necessariamente a sublocação. Está implícita, na locação do cortiço, a sublocação, porque ninguém vai alugar um cortiço para um indivíduo morar sozinho, uma família morar sozinha. A cessão do imóvel, o empréstimo do imóvel, eu comproendo; mas a sublocação, que também figura neste artigo, não precisa, a meu ver, de consentimento prévio e escrito do locador, porque é da natureza do cortiço a sublocação. Acho que a expressão sublocação aí é excessiva, já que se trata de cortiço, como acentua aí. Não sei se foi feito essa distinção perfeitamente na lei.

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, vamos ler o art. 2º:

“Havendo mais de um locador ou mais de um locatário, entende-se que são solidários, se o contrário não se estipulou.

Parágrafo único. Os habitantes de habitações coletivas multifamiliares presumem-se locatários ou sublocatários.”

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Em obediência à sua experiência de grande advogado, V. Ex^a sabe que, de um modo geral, as locações sem contrato por escrito, na verdade, operam com esse tipo de transferência, de sublocação tácita, porque o que mais interessa ao locador é receber o aluguel. Na medida em que ele recebe o aluguel, ele está pouco se importando, porque o contrato não é por escrito. De modo geral, o proprietário nem sabe quem está na sublocação, nem pode imaginar. Agora, imagina-se se generaliza esta regra de que basta o consentimento tácito! Presidente, o que vai acontecer em matéria de volume de ações de despejo, com

objetivo procrastinatório, com objetivo de fraudar o pagamento!

Pela minha pequena experiência de fórum, o vizinho vai dizer: “Não, o locatário deu sim, eu vi. Ele disse: Você pode ir ficando aí”. Isso vai criar uma balbúrdia. Não tem sentido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não estou aceitando a emenda, estou colocando o problema. O nobre Senador Elcio Alvares acaba de ler um dispositivo, ele é que conhece toda a lei. Estou sendo chamado aqui pelos destaques. Este destaque, por exemplo, se refere também a cortiço?

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Mas nós usamos o cortiço, que é uma fórmula bem humilde. A verdade dos fatos é que a locação é verbal quando há um barraco, desdobramento do barraco. Agora, nós entendemos, Sr. Presidente, e aí que acho que é fundamental elevarmos o morador de cortiço à condição de locatário ou sublocatário — isso é importante —, e vai garantir qualquer dúvida que houver. Eu tenho a impressão de que a assinatura será de apenas um simples papel e qualquer cidadão autoriza o Sr. Fulano de tal a alugar o cortiço, ou o burraco, ou o pedaço do barraco a Fulano de tal; Portanto, acabou a questão! Agora a plethora de ações que nós vamos ter é inscrível, porque qualquer probleminha, até para não pagar o aluguel, por mais mísero que seja o aluguel e geralmente ficamos impressionados. Conheço bem esse problema. Tive inúmeros problemas no aspecto social do Espírito Santo. Esses barracos são alugados por 5 mil cruzeiros, 2 mil cruzeiros, e 1 mil cruzeiro e vai ser uma coisa trágica, inclusive o juizado de pequenas causas teria realmente, uma movimentação que seria de 90% das ações discutindo locações. Então, Sr. Presidente, mantenho a rejeição em nome da subcomissão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Mariz.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, parece-me razoável a emenda do Senador Eduardo Suplicy. Embora eu veja 1 um obstáculo no artigo pelo fato de não se suprimir o § 1º, que diz: “Não se presume o consentimento pela simples demora do locador em manifestar formalmente a sua posição”. Parece-me que o consentimento tácito envolve o elemento temporal, é preciso algum tempo para que se caracterize o consentimento tácito. Se esse tempo não caracteriza o consentimento tácito, haveria uma contradição na hipótese de se admitir no caput o consentimento tácito, mesmo mantendo o § 1º. Vou votar a favor da emenda do Senador Eduardo Suplicy, porque, realmente, sem a experiência de forma que se refere ao Senador Maurício Corrêa e sem a vocação da própria experiência do Presidente, parece-me que a realidade indica que há um número realmente expressivo de sublocações tácitas e que poderia ser objeto de ações no sentido contrário, no sentido da interrupção dessas locações, criando uma questão social de monta. Por isso, votaria a favor. Mas entendo que, aprovada esta emenda, a redação final teria que suprimir, por imposição de coerência, o § 1º.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Acompanho esse raciocínio e acrescento uma pequena dificuldade aqui para os contratos verbais. É um absurdo exigir o consentimento disso aí. E a regra não faz a especificação. E há uma regra de direito privado que é quase a nível constitucional no sentido de que o contrato se modifica ou se desfaz pela forma pela qual ele próprio foi elaborado. Se for o contrato verbal, ele é desfeito verbalmente. Então, no caso, acho que me parece

que a regra é até saneadora do ponto de vista do Direito em geral.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Só para fazer um adendo, gostaria de mencionar que o art. 47, a hipótese que o Senador José Paulo Bisol está levantando, quando ajustada verbalmente ou por escrito com prazo anterior a 30 meses, findo o prazo estabelecido a locação prorroga-se automaticamente no prazo determinado, somente podendo ser retomado o imóvel nos casos do art. 9º em decorrência... Está prevista quando for ajustada verbalmente a locação no art. 47.

Mas, está proibida a cessão verbal. A cessão do imóvel, que passaria ser o ponto que nós estamos discutindo, evidentemente na cessão do imóvel se houver o documento nada prejudica, não tem forma, não tem nada. "Autorizo o Sr. Fulano de tal passar o imóvel para Beltrano". Isso ajudaria em demasia qualquer tipo de ação, porque no momento que o morador de cortiço, conforme está disciplinado na lei, ganhou a condição de locatário ou de sublocatário, evidentemente, ele vai ter toda a proteção do juízo, e me parece, de acordo, não há de maneira alguma sentido de prejudicar quem quer que seja.

Agora, o problema do cortiço, conforme eu falei, todos nós sabemos — e falou bem o Senador Maurício Corrêa —, importa o recebimento do aluguel. Pela primeira vez uma Lei do Inquilinato cuida da habitação multifamiliar. Penso que a manutenção não traria problema algum.

Se realmente se tratasse de uma emenda de monta, com alcance social — que não é o caso, pois é uma questão mais documental —, teríamos quedado, mas estamos lutando pela preservação do texto, respeitando o ponto de vista de todos os Srs. Senadores. A rejeição não alterou, de forma nenhuma, um problema social ou econômico, mas disciplinou uma relação.

Faço um apelo, como um dos integrantes da subcomissão, no sentido de mantermos o texto, que foi muito discutido também, permitindo apenas, num papel qualquer, o seguinte: "Autorizo o Sr. Fulano de tal a alocar o imóvel". É o que basta.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Oitenta milhões de brasileiros vivem à margem da sociedade. O direito para a classe média é uma coisa e o direito para essas pessoas tem que ser outro, porque a vida delas é outra, a estrutura coexistencial deles é outra.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, quero fazer uma colocação, já que foi enfocado o aspecto social.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Senador José Fogaça, V. Ex§ falará por último.

O SR. (José Fogaça) — Sr. Presidente, tenho apenas dificuldade com as palavras.

Diz o art. 13:

"A cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do imóvel, total ou parcialmente, dependem do consentimento prévio e escrito."

Coadunam-se perfeitamente estas duas condições: prévio e escrito. Mas a emenda do Senador Eduardo Suplicy se refere a "consentimento prévio e escrito ou prévio tácito", porque a palavra "prévio" está evidentemente subentendida. O que não consigo captar é como pode haver o "consentimento prévio tácito". Então, não será prévio nem haverá consentimento.

O SR. ANTONIO MARIZ — Permite-me V. Ex§ um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Pois não, Senador.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — O que me parece é que, se não é possível aplicar "prévio" ao "tácito", ao intérprete não cabe aplicar. Se é materialmente impossível o consentimento tácito prévio, é lógico que a palavra "prévio" só se refere ao escrito.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Então, está mal redigido e tem-se que mudar a redação. Por outro lado, temos que distinguir tácito de verbal. Verbal é expresso, tácito é inexpresso. São duas coisas absolutamente contrárias. Quando se usa consentimento verbal, não está se falando em consentimento tácito.

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Senador José Fogaça, quer prestar um esclarecimento. A Lei nº 6.649, vigente, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, diz hoje:

"Art. 10. A cessão de locação, a sublocação e o empréstimo do prédio, sejam totais ou parciais, dependem do consentimento prévio, por escrito, do locador."

Essa lei não inova nada, apenas repete um texto consagrado. De uma hora para outra, faz-se um "cavalo de batalha" em torno de dispositivo legal que já está consagrado na legislação.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas a inovação é exatamente essa que propõe o Senador.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, gostaria de reconhecer a intenção social da emenda. Mas, infelizmente, tenho uma outra experiência nesta área, que, nas zonas pobres da Capital do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, ocorre com muita frequência: não são propriamente cortiços, porque essa expressão não é usada no sul. O que ocorre é que há uma indústria de sublocação de gravíssimo sentido de exploração social. Não há um nome propriamente dito para isso, mas o cidadão se transforma num verdadeiro landlord. Ele é senhor da terra e da vida daqueles que ali moram. Ele subloca, muitas vezes, a um preço que é muito maior do que aquele da locação original. E o que se vê é uma verdadeira exploração social, até denumana do sublocador. O locatário se transforma num locador que exerce uma exploração de mais valia capitalista em cima do sublocador, muito mais violenta do que lhe é exercida pelo locador original.

De modo que, a mim, pela experiência que tenho, resisto em reconhecer isso como algo que se faça por consentimento tácito; verbal e expresso sim, mas por consentimento tácito, ou acho que estimula a exploração social.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — O próprio texto dessa lei impede a exploração por sublocação. Está bem claro. Só não me lembro qual é o artigo.

Então, esse é um argumento histórico, válido. Mas essa lei proíbe este tipo de exploração.

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Senador José Fogaça, apenas complementar o seu raciocínio, a sua indagação: a leitura do parágrafo único do art. 2º responderia em parte a sua indagação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, mantenho então a rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Parágrafo 2º Vou colher votos.

Os Srs. Senadores que mantêm o dispositivo tal como está, que é o parecer do Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Senadores Josaphat Marinho, Garibaldi Alves Filho e José Paulo Bisol.

Há outros destaques do Plenário.

A Presidência, que estudou também, pede apenas esclarecimentos, à guisa de destaque, sobre algumas emendas.

A Emenda nº 9, de autoria do Senador Pedro Simon, retira do art. 35, das benfeitorias:

"Salvo disposição expressa contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis desde que autorizadas serão indenizáveis e permitem o exercício."

Acho que não há necessidade, como diz a Emenda, de que haja essa cláusula inicial: "Salvo expressa disposição contratual em contrário." Evidentemente, se as benfeitorias são úteis ou necessárias têm que ser feitas pelo locatário e podem ser cobradas pelo locador. Não há possibilidade de se pôr no contrato que até as benfeitorias úteis e necessárias, contrariando o Código Civil, são da responsabilidade do locatário.

O SR. PAULO JOSÉ BISOL — Mas não é assim. É por que eles não quiseram fazer um dispositivo de direito congênito.

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Quando há uma benfeitoria que é descontada no aluguel, o artigo permite isso. Então, fica convencionado entre as partes, através de contrato.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não estou pondo a votos, e sim buscando esclarecimentos.

A outra dúvida se refere à Emenda nº 12, ao art. 43.

"Salvo motivo de força maior, ou caso fortuito — isso é uma regra geral, acho que não precisa colocar na lei — constitui contravenção penal, punível por prisão simples de cinco dias, e multa revertida em favor do locatário." Aí existem as razões. Essa, salvo o motivo, ele vai dizer perante o juiz. Por que dizer isso, "salvo o motivo de força maior"? Estou levantando às dúvidas que na leitura me suscitaram, porque realmente isso não tem razão de figurar nesta lei. Porque se não todas as leis que fizermos, vamos fazer essa ressalva: "Em caso fortuito ou força maior tal não se aplica a pena." O texto que quer dizer constitui contravenção penal por pena simples e multa em três dias as seguintes — tem a relação de que constitui. Eu apenas suscitei.

Se nós vamos fazer tudo isso porque é respeito. A Comissão de Constituição e Justiça acha que é uma heresia voltar e aprovar. É o que nós estamos fazendo no plenário com esses projetos dos tribunais, porque um passou, nós vamos passar todos. Quero deixar apenas.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Eu entendo, Presidente uma expressão inútil, desnecessária, ela sendo eliminada, não implica em menos mérito ou de mérito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nós temos que corrigir também o texto. (Pausa.)

É emenda de redação. Estou fazendo o destaque verbal aqui, porque não só o destaque mas, nós temos que discutir o projeto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, estamos aqui fazendo um destaque. V. Ex^a no caso não pode fazer destaque verbal. Se V. Ex^a quiser colocar como emenda e redação tem que ser um destaque inscrito de V. Ex^a. Em segundo lugar, temos que ver com muita preocupação essa questão de emenda de redação. Por maior que seja o sentido que é colocado aqui, e pela interpretação do Senador Paulo Bisol, temos que ter o cuidado de vermos que estamos fazendo o modismo aqui no Senado de emendas de redação que no final acabam implicando em alguma coisa a respeito do mérito. No caso, por exemplo, da última votação que o Senador Cid Sabóia de Carvalho foi o relator, também houve uma emenda chamada de redação que na realidade não existia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu só não protestei porque não o conhecia.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, é preciso nós tomarmos o cuidado necessário para vermos essa questão de emendas de redação.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, porque essa Comissão, que é uma Comissão por natureza estimada tem que fazer é definir o que é uma emenda de redação. Estou sugerindo aqui que a emenda que não afeta o conceito normativo, é a emenda de redação. Se nada modifica no conceito normativo, a emenda é de redação. O que foi dito aqui como argumento. Qual é a resposta dessa expressão aqui: "salvo o motivo de força maior ou caso fortuito?" Não perguntaram aqui: isso muda alguma coisa? Não responderam aqui: não muda nada. Não tem sentido jurídico. Não foi dito isso? Então, retirar isso aí, não retira nada do conceito. Nada. De modo que é, eu insisto claramente, uma emenda de redação. Conceitualmente, não significa nenhuma modificação.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Deixe-me ver o regimento.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, estamos diante de um conceito formal e de um conceito de substância, de essência, ou substancial. Eu estou com o Senador Paulo Bisol. No meu entendimento, aqui seria uma emenda redacional. Mas acontece que é um fato concreto. O projeto vem da Câmara. O projeto inicial não continha essa expressão. A Câmara introduziu através de uma emenda. A Câmara entendeu que isso não era mera questão de redação. Nós, agora, iríamos ter um conceito de emenda de redação que se contrapõe frontalmente ao conceito da outra Casa. O que significaria isso, na ordem prática? Nós emendaríamos por termos esse entendimento. Voltaria para a Câmara que iria repetir, porque havíamos incorrido no equívoco ou na omissão do Presidente da República. Então, respeitando o pensamento dos colegas, e já que não se trata de assunto fundamental, eu pediria que mantivéssemos com esses reparos nossos. Mas, já que a Câmara introduziu, e vai voltar à Câmara, acho que deveríamos manter apenas com essa observação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a devolução do ilustre Senador, acho que esse respeito à infalibi-

lidade das decisões da Câmara não deve ser o norte das nossas decisões. Se nós chegarmos à conclusão de que a Câmara errou, vamos corrigir. Só porque a Câmara errou, vamos repetir o erro?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, vamos consultar o Regimento. O art. 326, o capítulo relativo à correção de erro.

“Quando em autógrafo recebido da Câmara, for verificada a existência de inexatidão material, lapso ou erro manifesto, não estando, ainda, a proposição aprovada pelo Senado, será sustada a sua apreciação para consulta à Casa de origem, cujos esclarecimentos serão dados a conhecer ao Senado, antes da votação, voltando a matéria às comissões para novo exame, se do vício houver resultado a alteração no sentido do texto.”

Agora, o art. 98: Das atribuições específicas. Então, está aqui:

“Às Comissões permanentes compete estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame. À Comissão Diretora compete:

5 — Elaborar a redação final das proposições de iniciativa do Senado e das emendas e projetos da Câmara dos Deputados, aprovados pelo Plenário, escoimando dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão, defeitos de técnica legislativa, cláusulas de justificação e palavras desnecessárias.

Portanto, Sr. Presidente, a Comissão Diretora pode tirar isso.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — É completamente regimental.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Colocamos a nossa sugestão, para que a Mesa instrua isso, baseados no art. 91.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Entendo que a Comissão poderia modificar como emenda de mérito. Salvo isso, remeteria, então, a sugestão à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Comissão tem que opinar, também, sobre a técnica legislativa. Todos temos que opinar sobre a boa técnica legislativa. Se encontramos um equívoco, temos que corrigi-lo. Agora, isso não importa, a meu ver — e acompanho o Senador Bisol no exame do mérito. Mas isso não impede que a Comissão, encontrando o equívoco, o corrija. Ela não pode manter um equívoco e pedir à Comissão de Redação que modifique. Acho que é uma emenda de redação, que pode ser feita por nós.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, acho que não. Podemos modificar, mas voltando a matéria para a Câmara. Agora, a Comissão Diretora pode verificar se é uma emenda de redação e fazer a emenda de redação; a Comissão Diretora, na redação final. Agora, nós, aqui, não. Nós podemos emendar. Isso podemos. Emendamos e volta para a Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A meu ver, a consequência não é importante neste momento. Não devemos decidir pensando que vai voltar ou não para a Câmara. Acho que está errado, vamos tirar do texto.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, só gostaria de argumentar que às folhas 14 do parecer da subcomissão,

no § 15, está clara a matéria. Se acolhida a presente fundamentação para rejeitar as emendas e se endossado pelo Plenário esse pronunciamento favorável à proposição em tela, restará, ao elaborar a redação final do projeto, Regimento, art. 98, V, e art. 326, parágrafo único, escoimá-lo de defeitos pendentes. A Comissão assinalou uma série de pontos que estão merecendo atenção e correção. Evidentemente iria uma recomendação nossa para que a Mesa atente para o artigo contido...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Está incluído isso?

O SR. ELCIO ALVARES — Está aqui, a folhas 14, nº 15.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Bom, o principal é saber o pensamento da Comissão. Se se deve manter esse texto, ou não.

O SR. ELCIO ALVARES — Votaríamos pela manutenção, recomendando à Mesa Diretora que examine.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Acho que aí nós declinariam da nossa competência.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, se nós rejetarmos, não será preciso à Comissão Diretora tomar conhecimento.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, não tenho escrúpulo em votar para modificar esse texto. Porque a Câmara já votou, nós podemos votar modificando. O que me parece é que é algo supérfluo do ponto de vista do conteúdo, porque, se se mantiver essa redação, não vai prejudicar em nada. Todo mundo sabe que caso fortuito e força maior já estão mais do que definidos. No Código Civil, juiz nenhum vai deixar de aplicar. Agora, note bem, não é possível que a Mesa Diretora não vá retirar isso, mesmo porque já é expresso, determinação...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas é claro.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Isso revela que o Senado não sabe que, em contravenção, alguém só pode ser condenado se ocorrer um elemento psicológico chamado voluntariedade. Então, damos um “atestado de ignorância...”

O SR. ELCIO ALVARES — Eu não aceito a expressão “atestado de ignorância”. Acho que está muito esclarecido o assunto, não estamos ignorantes no assunto. Agora, entendo que, conforme o Senador Maurício Corrêa, é redundante o artigo, é evidente que é, ele repete. Agora, a essa altura deixá-lo, e a Comissão consagraria o texto, recomendando — é outro capítulo —, se for realmente prosperar no entendimento daquele que regimentalmente tem o direito, do ente que tem o direito — não somos nós da Comissão — nós temos todo o direito. Agora, estamos votando com inteira consciência. Mantendo o texto, porque acho que é irrelevante dentro do contexto geral do projeto, mas ciente, inteiramente, da matéria que estamos votando.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Bom, o problema é que a Comissão tem que decidir se cabe a ela retirar esse dispositivo, essa ressalva, porque todos estamos de acordo...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não quero dialogar com V.Ex^a, mas acho que a Comissão não tem nem que ser chamada para dizer se tem competência para mudar. Mudar

nós podemos. Agora, a consequência de ser emenda de mérito ou emenda de redação, é outra coisa! Se fizermos uma mudança, ela será considerada emenda de mérito. Esse é o meu pensamento. Não sei se é o da Comissão, mas o meu é esse.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — A meu ver V.Ex^a devia colocar em votação isso. Quem a considera de mérito, vota como se fosse emenda de mérito...

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, nós não estamos discutindo se a matéria é ou não é uma demasia. Todos já concordaram que é uma demasia. O que estamos discutindo aqui é se ao votarmos nesta Comissão podemos realizar no Plenário desta Comissão emendas de redação. Segundo o regimento da Casa, me parece que emenda de redação compete à Mesa diretora e esta é a questão. Não se trata, aqui, de saber se isso é necessário ao texto ou não é. Pergunta-se: em que instância esta modificação deve ser feita. Parece-me que se não for feito pelo Relator um substitutivo devido, só pode ser pedido pela Mesa diretora.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Se V.Ex^a me permite desejo fazer uma proposta concreta. Proponho, Sr. Presidente, que a Comissão delege, autorize a V.Ex^a a ponderar perante a Mesa diretora que examine isso, porque só a Mesa diretora é que pode. Então, V.Ex^a falaria em nome da Comissão para sugerir isto.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Nós bateríamos um texto recomendando no parecer que a Mesa diretora atente para o fato.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, eu pediria a sua atenção. Sabemos do conflito que existe aqui entre nós, a polêmica está estabelecida. V.Ex^a colocou em votação. Há os que entendem que deva constar aqui a nossa observação que essa expressão é inócuas e isso é da competência exclusiva da Mesa diretora para retirar essa expressão do texto. A segunda parte da votação seria no sentido de caso votarmos a emenda acolhendo-a, nós estamos sabendo que a emenda é no mérito. Antecipo o meu voto: acho que devemos encaminhar à Mesa, por uma questão de economia processual, para dar um testemunho a eles de que sabemos que praticaram uma heresia jurídica. Esta é a minha posição que eu acabo que resume, enfim essa pendenga.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Estamos votando o parecer. No parecer não há decisão final. É só acrescentar ao parecer a recomendação de que no artigo tal existe a heresia. Apenas acrescentar no parecer esse adendo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — A sua idiosyncrasia é justa, porque a Câmara não vota nada nosso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Creio que não devemos votar aqui pensando se o projeto vai ou não à Câmara. Temos que dar a decisão justa. Não podemos dizer que não vamos emendar porque volta à Câmara, não tenho essa preocupação. O nosso dever e o dessa Comissão é fazer a melhor lei possível. Essa preocupação da matéria voltar à Câmara dos Deputados, acho que não devemos ter.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Se fosse uma questão de mudar o texto...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estou chamando a atenção, exatamente, porque eu li e estudei. É por isso que estou fazendo sugestão para ouvir a opinião do plenário.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, eu concordo. É uma questão de bom senso. A ponderação do Senador José Fogaça é perfeita. A Mesa decidirá da competência regimental dela dizendo se deve manter ou não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Devemos comunicar à Mesa o pensamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — O parecer vai dizer que há uma heresia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa irá decidir. Trata-se das Emendas 14 e 4, que são iguais. A Emenda nº 4, do Senador Pedro Simon, e algumas delas também já devem ter sido debatidas aqui. As apelações interpostas e tal... esse já está vencido, que é o efeito devolutivo, não tem razão. Esse foi resolvido. Tomei nota daquilo, das inovações exatamente para que fossem debatidas.

A Emenda nº 6, do Senador Pedro Simon, inaudível sugere...

O SR. ELCIO ÁLVARES — É o art. 67.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — ...ao invés do rito sumaríssimo, peço a colaboração do Senador Maurício Corrêa. Todos temos muito propósito de dar andamento rápido com o rito sumaríssimo. Este acabou sendo rito ordinário.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Ficou mais ordinário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Ficou o mais ordinário dos ritos. De modo que atribuir o rito sumaríssimo é muito fácil. Mas ninguém se iluda que irá demorar mais do que o rito sumário, o rito ordinário.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Mas a criação do aluguel, vamos dizer, a expressão liminar facilitou a sua resposta. É o art. 67 ou 68 renumerado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É o art. 67. Quem já entrou em juízo com a ação sumaríssima, sabe que é pior do que a outra. Estou apenas expondo, não estou votando. Aquelas coisas que suscitaram a minha observação, estou trazendo para ser debatido.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, eu sei. A outra V.Ex^a defendeu, porque estava expondo...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estou expondo sempre.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — ... O rito sumaríssimo, na parte ... sabemos disso (fora do microfone).

Preciso saber se na hora que regulamentássemos este art. 1º, que V.Ex^a está falando aí, a ação de despejo, mesmo que seja revisional vai para os Juizados especiais. De modo que, realmente, espero que não demoremos a votar a regulamentação do art. 91, inciso I. Parece que isso irá causar um pânico... e... rito sumaríssimo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Embora todos estejamos convencidos de que o rito sumaríssimo do Código de Processo... Este é um aspecto que me chama a atenção. (Fora do Microfone — Inaudível.)

Estudei artigo por artigo. Era o meu dever. Não são meus os destaques.

A Emenda nº 7, de autoria do Senador Pedro Simon, diz: esse art. 66 do Projeto — estou suscitando as teses, os problemas que aferiram a minha atenção, para que o Plenário discuta a respeito. Não proferi nenhum voto ainda. Apenas voto se houver empate.

Art. 68. O aluguel fixado na sentença retroage à citação, e as diferenças devidas durante a ação de revisão, descontados aluguéis provisórios satisfeitos, serão pagos em seis parcelas mensais corrigidas, exigíveis a partir do trânsito em julgado da decisão que fixar o novo aluguel.

Num texto do projeto serão pagas corrigidas. Li todo o parecer, artigo por artigo. Por isso mesmo, algumas dúvidas ficaram no meu espírito, e eu as estou trazendo.

A emenda tem uma distinção aqui com o projeto.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, a Emenda nº 16, de autoria do nobre Senador Eduardo Suplicy, já trata do assunto. Manda suprimir o § 1º do art. 138. A matéria está vencida. Quanto ao primeiro destaque está mantido.

A matéria está prejudicada. (Fora do Microfone.)

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Un não depende do primeiro. É coisa mais que justa. A partir da citação, da petição inicial, os aluguéis estavam desfasados....

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quando fiz as minhas anotações, a Emenda nº 16 não tinha sido ainda decidida. Por isso, faço referência.

A Emenda nº 8, de autoria do Senador Pedro Simon, diz: "Suprime-se o art. 80".

É o caso da fiança. Trata-se de um caso grave. Peço a atenção do Plenário para a leitura do teor da emenda.

"O art. 3º passa a vigorar acrescido do inciso VII, por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação". A Lei nº 8.009, salvo engano, é sobre o bem de família.

A Emenda nº 8, art. 80. Vamos ver.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Quer que eu leia a Lei nº 8.009?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se V. Ex^a quiser, pode fazê-lo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — (lê) —

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É o bem de família essa lei? (Pausa.) É um dispositivo muito grave, a meu ver. É o máximo da garantia de toda a família, é o bem de família. A lei só cria restrições rigorosas. Agora, qualquer fiança põe em risco o bem de família. Esse é um artigo sério, e, por isso mesmo, estou pedindo atenção. Cada um de nós — eu não tenho — faz o seu bem de família para tranquilidade de sua família e de seus filhos até a maioria.

Então, por uma fiança dada pelo casal ou muitas vezes pelo viúvo, lá vai o bem de família responder por isso? Esta é uma questão de mérito realmente, e grave!

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, mas ele não pode dar, o bem de família está resguardado. O que está se evitando aqui, me parece, é o fiador profissional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Mas incidir a fiança sobre imóvel não pode.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Essa acho que é profundamente de mérito e é importante. Não é possível! Essas notas resultaram de um estudo. É um bem de família. Nós incluímos mais uma razão de extinção do bem de família, de penhorabilidade do bem de família.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — É mais uma exceção.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas onde está o profissional?

O SR. ELCIO ÁLVARES — Mas no Rio de Janeiro tem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas, aqui não fala nisso. Sou eu que dou a fiança. Esse artigo é profundamente injusto. Estudei artigo por artigo, até estou sendo mais demorado do que devia. Eu li e marquei todos esses artigos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, eu sou talvez até um pouco formalista, mas a primeira coisa que V. Ex^a deve fazer, para nós examinarmos esse caso, é pedir o destaque por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas o destaque está aqui na minha mão. Todos os destaques aqui escritos já estão assinados.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas já está oficializado e formalizado o pedido?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas o destaque está aqui na minha mão, formalizado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Está af, está assinado? É possível, mas esse aspecto formal há que seguir. Então, com o pedido de destaque V. Ex^a agora coloca em votação a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estou colocando em destaque porque todas as questões que estou citando são destacadas. Esse é realmente um problema sério.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Vamos examinar primeiro a razão da recusa e depois a projeção da recusa; o por quê. Estamos argumentando com o bem de família, que é uma coisa sagrada, é uma coisa de todos nós, em decorrência da Lei São Paulo Ramos. Ocorre o seguinte: o cidadão só tem um bem, que é o bem de família. Ele precisa dar fiador porque senão não consegue a locação. Se ele não puder dar o bem de família, que é dele, ele vai ter de recorrer a um fiador profissional. Vejamos o texto.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Mas isso é ilegal.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Mas ilegal ou não existe. Então o projeto aqui alcança a realidade, porque diz aqui: "...inobstante a respeitável opinião do autor agora endossada pelo Presidente, este dispositivo do projeto já beneficia o locatário, devendo ser mantido. A Lei nº 8.009, de 29-3-90, acarretou mais uma dificuldade ao locatário, por levá-lo a socorrer-se de fiadores profissionais, pois a grande maioria

dos disponíveis garantidores dele possuem somente um imóvel" ... evidentemente o cidadão quer pagar. Ele tem um imóvel que pode dar como garantia, agora, se ele não tem um imóvel e o locador não vai aceitar ele vai ter de se socorrer de um fiador profissional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas porque o proprietário que faz o contrato não exige, não faz a pesquisa sobre o fiador? É ele que tem que ver, porque isso está registrado.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — ... porque aqui é o fiador, é o titular do bem de família que vai prestar fiança a outrem, ao filho e pode ser um amigo...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A um político, pode dar a um correligionário. Isso aí é grave.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, a não ser que os Senadores que são da Comissão tenham outro argumento, eu não consegui me convencer.

Sr. Presidente, fiz o maior esforço possível para aprovar esse texto, inclusive para não voltar à Câmara. Mas, diante, realmente, dessa modificação da Lei nº 8.009, sou forçado, a votar favoravelmente ao destaque. Não há como votar isso, não posso votar isso. Seria, de minha parte, uma leviandade, porque por mais que se explique que é para favorecer o locatário, não é o que está escrito aqui.

A Lei nº 8.009 procura resguardar um bem de família, então dá aquelas exceções em que o bem de família poderá ser objeto de gravame. No caso, aqui, é explícito. O art. 3º da Lei nº 8.009, que já conhecemos, inclui-se esse dispositivo; "por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação". Ora, por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação só pode ser a fiança prestada por alguém, ou porque é para um filho, para um amigo, ou para uma pessoa que é seu conhecido do bar e, às vezes, levou para a mulher assinar a fiança sem saber.

De modo, Sr. Presidente, com o maior esforço possível, não tenho condições de votar. Peço até escusas aqui aos companheiros da Comissão, que trabalharam nesse projeto, mas aí "é dose para elefante", não dá não. Acompanho o destaque.

Sr. Presidente, se ainda tiver condições, queria transformar aquela anterior que é um caso fortuito, também para reexaminarmos. Já que vai para a Câmara, vamos discutir aquela questão para que seja emenda de redação.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Senador Maurício Corrêa, eu gostaria de fazer uma colocação clara. É o sentido realmente, o sentido mais elevado, porque a Lei nº 8.009 tem exceções, essa é mais uma exceção que se está colocando, exatamente para o cidadão. Estou dando um depoimento, porque vivemos o dia-a-dia, todos aqui vivem o dia-a-dia, o cidadão quer alugar o imóvel, ele não tem condições...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Estou entendendo o seu raciocínio. V. Ex^a está colocando como se fosse o locatário, mas aqui está se falando sobre prestação de fiança. Ora, os institutos da obrigação assumida pelo fiador são obrigações distintas, do ponto de vista jurídico, de quem é locatário. Ele pode até responder pelo patrimônio, se ele alugar um imóvel e estando isso aqui, poderia até responder por obrigação direta, mas aqui é fiança que ele vai prestar a terceiros, ele não vai locar para ele próprio não, ele vai dar é fiança para outrem; fiança não é para si próprio, fiança é para outrem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Fiança é para o eleitor.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Tanto é que a fiança exige a outorga obrigatória, porque é uma das exigências, o aval não precisa de ter a outorga a não ser pela Lei do Senador Nelson Carneiro, a Lei nº 4.121 é que determina que a reação da mulher seja respeitada, é o Estatuto da Mulher Casada, feito pelo Senador Nelson Carneiro. Agora, nesse caso aqui, as obrigações são solidárias da mulher e do marido, porque tem que haver a outorga da mulher, sob pena de invalidade da fiança. Portanto, é um risco que põe ao patrimônio, embora seja uma incidência pequena, confesso, porque nessas situações, creio, não é uma coisa exagerada. Mas é um absurdo que se vai colocar aqui e isso é uma afronta para a minha consciência.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra.

Colocada a coisa nesses termos eu entendo. Acho que o bem de família deve ser defendido. Agora, se os colegas me permitem, acho que estamos indo longe demais. Em primeiro lugar, ninguém é obrigado a ser fiador, em segundo lugar, aqui se trata de fiança, não é caução real. Geralmente se quer saber quanto ganha, onde trabalha, ninguém vai. Quase sempre a exigência é para se pagar dois, três meses, porque, logo em seguida, vem a ação. O cidadão paga essa dívida... Excepcionalmente iríamos chegar à situação de o bem de família ser comprometido. Então, em face disso, penso que ninguém é obrigado a ser fiador. Quando é fiador é pelo que ganha, por que se vai comprometer o imóvel do fiador? Um exemplo disso ocorreu com um filho meu a quem, há poucos dias, exigiram fiança. Quanto ganha de fiança? Eles se contentam com isso, porque o fiador já responde subsidiariamente. Excepcionalmente, acredito, mas em um caso de responsabilidade, se eu ganhasse pouco e tivesse o meu imóvel, não seria fiador de ninguém.

O SR. (Não Identificado) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. (Chagas Rodrigues) — Pois não.

O SR. (Não Identificado) — Penso que, esgotadas as condições de recebimento da dívida — isso posso falar, porque já fui banqueiro —, vão se colocando novas condições de pagamento. E, se o cidadão que foi fiador no caso, embora não tenha dado garantia real, porque em uma fiança dificilmente isso ocorre, o que vai acontecer? O credor vai terminar, desde que a lei permita, exigindo a execução do bem de família que vai acabar indo à hasta pública em razão de uma fiança que, muitas vezes, pode ser dada por excesso de amizade, por inadvertência ou quando a esposa, por uma questão de confiança, assina e, muitas vezes, nem sabe de que se trata.

Acredito que realmente isso é um excesso de cuidado com o proprietário e, neste ponto, entendo que esta lei está retirando aquele equilíbrio que eu pensava existir tinha dito até ao Relator — entre o interesse econômico e o social. Por isso, votarei...

O SR. ELCIO ÁLVARES — Quero fazer uma ponderação, também.

Está admitida a argumentação. O cidadão não tem a disponibilidade do bem de família. Como fica a fiança para ele, no momento da locação, se o locador quer a fiança?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Mas, Senador Elcio Álvares, o fiador não presta a fiança nessas circunstâncias. Quando ele presta a fiança, ele o faz a outro, comprometendo o seu patrimônio. Pouco importa saber se o locatário tem imóvel, se ele é um “quebrado” ...

O SR. ELCIO ÁLVARES — Tenho a impressão de que talvez tivesse sido a fiança em causa própria ou em favor de...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Isso não é aquela fiança prestada para garantir um empréstimo no banco — não estou dizendo o aval, estou dizendo a fiança, cuja tipificação é idêntica, porque é a mesma do Código Civil, é a que se presta no contrato de locação. O fiador responde subsidiária e solidariamente.

Tenho uma larga experiência de advogado. Quantas e quantas vezes vi pessoas chorarem por estarem perdendo a casa por terem assinado a fiança para uma determinada pessoa, que era amiga dessa família que, depois ou se tornou inimigo, ou sumiu, ou desapareceu. O que se vai fazer? O proprietário quer cobrar! Quantas e quantas vezes a execução é feita não em cima do locatário, porque ele não tem nada, e a lei autoriza isso. Não quero executar o locatário porque ele não tem nada. Não sou obrigado, primeiro, a executar o locatário. Entro na execução direta contra o fiador. E, neste caso, estando excepcionado o bem de família para a fiança, é claro que esse bem responderá pela fiança prestada, às vezes, a uma cachaçada, a uma farra que amigos resolveram se prestar, ou amigos que resolveram, numa determinada circunstância do bem viver e, depois, se tornaram inimigos, ou desapareceram, ou pessoas que “quebraram”, vai aquele bem responder. Realmente fica difícil aprovar...

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, a posição da Relatoria...

Gostaria de esclarecer a posição da Relatoria e as condições pelas quais os Senadores Chagas Rodrigues, Cid Sabóia de Carvalho e eu fomos nomeados Relatores para dar conta desse difícil trabalho de conciliar inquilino e locador. Obviamente, todos sabemos de percalços e ingressamos no sentido até coletivo. Tivemos sempre a oportunidade de dizer — o Senador Chagas Rodrigues sabe disso — que não representávamos uma opinião isolada, mas o consenso da Comissão.

No momento em que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de uma maneira muito determinada, toma essa posição, prazerosamente os dois Relatores da Subcomissão encampam e, evidentemente agora, no parecer, encaminhamos, já ressalvando a questão do “salvo motivo de força maior”, aí aproveitamos e juntamos a parte que questionamos tanto e já fazemos, então, em termos de emenda supressiva.

Estou remontando porque me sentiria muito bem, e reabriríamos a questão, porque já que vamos devolver em cima dessa posição, que é lícita, é válida, é humana, é social, e somos o reflexo da Comissão, tanto eu quanto o Senador Chagas Rodrigues, então teríamos a oportunidade... Quero consultar o Senador Chagas Rodrigues se poderíamos incorporar agora, reabrindo a matéria, para aproveitarmos e realizarmos um trabalho grande.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Acho que não há voz discordante.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, inicialmente disse que só em assuntos considerados relevantes e de excepcional valor eu concordaria com alteração.

Estou vendo que esse assunto teve aqui uma repercussão muito grande e deu-se a ele esse valor. Pois se ele tem essa excepcional importância, então que aceitemos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Parece que não há voz divergente. A emenda do Senador Pedro Simon, de nº 8, que exclui esse texto, é considerada aprovada, salvo manifestação em contrário, e os Relatores incorporam...

(Manifestações fora do microfone.)

São as Emendas nºs 43, e 44.

A última emenda é do Senador Eduardo Suplicy, que destaquei, art. 81, § 4º, e diz o seguinte: “Nas decisões da assembléia de condôminos, que envolvam despesas ordinárias, o locatário poderá votar, caso o condômino-locador não compareça à reunião de assembléia.

O Senador Eduardo Suplicy fez a emenda: “Nas decisões de assembléia que envolvam despesas ordinárias do condomínio o voto será do locatário — as despesas normais do condomínio; nas decisões da assembléia que envolvam despesas extraordinárias do condomínio o voto cabejá ao condômino-locador”.

Isso é importante porque muitas vezes a despesa é tão grande que não se resume apenas...

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Ela é sempre repassada para o locatário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É sempre decidida pelo locador e repassada para o locatário.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, V. Ex^e já imaginou — inverte a minha posição — o que vai ser dos condomínios, se isso ficar dependendo só do voto do locatário? Os prédios vão acabar em ruína.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Ele fala nas despesas ordinárias do condomínio.

Apenas destaquei para debate; o meu propósito era o de suscitar, porque nem todos os Colegas...

O SR. ELCIO ÁLVARES — Nesse caso, mantemos a redação da recusa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — É o art. 81, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É o art. 81, Emenda nº 18.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Quer me parecer que a redação contida no projeto é melhor, porque aqui fala: “Nas decisões da assembléia que envolvam despesas ordinárias do condomínio, o locatário poderá votar, caso o condômino-locador não compareça à reunião de assembléia”.

Queria ponderar, Sr. Presidente, que a Lei nº 4.591, que trata dos condomínios, que define conceitos de condomínio, determina que quem representa a unidade é o condômino-proprietário. Portanto, ninguém poderá deixar de reconhecer ao condômino-proprietário o direito de participar da assembléia. A redação aqui é perfeita: se o proprietário não estiver presente, o locatário, nas decisões de assembléia que vão impor despesas ordinárias, como ele é parte interessada, porque é quem vai pagar, é justo que realmente ele possa votar. Só e exclusivamente nessa circunstância.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A emenda não diverge disso. Ela diz que as despesas ordinárias serão votadas pelos condôminos. Agora, as despesas extraordinárias, que são aquelas que dizem respeito à estrutura do prédio, essas têm que ser, obrigatoriamente, votadas pelos locadores.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, ele fala aqui que “nas decisões da assembléia que envolvam despesas ordinárias do condomínio, o voto será do locatário”. Ele está excluindo o locador.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sim. Mas nas ordinárias.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ele não pode excluir o proprietário. Que negócio é esse? Quem assinou a convenção do condomínio, registrada em cartório, foi o proprietário. Como se pode excluir o proprietário de participar de uma assembléia? Agora, na ausência dele — e ninguém vai a assembléia de condomínio —, a não ser coronel e general reformado, como dizem na gráfia... Não é possível. Nas decisões das assembléias que envolvam despesas extraordinárias do condomínio, o voto caberá ao condômino locador.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Meus amigos, a Presidência teve o cuidado de ler cuidadosamente todas as emendas, cotejar e suscitar aqui alguns problemas. Não votou em nenhuma hipótese. Mas era seu dever colaborar para que fossem debatidos alguns aspectos.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

Está encerrada a reunião.

**22ª REUNIÃO REALIZADA EM
28 DE AGOSTO DE 1991
(REUNIÃO ORDINÁRIA)**

Às dez horas do dia vinte e oito de agosto, de mil novecentos e noventa e um, na sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Valmir Campelo, José Fogaça, Pedro Simón, Amazonino Mendes, Elcio Álvares, Jutahy Magalhães, Oziel Carneiro, Chagas Rodrigues, Amir Lando, Magno Bacelar, Aluízio Bezerra, Alfredo Campos, Mansueto de Lavor, Maurício Corrêa, Josaphat Marinho, Francisco Rollemberg, Antônio Mariz e Carlos Patrocínio. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores: Cid Sabóia de Carvalho, Odacir Soares, Wilson Martins, José Eduardo, Júnia Marise e José Paulo Bisol. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente: Item I: Consulta s/nº, de 1991 — Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre consulta formulada, pelo Presidente da Comissão Mista, instituída de acordo com o art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, pertinente ao seu prazo de atuação. Autor: Deputado Hermínio Calvinho; relator: Senador Amir Lando; parecer: conclui que o prazo de três anos, assinado pelo referido artigo 51, deve ser contado a partir da data da efetiva instalação dos trabalhos da Comissão Mista, sob pena de incorrer o Congresso Nacional em grave inconstitucionalidade por omissão. Aberta a fase de discussão usam da palavra em considerações ao assunto os seguintes Senhores Senadores: Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues, Josaphat Marinho, Maurício Corrêa, José Fogaça e Mansueto de Lavor. Em fase de votação, a Comissão rejeita o parecer do relator, sendo designado pela Presidência o Sr. Senador Mansueto de Lavor para relatar o vencido. Item 7: Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que “dispõe sobre

o registro dos Partidos Políticos e dá outras providências”. — Decisão terminativa — o relator, Senador Mansueto de Lavor oferece parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Não havendo discussão é colocado em votação o parecer que recebe aprovação unânime. Nesta oportunidade o Sr. Presidente consulta o Plenário, sobre a possibilidade de atender solicitação do 1.º Senador Maurício Corrêa, para apreciação extra pauta de consulta da Presidência, referente a questão de Ordem de sua autoria, sobre a Possibilidade regimental de ser adiada a discussão de PEC, nos termos dos artigos 274 e 279 do Regimento Interno. Não havendo objeções por parte do Plenário, o Sr. Presidente, após anunciar a matéria, concede a palavra ao seu relator Senador Elcio Álvares, para emitir parecer, em cuja conclusão S. Ex^a reconhece o mérito da matéria, opinando ainda pela procedência da referida questão de ordem. Em considerações ao assunto usam da palavra os Senhores Josaphat Marinho e Jutahy Magalhães. Colocado em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Item 1: Projeto de Leido Senado nº 140, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que “altera dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”. — Decisão terminativa — o relator apresenta parecer pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Foi concedido vistas em reunião anterior ao Senador Jutahy Magalhães e devolvido, dentro do prazo regimental, com voto em separado pela rejeição da matéria. Em fase de discussão manifestam-se sobre o assunto os seguintes Senhores Senadores: Francisco Rollemberg, Jutahy Magalhães, Amir Lando, José Fogaça, Maurício Corrêa, Chagas Rodrigues, Antonio Mariz, Josaphat Marinho e Alfredo Campos. Colocada em votação é a mesma aprovada por maioria de votos. Votam vencido os Senhores: Josaphat Marinho, Antonio Mariz, Chagas Rodrigues e Jutahy Magalhães. Abstêm-se de votar os Senhores Carlos Patrocínio e o autor da proposição. Nesta oportunidade o Senhor Presidente encerra os trabalhos desta reunião, ficando adiada a apreciação dos demais itens da pauta para a próxima semana. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação.

**23ª REUNIÃO REALIZADA EM
4 DE SETEMBRO DE 1991
(REUNIÃO ORDINÁRIA)**

Às dez horas do dia quatro de setembro, de mil novecentos e noventa e um, na sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Valmir Campelo, José Paulo Bisol, Elcio Álvares, Chagas Rodrigues, Magno Bacelar, Carlos Patrocínio, Jutahy Magalhães, Francisco Rollemberg, Pedro Simon, Amir Lando, Cid Sabóia de Carvalho, Nabor Júnior, Oziel Carneiro, Maurício Corrêa, Divaldo Surugay, José Fogaça, Josaphat Marinho, José Eduardo, Antônio Mariz, Wilson Martins e Mansueto de Lavor. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores: Odacir Soares, Júnia Marise e Amazonino Mendes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação da Pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente: Item 1: Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1990,

de autoria do Deputado Nelson Jobim, que “disciplina o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre créditos alimentícios”. O parecer oferecido pelo Senador Chagas Rodrigues conclui pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Não havendo discussão passa-se à votação da matéria, que recebe aprovação unânime. Item 2: Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Alfredo Campos, que “dispõe sobre a criação de estado e território”. O Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho faz a leitura do parecer lavrado pelo Senador Odacir Soares, que conclui pela aprovação da matéria. Instalada a fase de discussão, o Sr. Senador Jutahy Magalhães solicita vistas da matéria, no que é atendido pela Presidência. Prosseguindo, passa-se à apreciação do Item de nº 3: Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1990, de autoria da Deputada Rita Camata, que “dá nova redação ao § 3º do artigo 1º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre Normas de Direito ssual do Trabalho”. Em reunião realizada em 22-5-91, foi apresentado parecer do relator, Senador Aureo Mello, concludo pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, com uma emenda de redação que oferece. Nesta data, a Presidência defere pedido de vistas ao Sr. Senador Maurício Corrêa o qual, ao liberar a matéria, apresenta voto em separado, pela aprovação da mesma, nos termos, da emenda que apresenta. Manifestam-se sobre o assunto os seguintes Srs. Senadores: Cid Sabóia de Carvalho, José Paulo Bisol, Maurício Corrêa, Chagas Rodrigues e José Eduardo. Colocada em votação, a Comissão rejeita o parecer do relator e acolhe o voto do senador Maurício Corrêa, que passa a constituir o parecer da Comissão; também votam vencido, os Srs.: Oziel Carneiro, Antônio Mariz, José Paulo Bisol e José Fogaça. Abstêm-se de votar o Senador Wilson Martins. Item 4: Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que “dispõe sobre o livre acesso às praias de terrenos de marinha e seu uso público”. — Decisão terminativa — O relator, Senador Cid Sabóia oferece parecer concludo pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, apenas corrigindo o texto através de emendas de redação, a fim de atualizá-lo, em virtude de reforma administrativa efetuada na estrutura ministerial do Poder Executivo. Em fase de discussão usam da palavra os seguintes Senhorcs Senadores: Mansueto de Lavor, Valmir Campelo, Chagas Rodrigues, Maurício Corrêa, José Paulo Bisol, Magno Bacelar e Antônio Mariz. Instalada a fase de votação, o Sr. Presidente anuncia a apresentação de quatro destaques oferecidos pelos Srs. Chagas Rodrigues, Jutahy Magalhães e Antônio Mariz e, coloca em votação o parecer ressalvados os destaques. Após aprovação do parecer, passa-se à votação dos destaques, dos quais são aprovados os seguintes: 1) apresentado pelo Senador Chagas Rodrigues, rejeitando a parte final do parágrafo único, do artigo 1º: “... e, mesmo naquelas onde a União houver transferido o domínio pleno,... até ...força maior.” 2) apresentado pelo Senador Jutahy Magalhães, suprimindo a expressão “da Marinha e”, contida no artigo 2º; e, 3) destaque apresentado pelo Senador Chagas Rodrigues, solicitando a supressão da palavra “...privatizadas...”, constante no artigo 3º. É rejeitado o destaque apresentado pelo Senador Antônio Mariz, que solicita a supressão da expressão “As Prefeituras Municipais”, que iniciam o caput dos artigos 3º e 4º. Terminada a votação, a Mesa anuncia a aprovação da matéria, com as Emendas de nº 1 a 5-CCJ. Nesta oportunidade o Sr. Presidente encerra os trabalhos desta sessão, às 13h30min, deixando adiada a apreciação dos demais itens

da pauta para a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

24ª REUNIÃO REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1991 (REUNIÃO ORDINÁRIA)

Às dez horas do dia onze de setembro, de um mil novecentos e noventa e um, na sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Maurício Corrêa, Presidente em exercício, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Chagas Rodrigues, Francisco Rollemberg, Carlos Patrocínio, Oziel Carneiro, Júnia Marise, Élcio Álvares, Amazonino Mendes, Amir Lando, Cid Sabóia de Carvalho, Jutahy Magalhães, Valmir Campelo, César Dias, José Paulo Bisol, Josaphat Marinho, Eduardo Suplicy, Mansueto de Lavor, Divaldo Suruagy, Magno Bacelar, José Eduardo, Alfredo Campos e José Fogaça. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores: Nelson Carneiro, Antônio Mariz, Pedro Simon e Wilson Martins. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente: Item 1: Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que “Estabelece a obrigatoriedade da apresentação anual de declaração de bens para o exercício de cargos ou funções em entidades da administração direta e indireta.” (Decisão terminativa). O Sr. Presidente concede a palavra ao Senador Aunir Lando para fazer a leitura do parecer lavrado pelo Senador Odacir Soares, concludo pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, com Emenda nº 1 que oferece. Após amplo debate, a Presidência concede vistas ao Senador Oziel Carneiro, ficando sobrestada a apreciação da matéria pelo prazo regimental de cinco dias. Item 2: Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1991, de autoria do Senador Gerson Camata, que “Proíbe a União Federal de prestar auxílio financeiro aos Estados e aos Municípios nas hipóteses que menciona”, (decisão terminativa). Após leitura do parecer da Relatora, Senadora Júnia Marise, é aberta a fase de discussão, oportunidade em que é concedido vistas ao Senador Cid Sabóia. Fica sobrestada a apreciação da matéria, pelo prazo regimental de cinco dias. Item 3: Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que “Dispõe sobre as cédulas eleitorais e dá outras providências.” O parecer do Relator, Senador Wilson Martins, concluir pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Foi concedido vistas em reunião anterior ao Senador Élcio Álvares e, devolvido sem apresentação de voto em separado. Não havendo manifestações sobre a matéria, a Presidência passa à fase de votação, oportunidade em que é aprovado o parecer do Relator; votam com ressalvas os Senadores Josaphat Marinho, César Dias e Carlos Patrocínio. Item 4: Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena, que “Assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes nos processos internacionais de licitação promovidos por órgãos públicos e dá outras providências.” (Decisão terminativa) — O parecer do Relator concluir pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Foi concedido vistas em reunião anterior ao Senador Jutahy Magalhães, que oferece voto em separado concludo pela aprovação da maté-

ria, e pelo encaminhamento da mesma à Comissão de Assuntos Econômicos para a análise do mérito. Colocada em votação, é aprovado o voto do Senador Jutahy Magalhães, que passa a constituir o parecer da Comissão; Item 5: Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1986, de autoria do Senador Valmir Campelo, que “Aprova o texto do Acordo Internacional do Açúcar de 1984, concluído em Genebra, em 5 de julho de 1984”. O Relator apresenta parecer concluindo pela constitucionalidade e juridicidade da matéria. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer, que recebe aprovação unânime. Item 6: Projeto de Resolução nº 10, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que “Modifica dispositivo regimental de inclusão de matéria em ordem do dia, e dá outras providências.” O parecer lavrado pela Senadora Júnia Marise, conclui pela aprovação da matéria, nos termos da emenda substitutiva que oferece. Em fase de discussão manifestam-se os Srs. Cid Sabóia, José Paulo Bisol e Jutahy Magalhães. Colocada em votação, a matéria recebe aprovação unânime. Item 7: Projeto de Resolução nº 29, de 1991 de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que “Estabelece dias e horários para realização de reuniões ordinárias das comissões permanentes.” O parecer do relator, Senador Cid Sabóia, conclui pela aprovação da matéria. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer do Relator que recebe aprovação unânime. Item 8: Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que “Dispõe sobre a contagem de votos, nas eleições, pela Mesa receptora e dá outras providências.” (Decisão terminativa) — Não havendo discussão sobre o assunto, é colocado em votação o parecer da lavra do Senador Francisco Rollemberg, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, o qual recebe aprovação. Votam com ressalvas os Senhores Josaphat Marinho e Amir Lando. Item 12: Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1991, de autoria do Senador Carlos De’Carli, que Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.” (Decisão terminativa) — Após leitura do parecer emitido pelo Senador Magno Bacelar, concluindo pela rejeição da matéria, a Presidência deixa livre a palavra; não havendo manifestações sobre o assunto é colocado em votação o referido parecer, que recebe aprovação unânime. Item nº 14: Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1991, de autoria dos Senadores Alfredo Campos e Júnia Marise, que “Susta os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas.” O Relator da matéria, Senador Amir Lando, faz leitura do parecer concluindo pela sua aprovação. Aberto o debate, a autora da proposição solicita a palavra, para expor as suas intenções com relação a aprovação da matéria. Em fase de discussão fazem uso da palavra os seguintes Srs. Senadores: Josaphat Marinho, Cid Sabóia, José Paulo Bisol, Jutahy Magalhães e Carlos Patrocínio. Terminada a discussão passa-se à votação do assunto, cujo parecer recebe aprovação. Votam com ressalvas os Senadores Josaphat Marinho, Elcio Álvares e José Paulo Bisol. Nesta oportunidade o Sr. Senador Maurício Corrêa transfere a Presidência ao Senador Cid Sabóia e a seguir, passa ao Plenário para discutir projeto de lei de sua autoria, constante do Item nº 15 da pauta: Projeto do nº 266, de 1991, que “Dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, dos órgãos de Segurança Pública de que trata o § 4º do art. 32 da Constituição Federal.” (Decisão terminativa) — Durante o prazo regimental, foram oferecidas ao projeto as Emendas de nº 1 e 2, de autoria do Senador Valmir Campelo. O Sr. Senador Francisco Rollem-

berg designado o Relator da proposição, emite parecer concluindo pela aprovação da matéria, acolhendo a Emenda de nº 1 do Senador Valmir Campelo. Item nº 16: Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1984, que “Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo regular, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 16 de dezembro de 1983. O Relator, Senador Josaphat Marinho apresenta parecer concluindo pela aprovação da matéria. Não havendo discussão, é votado e aprovado o parecer do relator. A Presidência consulta o Plenário, a possibilidade de apreciação extra-pauta de emenda oferecida em Plenário, pelo Senador Pedro Simon, ao PLC nº 128, de 1990, que “Dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em Municípios do interior e dá outras providências.” O Relator, Senador Francisco Rollemberg, oferece parecer pela aprovação da emenda. Não havendo manifestações, é colocado em votação o parecer, que recebe aprovação unânime. Nesta oportunidade, a Presidência encerra os trabalhos desta reunião, às treze horas e trinta minutos, ficando adiada a apreciação dos demais itens da pauta. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente em exercício, Senador Maurício Corrêa e levada à publicação.

**ATA DA 25ª REUNIÃO REALIZADA EM
18 DE SETEMBRO DE 1991
(REUNIÃO ORDINÁRIA)**

Às dez horas do dia onze de setembro, de um mil novecentos e noventa e um, na sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente em exercício, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Valmir Campelo, Amazonino Mendes, Wilson Martins, Magno Bacelar, Oziel Carneiro, Divaldo Surugay, Chagas Rodrigues, Eduardo Suplicy, José Eduardo, Mansueto de Lavor, Maurício Corrêa, José Paulo Bisol, Nabor Júnior, Carlos Patrocínio, Jutahy Magalhães, Meira Filho, José Fogça, Júlio Campos, Josaphat Marinho, Cid Sabóia, Antonio Mariz, Pedro Simon, Elcio Álvares, Odacir Soares e Júnia Marise. Deixa de comparecer, por motivo justificado o Senhor Senador Francisco Rollemberg. Havia número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Aterrándo solicitação da Presidência da Casa, para que seja ouvida esta Comissão, sobre ofício PGR/GAB/nº 498, através do qual o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, submete ao Congresso Nacional, parecer da lavra do Sr. Sub-Procurador-Geral, Doutor Álvaro Augusto Ribeiro Costa, versando sobre questão referente à exorbitância do poder de regulamentar, por parte do Poder Executivo, no processo de privatização das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS. O Sr. Senador Maurício Corrêa, designado o Relator da matéria, conclui relatório, apresentando um projeto de decreto legislativo, acolhendo as conclusões do parecer do Senhor Subprocurador-Geral, que poderá tramitar de forma isolada, ou em conjunto com o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1991, de autoria da Senadora Júnia Marise, por tratar-se de matéria conexa, o qual, terá precedência sobre o ora apresentado, por ser mais antigo. Debatem sobre o assunto os seguintes Senhores Senadores: Maurício Corrêa, Amazonino Mendes, Oziel Carneiro, Cha-

gas Rodrigues, José Fogaça, José Paulo Bisol, Cid Sabóia, Elcio Álvares, Josaphat Marinho, Jutahy Magalhães, Mansueto de Lavor, Antonio Mariz, Oziel Carneiro, Divaldo Suárez, Marco Maciel, Júnia Marise, Eduardo Suplicy e o Sr. Presidente, Senador Nelson Carneiro. Terminada a discussão, é colocado em votação o parecer do Relator, que recebe aprovação por maioria de votos. Votam vencidos os Srs. Carlos Patrocínio, Odacir Soares, Elcio Álvares, José Eduardo, Valmir Campelo, Amazonino Mendes e Oziel Carneiro. Às quatorze horas a Presidência encerra a sessão, deixando adiada a apreciação da pauta para a próxima reunião ordinária. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação, juntamente com os registros taquigráficos. — Nelson Carneiro.

ANEXO À ATA DA 25ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA REALIZADA EM 18-9-91.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Havendo número legal está aberta a reunião.

A Presidência desta Comissão deu preferência para o estudo de um parecer sobre um ofício do Sr. Procurador-Geral da República. Pela urgência que caracteriza essa solicitação estou certo de que a Comissão concordará em que seja, fora de pauta, examinada essa matéria. Diz respeito a assunto da maior urgência e que por isso mesmo deve ter a preferência para o exame.

Vou dar a palavra ao Relator designado, nobre Senador Maurício Corrêa, que opinará sobre o ofício do Sr. Procurador-Geral, lido no Expediente de segunda-feira e que ontem à noite foi distribuído a S. Ex^a. Quero louvar a S. Ex^a a prestímosidade com que atende.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Essa matéria não consta...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Por isso mesmo é que estou pedindo a...

O SR. CHAGAS RODRIGUES — A inclusão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A inclusão. Estou pedindo o apoio da Comissão nesse sentido dada a urgência que a matéria requer.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — A matéria vai ser objeto de um parecer do nobre Senador Maurício Corrêa. Há cópia do parecer, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos ouvir o parecer, se houver dúvida, se distribui.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, se V. Ex^a me permite antes de entrar propriamente nessa questão, gostaria de fazer uma comunicação sobre o período em que fiquei na Presidência da Comissão de Justiça, na ausência de V. Ex^a. Recebi um comunicado do Presidente do Senado, Senador Mauro Benevides, enviando-me alguns recortes de jornais. Se V. Ex^a me permitir farei uma breve

comunicação. Farei e encaminharei a V. Ex^a para dar o destino adequado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com prazer ouço V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Por despacho do Exmº Sr. Presidente desta Casa, o nobre Senador Mauro Benevides, e a fim de que a matéria seja examinada pela subcomissão permanente, criada no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a finalidade de assessorar a Presidência do Senado em caso em que envolva a imagem e as prerrogativas dos Parlamentares e da própria instituição parlamentar, vierem-me às mãos três fotocópias de recortes de vários jornais editados no Estado da Bahia, envolvendo o nome do ilustre Senador Ruy Bacelar.

Os periódicos em referência são A Tarde, edição de 10-9-91, sob o título "Desespero"; Correio da Bahia, edição de 9-9-91, com o título: "Bacelar quer Niilo na CPI"; e Tribuna da Bahia, edição de 9-9-91, tendo por título "CPI".

Como a matéria ali contida envolve ameaça ao Senador Ruy Bacelar, o Presidente se preocupou e encaminhou a matéria para cá. E nesse Expediente estou determinando o encaminhamento ao Presidente da subcomissão para tomar as providências imediatas, visando o resguardo da pessoa física e integridade moral do Senador Ruy Bacelar.

Passaria às mãos de V. Ex^a para encaminhar.

Sr. Presidente, encontra-se presente o eminente Presidente do BNDS que dirige o Programa Nacional de Privatização. Como S. Ex^a, ontem quis falar para os Líderes, no Gabinete do Senador Mauro Benevides, e não foi possível. Ele se encontra presente e gostaria que preliminarmente V. Ex^a consultasse o Plenário se concedesse a ele 20 minutos ou o tempo que V. Ex^a ou o Plenário determinasse para que ele fizesse uma exposição se julgarem adequada os Senhores integrantes dessa Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa quer esclarecer que além do Dr. Eduardo Modiano e dos Diretores do BNDS, encontram-se presentes delegações da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, da Prefeitura Municipal de Ipatinga e de autores de ações populares.

Acho que se abrirmos o debate teremos que dar a palavra a todos. De modo que 20 minutos serão excessivos, sob pena de prolongarmos essa sessão e não decidirmos mais nada.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Gostaria de secundar o pedido do Senador Maurício Corrêa. Afinal de contas essa questão é muito grave. Envolve grandes interesses nacionais e até questões de princípio, conforme a própria recomendação do Procurador-Geral da República. Gostaria de juntar-me ao apelo do Senador Maurício Corrêa para que essas pessoas representativas aqui fossem ouvidas.

Mas se há uma questão de tempo, que pelo menos se desse um espaço curto de 10 a 15 minutos a cada uma. Nesse sentido, além do Diretor ou Presidente do BNDS, que se ouvisse um representante da Assembléia Legislativa de Minas; é da maior importância que se ouvisse um dos autores da ação e pelo menos três a quatro pessoas. Isso serviria bastante

para formar a nossa opinião. E um representante do Município onde se localiza a Usiminas.

O SR. AMAZONINO MENDES — Sr. Presidente, entendo que esta matéria que está sendo considerada agora decorre exclusivamente de um expediente que nos foi remetido pela Procuradoria-Geral da República, nos dando conta, a seu ver, de equívocos cometidos pela Comissão de privatização, responsável inclusive pelo edital. De tal sorte que se aventou, ainda ontem, numa reunião do Colégio de Líderes, que o Sr. Presidente do BNDS, que também é Presidente dessa Comissão de Privatização, aqui viria para dar explicações específicas sobre essa matéria.

Esta pauta tem uma especificidade que é exatamente a de procurar dirimir essas questões suscitadas pela Procuradoria. Acredito que outros interessados, embora legítimos e que merecem todo o nosso respeito, a nossa avaliação, não se compreenderiam nesta reunião. Desse modo, a nossa preocupação específica é de caráter jurídico-técnico, o que ficou por demais assentado na reunião, ontem, de Líderes.

Em função desse aspecto, que acredito específico, devemos tanto quanto possível dar prazos suficientes à Comissão de Privatização para que preste estes esclarecimentos e nos ajude nesta Comissão a dirimir a questão. Quanto ao mais acho que são atividades colaterais em relação à matéria que poderemos ouvir no futuro.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Desejo levantar uma preliminar: em se tratando de matéria específica seria melhor para o desenvolvimento dos trabalhos, a exemplo do que ocorre em qualquer outro projeto que aqui é discutido, que se inicie pelo Relator da matéria para que possamos conhecer o seu pensamento. E a partir daí partirmos para as discussões e os debates.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Evidentemente, acolho a questão de ordem do nobre Senador Oziel Carneiro, porque o relatório é a primeira peça. O nobre Relator, Senador Maurício Corrêa, vai expor os limites do problema que é submetido à apreciação desta Comissão. Será uma questão de fato. Pelo que ouvi, pela leitura da comunicação do Procurador-Geral, é saber se os títulos da dívida agrária constituem moeda capaz de adquirir qualquer bem do patrimônio nacional através da privatização. Esta é uma questão simples; saber se está, se é legítima ou não a inclusão, como moeda de pagamentos, os títulos da dívida agrária. Acho que isso é que é o "x", é isso o que vamos decidir. Agora seria bom ouvir o relatório do nobre Senador Maurício Corrêa, a quem dou a palavra para fazer o seu relatório.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Então fica estabelecido que inicialmente ouviremos o nobre Relator. E se alguns colegas quiserem se esclarecer melhor — porque a matéria me parece da maior complexidade — ouviremos aqui

as pessoas presentes que quisessem nos dar esclarecimento. Um número de pessoas da maior relevância.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vou dar a palavra ao Relator, porque o problema se resume nisto. Se os títulos de dívida agrária são moeda capaz de adquirir imóveis através de privatização. Se a Comissão achar que não é, não há necessidade de ouvir ninguém.

Concedo a palavra ao Relator Senador Maurício Corrêa para ler o seu parecer, após o que a Comissão decidirá se quer ou não ouvir; se é necessário ouvir ou não. Porque talvez o relatório supra todas as deficiências — que não conheço.

A Comissão quer se congratular porque nunca houve um número de emendas na comissão presente, pela primeira vez... e sem televisão, faço votos para que todas as quartas-feiras tenham o mesmo comparecimento.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Leitura do parecer.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tomei conhecimento desta matéria quando fui convocado, ontem, e todos os líderes, para uma reunião no gabinete do Presidente Mauro Benevides. Naquele instante, em virtude da gravidade da questão, as lideranças opinaram no sentido de que o Expediente do Procurador-Geral da República fosse remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na qual V. Ex^a me designou para relatar a matéria, tendo o expediente chegado às minhas mãos, cerca das 19 horas. Com os meus afazeres normais, na verdade só às 10 horas começamos a examinar a questão para elaboração de um suscinto relatório dentro dos limites físicos possíveis, e graças a meus abnegados assessores do gabinete, Dr. Alci Guimarães e Roberto Sampaio, que ficaram até alta madrugada comigo, elaboramos este parecer.

Gostaria de deixar bem claro aos Srs. Senadores que procurei me limitar especificamente à questão técnica, abs-traindo-me de qualquer questão relativa ao mérito.

Creio que para um conhecimento mais amplo da matéria torna-se dispensável que leia o expediente encaminhado pelo Procurador-Geral da República, para que os Srs. Senadores tomem conhecimento.

LEITURA DO EXPEDIENTE

LEITURA DE EXPEDIENTE

LEITURA DE PARECER

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — E S. Ex^a anexa um alentado parecer da lavra do Sub-Procurador-Geral da República, Dr. Álvaro Augusto Ribeiro da Costa, que por ter examinado a questão profundamente, me parece de inteira justeza que neste instante os Srs. Senadores tomem conhecimento de sua íntegra.

Passo a ler o parecer do Subprocurador-Geral da República, encarregado de examinar a questão.

LEITURA DE PARECER

CCJ. N° 170

(LEITURA DE PARECER)

(LEITURA DE DOCUMENTO)

(LEITURA DE DOCUMENTO)

(Leitura de ofício do Procurador-Geral da República)

E faz juntar aqui o respectivo Decreto-Lei nº 99.463, também a Lei nº 1.831 e outros documentos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes mesmo que esta reunião se realizasse, esteve em meu gabinete, em visita cordial, o Sr. Presidente do BNDES,

e encarregado do comando das privatizações, Dr. Eduardo Modiano e me fez a entrega — fiz referência “antes que fosse à reunião das Lideranças”, portanto, não tinha tomado conhecimento ainda do ofício do Procurador-Geral da República — de um parecer de autoria do ilustre jurista Cláudio Lacombe em que ele aborda vários questionamentos levados ao conhecimento do Procurador-Geral da República, muitos desses argumentos na verdade não consubstanciam os elementos trazidos pelo Procurador Álvaro da Costa, mas são alguns elementos de mérito e que não dizem respeito à questão específica, técnica, do ponto de vista jurídico, somente aborda ele com mais contundência a aplicabilidade da Resolução nº 82 como sendo uma norma legal para valer extra-Senado, como uma norma de lei ordinária que deveria ser cumprida por toda a sociedade, enfim, por todos que se obrigam ao cumprimento da lei, baseando-se exatamente na prerrogativa de que a Resolução é uma forma de elaboração legislativa. Evidentemente que, em seguida, vamos abordar essa questão.

Recebi, também, juntamente com toda essa documentação parecer do Dr. Tércio Sampaio Ferraz Jr. que, da mesma forma, já adentrando mais no mérito questiona todos esses argumentos trazidos ao conhecimento do Procurador-Geral da República, na parte jurídica, isto é, com relação à Resolução nº 82, com relação à letra e do Decreto nº 99.643, acho que não teria extrapolado, estaria implícito no direito de regulamentar a preocupação com a questão relativa à dívida pública. Então, foi mais uma argumentação de natureza política, embora com conteúdo jurídico.

Recebi, também, outro parecer agora da lavra do Dr. Armando Borges de Almeida, do próprio Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. De posse desses elementos e inclusive com informações que recebi do próprio presidente a respeito de pesquisas que o BNDES teria realizado no sentido de auscultar a opinião pública sobre a necessidade da privatização, a resposta, creio que todos os Senadores receberam, teria sido, segundo esses dois institutos, Vox Populi e Ibope, favorável na grande maioria a que se realizasse a privatização. E essa pesquisa teria sido realizada em Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

Como disse, não quero me ater às questões de mérito. Eu, por exemplo, tenho a privatização como um dogma, sou favorável, não como uma regra maniqueísta de que não se deve privatizar, mas sou contrário, até o meu Partido a privatizações genéricas, sobretudo em alguns setores, como no caso da Usiminas a nossa posição foi sempre contrária a essa privatização.

Mas o meu comportamento nesse parecer não tem nenhum aspecto de natureza política, não tem nenhuma conotação com aquilo que desejaría, que não se realizasse a privatização da Usiminas. Atenho-me exclusivamente, à indispensável necessidade que tem o Congresso Nacional, o Senado de meditar profundamente sobre essa questão que envolve prerrogativas do Senado Federal, prerrogativas do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando essa questão foi aflorada perante as Lideranças, cogitou-se, inicialmente, se teríamos competência de examinar esse documento. Gostaria de esclarecer qualquer dúvida, salientando que se trata de um ofício de natureza meramente administrativa, um encaminhamento que faz o Procurador-Geral da República alertando-nos sobre prerrogativas insistas que integram a instituição Congresso Nacional. Em razão disso, S. Ex^a encaminhou esse

expediente ao Presidente do Congresso Nacional, não é aquele encaminhamento de projeto de lei a que se refere o art. 64 que atribui a iniciativa dos projetos de lei do Presidente da República e dos Tribunais a serem encaminhados diretamente à Câmara dos Deputados. E o Presidente do Congresso, portanto, tendo recebido esse documento, encaminhou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que é, na forma regimental, a comissão técnica que assessorava o Congresso Nacional.

Em face disso, Sr. Presidente, abordo a questão agora com o meu parecer conclusivo que, de certa forma, estende e analisa o que foi colocado aqui pelo eminente Subprocurador-Geral da República.

É o parecer:

(LEITURA DE PARECER)

Queria dizer aos Srs. Senadores que essa Lei nº 8.029 se refere exatamente àquelas dissoluções das Estatais: EBTU,

...

(...) (LEITURA DE RELATÓRIO)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos diante de uma realidade. A Lei nº 8.031 não deu ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República prerrogativas e competência para que, através de um decreto-regulamento, incluisse outras formas de pagamento que não aquelas previstas na determinação do Congresso Nacional. O Congresso Nacional determinou, através da Lei nº 8.031, o que poderia ser utilizado nessa sistemática de privatização.

Por outro lado, a Resolução nº 82 do Senado Federal — e agora, melhor examinando, não tenho dúvida —, peca pela sua constitucionalidade, porque o Senado não tinha competência de criar normas que dependem de lei que deverá ser aprovada tanto pela Câmara Federal quanto pelo Senado. É uma Resolução que procura exatamente dar cumprimento à reserva contida no art. 52. Do jeito que está se interpretando, parece que resolução passou a ser lei, de tal modo que está gerando condições para que títulos da dívida externa com deságio possam ser utilizados como pagamento, o que é um equívoco.

Por outro lado, Sr. Presidente, trata-se de prerrogativa do Congresso Nacional. Estou falando sem nenhuma paixão, convencido de que o Decreto nº 99.463, em seu art. 38, inciso III, letra c exorbitou do poder de regulamentar. Não se trata de ser do PDS, do PFL, do PMDB, do PDT, do PT. O que estamos examinando é uma questão técnica. Lamentavelmente, o editorial da Usiminas está viciado, porque baseou-se exatamente numa prerrogativa determinada por um decreto que autorizou algo que ali não disse. Por conseguinte, este Congresso, acatando a ponderação do Sr. Procurador-Geral da República e em nome da democracia, da cidadania, em nome, portanto, das prerrogativas do Congresso Nacional, não terá outra alternativa senão votar um decreto legislativo que suste os efeitos da letra c do art. 38 do Decreto nº 99.463.

Essa é a nossa função, e está patente no art. 49, V, que, toda vez que o Presidente da República exorbitar do seu poder regulamentar, o Congresso terá condições de editar um decreto legislativo para sustar os seus atos.

Lamento profundamente, Sr. Presidente, que seja obrigado a chegar a essa conclusão. Sei que os editais da Usiminas estão marcados para o dia 24 deste mês, que poderá haver

um prejuízo enorme, mas, em primeiro lugar, temos que zelar pelo ordenamento jurídico constitucional. Temos que examinar exatamente o conjunto das leis, e, lamentavelmente, por um equívoco, o decreto executivo é absolutamente inconstitucional. Em, consequência, os atos daí decorrentes e que provocaram o edital são igualmente inconstitucionais, porque se basearam exatamente em prerrogativas que o Presidente da República não tinha. O que é mais grave, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando veio para o Congresso a Medida Provisória nº 155, havia proposta da utilização desses títulos. O que aconteceu? Por emenda supressiva e no projeto de conversão, essa preocupação do Presidente da República, que continha na medida provisória, foi extirpada, não consta. O que importa realmente é a intenção do Congresso, que não quis dar ao Presidente da República, ao projeto de privatização senão aqueles poderes contidos na Lei nº 8.031, em decorrência de outras leis que autorizam a utilização de certos títulos.

Em consequência disso, Sr. Presidente, em nome das prerrogativas do Congresso Nacional, volto a dizer: não é partido político, é a instituição Congresso Nacional, que terá somente uma alternativa: sustar os efeitos dessa alínea do decreto e ipso facto estará prejudicado o edital na parte que contém dispositivos que a lei não autorizou. Essa é uma prerrogativa do Congresso Nacional. É af, é claro com a aprovação pelo Congresso desse edital, o programa terá condições de examinar com mais cautela os editais, extirpando-os dos vícios, de tal forma que possa ser até um melhor negócio, se prever a tese da privatização. Mas, do ponto de vista jurídico, técnico e constitucional, é impossível não votar esse projeto de decreto legislativo, ou outro que venha a ser em seu lugar substituído.

Eis a íntegra do projeto:

"Art. 1º Ficam sustados, por serem considerados nulos de pleno direito, a alínea c do inciso III, do art. 38 do Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990, e todos os demais atos normativos do Poder Executivo, objetivando a alienação das ações representativas da participação da União no capital social da Empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A — USIMINAS — inclusive o edital PNDA 01/91 — Usiminas —, que autorizaram meios de pagamento não contemplados expressamente por lei, especificamente, pela Lei nº 8.031, de 16 de agosto de 1990.

Esse decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação".

Sr. Presidente, tratando-se de prerrogativa da Comissão, caso seja aprovado, ela pode incorporar o projeto. E esse é um dever nosso, tendo em vista que o edital está marcado para o dia 28. Trata-se, portanto, de uma providência que o Congresso tem que tomar apartidariamente, mas na defesa de suas prerrogativas.

Pedindo escusas aos Srs. Senadores e a V. Ex^a pela premência do tempo e pelo açoitamento com que tive que fazer essa exposição, mas consciente de que essa é a minha posição meditada, refletida, encerro aqui a apresentação desse trabalho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência agradece a V. Ex^a que, tendo recebido esse projeto ontem à noite, trouxe já para a reunião de hoje o seu parecer;

depois do parecer de S. Ex^a, o nobre Senador José Fogaça pede a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, V. Ex^a vai colocar em discussão a matéria?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A meu ver — peço a colaboração dos Srs. Senadores —, há o aspecto político, o mérito, que não está em causa, porque o parecer se restringe apenas a entender se esses meios de pagamento estão ou não incluídos no edital, têm ou não sanção legal, ou se foram incluídos contra a lei. Esse é o debate, simples. Resolvido esse problema, está resolvido a questão.

Não vamos aqui discutir se a privatização da Usiminas é boa ou má, não é isso que está em questão.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, eu gostaria de continuar com a palavra, uma vez que só fiz uma indagação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não, concederei a palavra a V. Ex^a. Apenas entendo que o problema se restringiu a isso: dizer se esses meios de pagamento estão ou não incluídos na lei. Se estiverem, não tem razão o parecer; se não estiverem, tem razão o parecer. O problema se resume apenas a essa indagação.

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, como V. Ex^a coloca o tema em discussão, eu gostaria de fazer algumas observações.

Recebi aqui um amplo, farto material do Presidente do BNDES, Dr. Eduardo Modiano, que teve a gentileza, creio, de enviar a todos os Senadores, material dessa ordem no qual me detive.

Agora, também criteriosamente, procurei atentar para o relatório oferecido pelo Senador Maurício Corrêa.

Quero dizer a V. Ex^a, ilustre Senador Nelson Carneiro, e aos representantes do Governo e da Oposição nesta Casa que, particularmente, sou favorável a um programa seletivo e criterioso de privatização. No meu entendimento, Sr. Presidente, a privatização de algumas empresas atende à necessidade até da própria moralidade pública.

Fui relator de uma CPI da Petrobrás há alguns meses e percebi que o mecanismo de formação dos preços públicos nas empresas estatais não obedecem aos interesses do Estado, da comunidade, nem da própria empresa. A formação dos preços, muitas vezes, ou na maioria das vezes, obedece ao mecanismo de pressões que os grupos beneficiários fazem em torno dessas empresas. Portanto estou convencido hoje de que a privatização é uma coisa necessária.

No período autoritário, eu imaginava que era a ausência de um maior controle democrático que levava às deformações. Veio o período do Estado Democrático, a sociedade brasileira ganhou meios institucionais de participar da gestão do Estado, mais amplos, mais abertos, mais democráticos, mas mesmo assim as deformações continuaram nas empresas estatais. Está aí a nafta, está aí o álcool, está aí o preço do aço, está aí o preço da energia. As empresas estatais são prisioneiras dos interesses privados de grandes corporações, de grandes grupos econômicos.

Portanto, sou daqueles que defendem o programa de privatização por entender que é necessário para o Brasil. Inclusive por entender que isso é do interesse nacional, para acabar com essa verdadeira exploração do Estado por parte de meia dúzia de grupos econômicos neste País.

O gigantismo e a complexidade do sistema de empresas estatais não permitem o controle democrático, que, no meu entendimento, é a única forma que dá à gestão pública competência, qualidade e competitividade. Mas o chamado controle democrático tornou-se quase impossível numa sociedade complexa como a de hoje. Portanto, privatizar, no meu entender, é necessário.

Acredito que o Governo escolheu mal a Usiminas. Não sou daqueles que entendem que só se deve privatizar empresas que não dão lucro e não privatizar empresas que dão lucro, porque esse parasitismo empresarial do setor privado em cima das empresas públicas se dá a mais nas empresas que dão lucro. Portanto, não diferencio, mas o Governo, politicamente, escolheu mal. A Usiminas foi um mal sinalizador, pelo menos internamente, de um programa de privatização embora possa parecer lá fora um bom sinalizador.

Sr. Presidente, com esse posicionamento político que tenho, não posso deixar de enxergar flagrante falha jurídica no decreto aludido pelo parecer e pela proposta do ilustre Relator Maurício Corrêa. Há uma falha jurídica real, infelizmente, com toda a argumentação exposta pelo BNDES, ao dizer, no item dois da sua argumentação, o seguinte: a primeira e básica questão está nos limites da competência da Comissão Diretora. A Lei nº 8.031, de 1990, no seu art. 60, quanto ao tema específico, atribui-lhe competência para aprovar as formas de pagamento das alienações.

Eu quero aqui discordar daqueles que utilizam a expressão "formas de pagamento" como se fossem meios de pagamento.

A forma operacional do pagamento não é meio de pagamento. O meio de pagamento é moeda, ou seja, é a transformação de um título, de um papel em verdadeira moeda de troca. E esta é a falha jurídica real, porque a lei não autorizou a criação dessa moeda, que é o título da dívida externa. Mas a lei precisa autorizar? Precisa, porque o art. 48 da Constituição, nos incisos XIII e XIV, diz que é da competência do Congresso Nacional dispor sobre matéria financeira, cambial, monetária e moeda, ou seja, ao criar-se meio de pagamento está-se criando moeda.

De modo que isso depende de lei e de uma resolução do Senado Federal, infelizmente. Embora o Senado já se tenha mostrado favorável à admissão dos títulos da dívida externa como um meio de pagamento, isso não passou de uma declaração de vontade política consubstanciada em uma resolução, pois não se transformou em lei. E a lei é necessária, como foi o caso dos títulos da dívida agrária. Não se governa contra a lei e não se governa contra a sociedade e contra o Congresso. Entre os argumentos utilizados, pelo BNDES está o fato de que a sustação do processo de privatização da USIMINAS poderia criar uma imagem negativa do processo de privatização e retardar ainda mais as nossas soluções para os problemas políticos e econômicos internos, assim como retardar ainda mais a retomada de laços do Brasil com o sistema financeiro internacional, com a volta dos investimentos externos ao nosso País.

Infelizmente, sou obrigado a concluir que o que pode realmente desprestigar e desmoralizar o Brasil é o fato de que aqui não se respeita a lei, não se cumpre a Constituição.

De modo, Sr. Presidente, que eu, inclusive sendo favorável a um programa de fiscalização, não posso entender como correta a decisão tomada pela Comissão Diretora e no decreto legislativo proposto pelo Senador Maurício Corrêa.

Por isso eu queria manifestar essa posição favorável ao parecer do Relator e, evidentemente, pela sustação do que S. Ex^a faz referência.

Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, peço a palavra a V. Ex^a para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Eu pedi a questão de ordem para arguir a nulidade do procedimento que estamos vivendo agora. Estamos realizando um bis in idem, pois já julgamos isso, já é coisa julgada na instância desta Comissão, tanto é que o parecer concluiu pela igualdade do seu projeto com o da Senadora Junia Marise.

Então, isso já está discutido e votado, sendo absolutamente nula esta reunião. Não temos o que decidir a respeito disso, porque o projeto da Senadora Júnia Marise já foi votado e é idêntico à conclusão do parecer. Arguo essa nulidade para não perdemos tempo com uma discussão que não nos levará a nada porque já estamos lá. Aonde queremos ir com esta reunião, já chegamos na reunião passada.

O SR. — (Inaudível)

O SR. PAULO BISOL — Não, ambos são para sustar, suspender. Em nenhuma das hipóteses é para terminar com a privatização. Quer dizer, nas alternativas que se nos oferecem, não temos nem como terminar com o processo de privatização. O que estamos fazendo hoje é discutir se devemos sustar ou não o processo de privatização, o que já foi feito na sessão anterior, quando apreciamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, tanto é que V. Ex^a chegou à mesma conclusão com pequenos detalhes. E os detalhes não fazem a diferença necessária para reproduzirmos uma decisão já acabada, transformada no nível desta Comissão em coisa julgada. Não se reaprecia a coisa julgada.

Então, não vejo por que estabelecer uma discussão que não vai levar à nada, quer dizer, é nula a discussão desta matéria hoje, aqui e agora.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior respeito ao Senador José Paulo Bisol, parece-me que há uma nítida diferenciação. Estamos trabalhando em função de um ofício do Procurador-Geral da República, cuja atitude até interpreto como uma gentileza para com o Congresso Nacional, prevenindo-nos das nossas prerrogativas.

A diferença existente é que o projeto da Senadora Júnia Marise pede a sustação da privatização como um todo. Como a autorização da privatização é em decorrência de uma lei e essa questão não foi enfocada, o que o Procurador está mencionando especificamente, e o meu parecer conclui também, é com relação ao vício da constitucionalidade da letra e, do inciso III do art. 48, do Decreto nº 49.463, e por conseguinte, dos atos normativos que vão até o edital, mas só na parte dos títulos ou dos meios utilizados que exorbitam, portanto, do poder regulamentar.

Mas o projeto pode tramitar.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas V. Ex^a mesmo está afirmando que o anterior, que já votamos, é mais abrangente e inclui também o de V. Ex^a, que confirmando a minha arguição de que estamos retomando uma discussão já realizada e que terminou pela votação. E se votarmos agora, vamos votar nulamente porque já foi votado. É tão claro. O Relator acaba de afirmar que o que decidimos na reunião anterior é mais abrangente, tanto que abrange o que ele próprio apreciou aí.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu espero que V. Ex^a levante uma questão de ordem.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sugiro a V. Ex^a que decida a questão de ordem para prosseguirmos ou não o trabalho, pois tenho muito interesse de falar sobre essa matéria.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Mas é uma questão de ordem até certo ponto conexa, Sr. Presidente. Eu pediria a atenção do nobre Relator para o seguinte: em seu parecer, S. Ex^a faz referência, inclusive até certo ponto, com base no trabalho do Subprocurador-Geral, a que certos títulos podem ser utilizados na desapropriação ou na privatização enquanto outros não o podem. Mas o decreto de S. Ex^a não fulmina apenas a alínea c, o projeto de decreto legislativo é abrangente. Eu pediria a atenção do nobre Relator. V. Ex^a, em seu louvável trabalho, não pelo brilhantismo, mas porque foi redigido em pouco tempo. V. Ex^a admite que a privatização, de acordo com as três leis citadas, pode utilizar determinados títulos. Acontece que eu, atento ao trabalho de V. Ex^a, supunha que V. Ex^a fosse fulminar o editorial somente naquela parte; ou fosse fulminar a privatização, o processo, apenas na parte que permite a utilização de determinados títulos. Mas não é isso. Eu gostaria que V. Ex^a esclarecesse. O projeto de decreto legislativo diz o seguinte: "ficam sustados, por serem considerados nulos de pleno direito, a alínea c, do inciso III do art. 38, do Decreto de 16 de agosto de 1990, e todos os demais atos normativos do Poder Executivo, objetivando a alienação das ações representativas da participação da União no capital social". Então, V. Ex^a fulmina tudo.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Permite um esclarecimento, sobre Senador? Se V. Ex^a tesse a frase final, a oração adjetiva restritiva final, "que autorizaram meios de pagamento não contemplados expressamente por lei", verificaria que só susta aquilo que não foi autorizado expressamente por lei.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Inclusive o edital Usiminas, que autoriza os meios de pagamento não contemplados expressamente na lei.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Chagas Rodrigues, vou tentar explicar a V. Ex^a. O projeto de privatização está autorizado pela Lei nº 8.031. Veio o Decreto regulamentador nº 99.463, que reproduz exatamente a essência da lei e, não a extrapola. Mas daf nasce o art. 38, que estipula no inciso III, letra c, que o Governo poderia utilizar outros meios de pagamento. Esses outros meios de pagamento não foram autorizados pela Lei nº 8.031, pelo contrário, na mens legis, no ínicio, na elaboração dele, foi rejeitado com uma demonstração de que o Congresso não queria, porque não aceitou a medida provisória que autorizava isso. Mas o BN-

DES, o Programa de Privatização, continuou a utilizar essa alínea c. Então, incluíram outros títulos, com base exatamente nessa autorização ilegal, inconstitucional do decreto. Sobre esses títulos o edital cometeu exacerbada. Então, o que se deve fazer? Propor a sustação da alínea c, do inciso III, do art. 38, do Decreto nº 99.463, porque ele exorbitou do poder regulamentar. Em consequência, Senador Chagas Rodrigues, todos os atos que foram baixados por esse conselho até o edital, que exorbitaram, que se basearam num decreto, que é inconstitucional nessa parte da alínea c. Portanto, o que eu estou preconizando, conforme salientou o Senador José Fogaca, que não quero, e aí está a diferença da minha conclusão para a Senadora Júnia Marise, que quer anular tudo, o que pretendo, repito, é anular o edital na parte relativa ao que exorbitou; quero anular, quero sustar aquilo que o Congresso não autorizou.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Um momento.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador José Paulo Bisol, examinei essa questão profundamente e quero dizer a V. Ex^a o seguinte: evidentemente na hora em que o Congresso determinar a sustação desses atos, na verdade, não vai haver realização nenhuma de leilão, porque a essência está exatamente contida nesse excesso da letra c, do inciso III, do art. 38. Agora, qual o meu receio? Se aprovarmos um decreto legislativo — eu agora vou falar claro, puro e simples — revogando o processo da privatização da Usiminas, sem especificar esta preocupação do Procurador-Geral da República, estaremos, na verdade, procurando, através de uma sustação de um decreto legislativo, uma prerrogativa que foi dada ao Presidente da República em decorrência na Lei nº 8.031. O que eu estou fazendo? Eu estou apenas limitando, porque é da competência nossa só cuidar quando o decreto regulamentar excede. E é isso que eu fiz, Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Muito bem.
Vou terminar, Sr. Presidente.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Resumindo, os títulos sobre os quais V. Ex^a pergunta estão excluídos, e os outros estão incluídos.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Então vejo que V. Ex^a fulmina parte do processo. Mas acontece, meu nobre colega, que a emenda do projeto é abrangente porque diz: "sustam os atos normativos do Poder Executivo que objetivam realizar o processo". V. Ex^a não diz: "susta determinado..."

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Senador Chagas Rodrigues, sustaremos hoje o que já sustamos ontem? É só isso.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Já fiz o meu pronunciamento sobre o que me parece ser uma discordância entre a emenda do projeto e o próprio projeto. Agora, eu leio no parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não é mais uma questão de ordem. V. Ex^a está discutindo.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Já estou terminando, Sr. Presidente. É quanto ao 7 projeto de decreto da Senadora Júnia Marise, que susta os atos normativos do Poder Executivo, que objetivam realizar o processo de privatização da Usiminas. Aqui o Senador José Paulo Bisol tem razão. Se já aprovamos isso, Sr. Presidente, não tem mais a Comissão o que fazer aqui. A Comissão já aprovou o decreto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. A Mesa faz um apelo aos Srs. Senadores para que sejam breves, porque já passa do meio-dia e temos que decidir isso hoje.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, o Senador Cid Sabóia de Carvalho está pedindo a palavra para discutir. Eu gostaria de saber se V. Ex^e vai decidir antes a questão de ordem ou se devemos continuar com a discussão da matéria, se V. Ex^e decidir contra, não há discussão.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, vou usar da palavra como me concedeu V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu já concedi a palavra a V. Ex^e.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Peço aos meus colegas que por obséquio escutem o que uns tem a dizer aos outros, porque isso é da maior importância, inclusive à luz dessas considerações trazidas pelos Senadores José Paulo Bisol e Chagas Rodrigues.

Sr. Presidente, quero chamar atenção inicialmente para uma reflexão. Por que o Procurador-Geral da República preferiu enviar ao Congresso Nacional o trabalho do subprocurador, ao invés de pleitear, como fez até aqui, a declaração de constitucionalidade do que estamos discutindo agora?

Essa é uma reflexão muito séria, que penso que deve ocorrer nesta comissão. Eu repito a razão pela qual o Procurador-Geral da República ao invés de socorrer-se do Poder Judiciário... eu queria pedir aos colegas que prestassem atenção, Sr. Presidente...

Sr. Presidente, a ordem, deve ser guardada aqui a qualquer preço, porque o assunto é da maior importância.

Vou repetir: Por que o Sr. Procurador-Geral da República, ao invés de se socorrer do Poder Judiciário, com o seu direito de petição, preferiu acionar o Congresso Nacional? Isso significa, Sr. Presidente, que ele nos concede um poder jurisdicional. Nós, então, passaremos a trabalhar jurisdicionalmente. Seria aquela abordagem do Poder Jurisdicional no Poder Legislativo. Essa é uma questão muito séria, sobre a qual chamo atenção neste momento.

Segundo detalhe, Sr. Presidente.

O SR. ELCIO ALVARES — Permite-me uma aparte somente? Creio que o ponto mais importante da discussão até agora é esse questionamento. E aí me parece que esse questionamento ingressa perfeitamente na tese sustentada pelo nobre Senador Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Permite V. Ex^e um aparte, Senador?

Quem nos confere essa atribuição não é o Procurador, é a Constituição da República.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sim. Estou apenas pedindo que reflitamos, a princípio, sobre a razão pela qual o Procurador-Geral da República nos comunica, administrativamente, um fato, ao invés de proceder, judicialmente perante o poder mais competente que nós para as questões jurisdicionais.

É como tem feito até na questão da pensão das filhas solteiras dos militares, que é um assunto absolutamente irrelevante. Isso é o que quero saber. É a primeira questão que levanto, e vou dissertar sobre isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço a V. Ex^e que...

O SR. MAURÍCIO CORREA — V. Ex^e faz uma indagação e gostaria de responder, se possível.

Acredito que ainda não é um parecer conclusivo. O Álvaro menciona que dará um parecer mais conclusivo. Não sei se isso significa que vão arguir a constitucionalidade. É só para esclarecer.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex^e concede um aparte, para que eu possa fazer um esclarecimento em torno dessa matéria? — Pois não, nobre Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O ofício do Procurador-Geral diz expressamente, ao encaminhar a matéria: "Sem prejuízo de outras medidas a cargo do Ministério Público". E justifica o encaminhamento, por julgar competência primordial do Congresso, na forma da Constituição.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Obrigado pelo esclarecimento de V. Ex^e, ia abordar exatamente isso, depois da segunda indagação, que é a seguinte: Sr. Presidente, em que condições está funcionando a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania? Como órgão consultivo ou como órgão deliberativo desse mister? Porque, na verdade, o envio dessa matéria tanto poderia abrir — nos espaço para uma atividade meramente consultiva, em que somos um órgão de consulta da Presidência do Senado, como poderia abrir — nos espaço para sermos um órgão deliberativo, como assim fez funcionar, de modo muito inteligente e brilhante, o Senador Maurício Corrêa. São dois pontos para reflexão.

Sr. Presidente, agora quero entrar numa questão igualmente importante. Peço a V. Ex^e....

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço a V. Ex^e apenas que seja sucinto, porque há vários oradores, e a hora está a passar.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Estou sendo muito sucinto; estou abreviando tudo. Não se preocupe comigo, Sr. Presidente, porque as palavras serão poucas e muito claras. Outro detalhe muito importante, Sr. Presidente é a questão do projeto da Senadora Júnia Marise.

Acho que o projeto da Senadora Júnia Marise é gênero. O que o Senador Maurício Corrêa pretende deliberar, através do nosso voto é específico. Um não se choca com o outro, porque se um tem a natureza genérica para a declaração de nulidade, invalidade e inaplicabilidade, tornando ineficaz o que foi feito pela Presidência da República através de decreto e no segmento de outros atos administrativos que também vieram a ocorrer; o que pretende deliberar o Senador Maurício Corrêa, com a conclusão e votação nesta Comissão, é uma medida que reduz aquela, mas que não a repete, porque aplica o mesmo espírito, mas apenas no ponto enxerto da questão.

Outro detalhe mais importante é que o gênero que foi proposto pela Senadora Júnia Marise é mais questionável constitucionalmente, ao passo que o que propõe o Senador Maurício Corrêa é inquestionável constitucionalmente. Acho que vai nisso uma grande diferença. O instrumento que nos é oferecido pelo Senador Maurício Corrêa não merece repreensões à luz da Constituição Federal, principalmente no inciso V do art. 49, no qual se baseia, porque é de uma clareza extraordinária e se insere exatamente na competência do Senado.

A minha preocupação não é com a privatização, isso é um assunto superado, desde que fomos vencidos em deliberações anteriores. Sou contra essa privatização, mas ela está consumada, é uma coisa que não mais se discute.

Acho que se discute, aqui e agora, qual a natureza dessa comunicação do Procurador-Geral da República. Comporta essa comunicação uma deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou deve esta Comissão apenas oferecer resposta à consulta da Presidência do Senado?

Superadas essas questões, estarei plenamente de acordo com o parecer e com a conclusão do Senador Maurício Corrêa, por ir ao plenário com menos risco que o projeto genérico. Numa outra situação, poderia aconselhar que, em plenário, já que está mais adiantado o projeto da Senadora Júnia Marise, fosse adaptado a essa deliberação. É outra saída extraordinária; oferecer uma emenda em plenário ao projeto da Senadora Júnia Marise, que seria a conclusão do Senador Maurício Corrêa.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex^a

O SR. AMAZONINO MENDES — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, pedi o aparte ao Senador que está com a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, ouço o aparte do Senador José Fogaça, e logo vou encerrar para ouvir a questão de ordem do Senador Amazonino Mendes.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a tocou num ponto crucial. Quer dizer, se não votarmos aqui matéria que está em discussão, retiraremos, quem sabe, do Plenário do Congresso o direito de optar por essa questão específica. Ora, se isso não ocorrer, e se viermos aqui apenas para ficarmos com a tese de que não devemos votar essa matéria específica, levaremos o decreto legislativo referente ao projeto da Senadora Júnia Marise, que, seguramente, cairá em Plenário.

Portanto, não só é um erro do ponto de vista regimental, no meu entender, como um gravíssimo erro político, que significará, evidentemente, assegurar a vitória do Governo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, para concluir, posiciono-me da seguinte maneira, pedindo a V. Ex^a que leia o despacho do Presidente do Senado nessa comunicação do Procurador-Geral da República, o que está escrito, mandando essa matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Requeiro a V. Ex^a a leitura breve, para que possa concluir o meu trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço ao Senador Maurício Corrêa, que está com originais, que leia o despacho do Presidente.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — “Ao Ministério Público, instituição incumbida da defesa...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não, o despacho do Presidente do Senado.

O SR. MAURÍCIO CORREIA —

“Anexe-se cópia ao processado do PDS nº 82, de 1991.

Em 16-9-91.

Envie-se o original à CCJ — Mauro Benevides.”

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Realmente, S. Ex^a não determinou o objetivo, não disse se é para consulta

ou para que fim; então, podemos determinar o destino da matéria aqui na Comissão.

Sr. Presidente, concluo fazendo um apelo para que aprovemos o parecer do Senador Maurício Corrêa, e que nos positionemos, em Plenário hoje, para emendarmos o projeto da Senadora Júnia Marise, também no espírito dessa nova decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que não repete a anterior, mas que a submete a um reexame e a aplica, mais especificamente, à irregularidade consumada.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao nobre Senador Amazonino Mendes.

O SR. AMAZONINO MENDES — Sr. Presidente, entendendo que a questão de ordem, há pouco levantada pelo Senador José Paulo Bisol é fulminante.

Presumo que o ordenamento dos trabalhos desta reunião só poderá se consubstanciar após o julgamento dessa questão de ordem. Até porque os argumentos, a meu ver, processualmente de forma irregular levantados, todos reconhecem, de per se, que a matéria que diz respeito ao Projeto Júnia Marise é muito mais abrangente, é geral, absorve o particular. O que estamos tratando aqui é de uma questão particular.

O outro aspecto, que é a questão do direito do Congresso Nacional de fazer resguardar as suas prerrogativas, direito que está contido, tranquilamente, no projeto da Senadora Júnia Marise, que é muito mais amplo.

De tal sorte, Sr. Presidente, que, do ponto de vista processual, entendo que é fundamental darmos ordem a esta reunião.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai decidir.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, quero contraditar na forma regimental.

Está-se vendo, Sr. Presidente, nitidamente, que há até interesse do Governo em aprovar o projeto da Senadora Júnia Marise; isso está mais do que evidente.

Gostaria de ressaltar que a Senadora Júnia Marise ainda não conseguiu as 54 assinaturas para fazer tramitar o projeto em regime de urgência.

E, se estão maquinando uma obstrução para não se votar, quero dizer a V. Ex^a que cumpri a minha obrigação. Estou convencido de que realmente se quer tramitar em conjunto contra o projeto da Senadora Júnia Marise. Tudo bem. Está aqui no meu parecer.

O Senador José Paulo Bisol outro dia defendeu a votação do projeto da Senadora Júnia Marise por uma questão política, e estamos vendo hoje que se trata de uma questão técnica, jurídica, constitucional, de violência à prerrogativa do Congresso. Ou vamos cumprir a nossa obrigação, Sr. Presidente, ou não. Não sou infenso a isso.

Quero que o projeto tramite com o da Senadora Júnia Marise. S. Ex^a não vai conseguir as 54 assinaturas, e é claro que isso significa que se trata de uma articulação para ele não ser votado hoje.

O SR. — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em questão de ordem, não se pode apartear.

O SR. — Não foi questão de ordem. S. Ex^a estava respondendo uma questão na qualidade de Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V.Ex^a tem a palavra.

O SR. — Gostaria de esclarecer, em grande respeito ao Senador Maurício Corrêa, que não se trata de facções interessadas ou não na aprovação de A ou de B. Trata-se apenas de cumprir o Regimento e as boas normas processuais.

Estamos aqui, ao que parece, à procura de uma decisão *bis in idem* e não poderemos, evidentemente, gastar o nosso tempo em coisas inócuas.

Acredito que a colocação do Senador José Paulo Bisol é absolutamente técnica, séria e exige, em primeiro lugar, a sua análise, o seu julgamento para o ordenamento dos trabalhos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, atendi devidamente para a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador José Paulo Bisol, em princípio, de acordo com a objeção que S. Ex^a formulou.

Devemos, porém, atentar em que o Projeto Júnia Marise susta os atos normativos do Poder Executivo destinados a promover a alienação da parcela do capital acionário da empresa Usiminas, etc.

O projeto do Relator declara sustados todos os atos normativos e a alínea e do inciso III do art. 38 do Decreto nº 99.463 por serem considerados nulos de pleno direito, objetivando a alienação das ações representativas que autorizaram meios de pagamento não contemplados.

Ora, tenho a impressão de que, quando discutimos aqui o Projeto Júnia Marise, essa especificação não foi posta, apreciada e nem decidida. Consequentemente, para evitar dúvida posterior, entendo modestamente que a Comissão deveria conhecer da matéria, sobre ela decidir juntando-se a decisão ao Projeto Júnia Marise. É o meu entendimento para ressalvar a competência ampla do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não deixou que o debate se prolongasse exatamente para que fossem colhidas aqui as opiniões.

O Senador Josaphat Marinho traduziu aquilo que a Mesa desejava decidir.

Está decidido, nos termos do pronunciamento do Senador Josaphat Marinho.

Concede a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães e peço a S. Ex^a que seja breve porque temos que colher os votos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Vou ser breve, Sr. Presidente, espero.

A Comissão já ouviu os “Cardeais”, agora é a vez de um “Córoinha” falar. Os doutos também já falaram; nem todos, faltam alguns. Gostaria que ouvissem um leigo.

Por que o Procurador enviou agora para o Congresso esta matéria? Como disse o Senador Josaphat Marinho, no próprio ofício está expresso que ele ainda admite a possibilidade de entrar com recurso diretamente no Supremo Tribunal Federal.

O que é desagradável, Sr. Presidente, é ouvir alguém vir para cá dizer o que precisamos fazer.

Se lermos o que diz a Lei nº 8.031, creio que é esse o número, veremos que está em um dos artigos que o Congresso, dentro de 60 dias, pode entrar com uma ação contra o edital se entender que ele está errado. Não entramos com esse tipo de ação.

A Constituição nos dá o direito de fazermos o que estamos fazendo hoje, mas não estabelece um prazo de 24 horas para tramitação desse processo que temos de começar hoje e votar amanhã se quisermos obter efeitos práticos sobre o leilão da Usiminas.

É desagradável que nos chamem a atenção. Deveríamos ter feito isso antes, em tempo.

No caso do projeto da Senadora Júnia Marise, *data venia* dos doutos, quando votamos aqui, acompanhei o douto Senador José Paulo Bisol dizendo que entendia ser um projeto inconstitucional. Já nesse não considero que haja qualquer erro de inconstitucionalidade.

O que temos de verificar no andamento do processo, em rápidas palavras, já foi dito aqui. Quando veio a Medida Provisória nº 155, estabelecia um novo aproveitamento da dívida externa para o pagamento dessas desestatizações. O projeto de lei de conversão, de autoria do Sr. Deputado Marcelo Cordeiro, também estabelecia numa norma um pouco modificada daquilo que estava previsto na Medida Provisória. Mas o Plenário do Congresso, as duas Casas, retirou essa forma de pagamento. Então, a Resolução nº 82 do Senado poderia ter modificado essa decisão do Congresso.

Ora, Sr. Presidente, o Tribunal de Contas decidiu favoravelmente. Aqui tenho em minhas mãos a nota técnica do Tribunal de Contas feita por aqueles que fazem o exame técnico para a decisão do Plenário.

Então, diz a nota técnica, entre outras coisas: “agora, diante da lei e hierarquicamente superior aos dispositivos regulamentares forçosos é reconhecer que o pagamento em créditos a título da dívida externa de ações ou bens do ativo patrimonial, adquiridos no âmbito do programa, não é por ela autorizado.”

Item 2 da nota técnica, referente ao item 12. Portanto, salvo melhor entendimento, a razão acima referida é suficiente para considerarmos ilegal, em parte, o item 3311 do edital”. E aí cita Ely Lopes Meirelles.

“Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.”

E conclui dizendo:

“Isto posto, concluímos no sentido do encaminhamento deste processo para a sua apreciação em Plenário, propondo seja considerada ilegal a utilização de créditos e títulos da dívida externa.”

Vem o superior hierárquico de quem fez essa nota técnica e conclui no mesmo sentido. No Plenário do Tribunal de Contas da União foi derrubada essa decisão com votos já aqui referidos.

Sr. Presidente, estamos diante de uma situação de fato. Temos que definir, e o prazo é muito curto, se temos ou não que acatar o que foi feito pela Comissão Diretora com os seus decretos ou se temos que acatar o que o Congresso decidiu soberanamente.

Não entendo até hoje por que se procura tão insistentemente afastar o Congresso das decisões, das deliberações dessas questões de privatização. Não se quis que o Congresso

fosse ouvido antes das desestatizações, dos processos de desestatizações com projeto que apresentei há mais de dois anos. Não se quis aceitar e foram vetadas as normas que estabeleciam a participação de representantes do Congresso no acompanhamento dessas deliberações a respeito de desestatizações.

Então, afasta-se o Congresso insistente mas chega-se a criar essa situação de fato. Quem é contra privatização? Acredito que ninguém. Mas quem é contra se estabelecer como norma jurídica aquilo que está errado?

Não podemos esquecer a normalidade jurídica, e votando, aceitando essa privatização da Usiminas hoje, estaremos esquecendo a normalidade política.

Portanto, no meu entendimento, no meu voto, não sei se é o voto do meu Partido, mas o meu voto é favorável ao parecer; portanto, a favor do decreto legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede aos Srs. Senadores que sejam rápidos. Estão inscritos os Srs. Senadores Mansueto de Lavor e Antônio Mariz. Logo após colhermos os votos. A matéria já foi largamente debatida; todos têm uma opinião formada a esta altura sobre o assunto.

Com a palavra o nobre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, na sua plena competência constitucional, o Senado discute a proposta do Senador Maurício Corrêa, no seu fundamentado relatório, de sustar ou não atos normativos do Poder Executivo que porventura tenham extrapolado as normas legais, no caso, sobre a questão da Usiminas. E aqui convém lembrar, rapidamente, uma conversa que tive ontem ao chegar a Brasília com um amigo meu de Pernambuco. Ele dizia que, quando Brasília foi construído ele foi enganado, porque venderam a ele um terreno dizendo que estava a poucos minutos de Brasília, e, no entanto, quando veio tomar posse do seu terreno, ele estava situado em Niquelândia, no interior de Goiás. Simplesmente não se havia discutido o meio de transporte e o meio de acesso. Era perto, mas poderia sê-lo de avião.

Aqui se trata da nova discussão sobre os meios de pagamentos e, conforme ficou sobejamente comprovado, tanto pelo parecer do eminente Sub-procurador da República como pelo relatório do Senador Maurício Corrêa, houve no edital a introdução de meios de pagamentos não autorizados por lei e muito menos pela Resolução nº 82 do Senado, que não tem nada a ver com o caso.

Sr. Presidente, seria um absurdo que uma Resolução dessa Casa que procurou zelar pelos interesses públicos na defesa da negociação da dívida externa obrigasse deságios no pagamento de uma empresa pública com títulos da dívida externa. Seria colocar muito mal, não apenas a Resolução do Senado, mas o próprio órgão que a emitiu, que é o Senado.

Sr. Presidente, só para resumir, gostaria de dizer que é importante que se considere aqui que, tendo a iniciativa do Sr. Procurador da República levado hoje a discussão e decisão, não há nenhum motivo para que fiquemos em posição desconfortável, porque foi um ato normal. Se havia algo envolvendo a competência constitucional do Senado, foi um gesto de delicadeza do Sr. Procurador da República tentando obter intercâmbio altamente favorável aos interesses do País entre os dois órgãos, entre as duas atribuições. Com certeza, o Ministério Público Federal vai levar o caso à Justiça, mas, mesmo assim, em trazendo ao Senado e ao Congresso, o fez muito bem, como faremos se decidirmos a questão hoje, e não protelarmos.

Portanto, quero dizer que votamos favoravelmente ao relatório do Senador Maurício Corrêa, entendendo que S. Exª enfoca um ângulo novo. Aparentemente é a mesma matéria, mas não o é, porque o ângulo novo é a introdução de meios de pagamento diversos daqueles previstos em lei, o decreto ampliou os meios de pagamento. E, neste caso, temos a obrigação de sustar esses atos até que os meios de pagamento do edital se enquadrem nas estritas normas da lei. Isso é muito diferente da matéria anteriormente aprovada, no caso do Projeto de Lei da eminentíssima Senadora Júnia Marise.

Portanto, a minha palavra é de integral apoio pedindo inclusive aos companheiros da Bancada do PMDB e a todos que votemos favoravelmente ao relatório do eminentíssimo Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Antônio Mariz. Depois a Mesa vai colher os votos.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Votarei também Sr. Presidente, Srs. Senadores, com o Relator. A decisão da Mesa recusou a questão de ordem do Senador José Paulo Bisol, segundo a qual estaríamos incidindo in bīs in idem, voltando matéria anteriormente deliberada. Aceito a posição do Senador José Paulo Bisol, por considerar que, de fato, o Projeto de Decreto Legislativo da Senadora Júnia Marise abrange o que agora aqui se discute e se vota.

O Projeto de Decreto Legislativo do Relator repete literalmente o que está contido no decreto anterior: susta todos os atos normativos, inclusive, o edital. E o que faz o Projeto da Senadora Júnia Marise. O que acrescenta o Relator é a especificação das razões dessa sustação. Mas é evidente que, invocado o Poder Judiciário para diminuir a constitucionalidade do Projeto da Senadora Júnia Marise, esse poder teria obrigação de analisar os seus fundamentos encontraria, no art. 49, inciso V da Constituição, as razões que teriam levado o Congresso Nacional a sustar essa privatização. É justamente o que está dito no inciso V.

“Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.”

Quando o projeto da Senadora Júnia Marise invoca esse dispositivo constitucional, está implícito que se trata de exorbitância do poder regulamentar.

O parecer do Senador Maurício Corrêa tem o mérito de tornar explícitas essas razões e demonstrar, com base no expediente do Sr. Procurador-Geral da República, quais os pontos que justamente ferem a Lei nº 8.031, que se não vedar expressamente, não admitirá meios de pagamento que incluíssem a utilização títulos da dívida externa, entre outros.

Acredito, Sr. Presidente, que essa decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania possa, de fato, determinar uma alteração da linha de ação do Governo das privatizações. Porque não me parece casual que se haja incluído, no edital, o título da dívida externa como meio útil, válido de pagamento para a privatização. Na verdade, talvez esteja aí justamente a razão básica, primordial, da política de privatização; a de utilizar esses títulos, a de pagar o déficit externo com patrimônio público, com as empresas estatais, com o que é o resultado de um longo, difícil e árduo trabalho do povo brasileiro.

Causa espécie, sem dúvida, que o processo de privatização se inicie justamente por uma empresa lucrativa, que não onera o Tesouro. A razão alegada para a privatização

é justamente aliviar o Estado de encargos com essas empresas. Cita-se, com freqüência, o déficit público, o resultado da gestão dessas empresas, o quanto pesam ao Estado. E começa-se a privatização justamente por aquela que poderia ser considerada exemplar, na medida em que vem, sucessivamente, apresentando saldos positivos em seu balanço.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Pois não.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Gostaria de ponderar, nobre Senador Antônio Mariz, que fazer-se opção de privatização é uma questão de princípio, é uma questão de política. No caso da Usiminas, pelo que ouvi do Presidente do BNDES foi colocada justamente por ser uma empresa superavitária, mas em um ponto de estrangulamento que não tem capacidade de fazer os investimentos necessários para acompanhar a evolução tecnológica que está ocorrendo no setor.

É evidente que, se isso continuar ocorrendo, pela presença do controle acionado do Estado dentro da empresa, o que vai se verificar é que, dentro de alguns anos, a Usiminas passa a ser também uma empresa obsoleta, no rol das deficitárias, exatamente porque não está tendo a capacidade de fazer os investimentos adequados para se manter como empresa de primeiro nível no setor em que atua. E, por outro lado, sob o aspecto exclusivamente comercial, é evidente que se coloca em licitação uma empresa ainda superavitária, ainda considerada relativamente moderna, está-se dando um sinal positivo aos possíveis investidores de que, realmente, o processo de privatização é sério, um processo correto e não apenas uma aventura. Era só o que gostaria de acrescentar.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Oziel Carneiro. Quero acentuar que esse argumento do BNDES é um contra-senso, pois que nega justamente o objetivo da política do Governo. Ora, se o objetivo é livrar o Estado do déficit público, é reduzir a responsabilidade do Estado, a amplitude da ação do Governo, que se começasse pelas empresas deficitárias. Isso é óbvio, é um contra-senso. Se é um contra-senso, e não se pode admitir que o Governo careça de inteligência do problema, é preciso procurar uma outra razão. E a outra razão é essa.

Na verdade, o que parece é que o objetivo da privatização é liquidar a dívida externa, é utilizar os títulos da dívida externa para adquirir, para trocá-los pelas empresas estatais. Não há outra explicação senão essa para que se comece por uma empresa superavitária, que, ao contrário do que afirma V. Ex^a e com a sua permissão, investiu, em 1990, 130 milhões de dólares com seus recursos próprios. Isso está no balanço da empresa que foi objeto de artigos na imprensa do atual Presidente: uma empresa que dá lucros, que pode investir com recursos próprios e uma empresa que se inclui, segundo a opinião geral, entre as dez melhores siderúrgicas do mundo. Portanto, não há nada que justifique essa privatização senão um objetivo não confessado: o de transformar as nossas empresas em meios de pagamento para a dívida externa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^a me permite?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Pois não, Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Peço desculpas a V. Ex^a e ao Presidente que está insistindo...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro). Fazendo soar a campainha) — Peço aos nobres colegas que não apartiem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, gostaria de dar este aparte porque se trata de um aparte político, não é um aparte técnico. Estou sendo informado de que, possivelmente, alguém pedirá vista do processo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não acredito.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Também não acredito porque isso seria provocar a omissão do Congresso Nacional, uma decisão que é absolutamente nossa, é uma prerrogativa nossa. Pedir vista, neste momento, significa apenas excluir a possibilidade de uma manifestação prática do Congresso, porque o leilão está marcado para o dia 24, terça-feira próxima, e quem solicitar vista pode ficar com o processo até depois do leilão. Na realidade, com o pedido de vista, procurar-se-ia evitar uma decisão do Congresso Nacional a esse respeito. Lógico que é um direito. Quem quiser pode fazê-lo dentro de um direito; mas, no meu entendimento, estará praticando um ato altamente prejudicial ao bom nome do Congresso. Acho que não podemos abrir mão da nossa prerrogativa. Democraticamente vamos decidir. O que a maioria deliberar será acatado pela minoria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — E, ainda mais, há a decisão do Plenário. Aqui não estamos decidindo em definitivo.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Um momento, por favor. S. Ex^a não concluiu ainda.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Perdão, Antônio Mariz, pensei que já tivesse concluído.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Não há problema.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço a V. Ex^a que conclua.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Estou concluindo, Sr. Presidente. Quero apenas fazer uma observação sobre o expediente dirigido pelo Procurador-Geral da República à Presidência do Congresso Nacional, do Senado da República. Parece-me que se trata, pura e simplesmente, de uma forma de cooperação do Ministério Público com o Poder Legislativo, mas que vem a destempo, porque, na verdade, quando a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deliberou na sessão passada, evidentemente, cumpriu o seu papel em nome do Congresso Nacional, exerceu a sua prerrogativa de sustar ou de iniciar a sustação de um ato administrativo que representava exorbitância do poder regulamentar do Governo.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Pois não, Senador.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sendo assim como V. Ex^a está dizendo, faço uma indagação, sobretudo à Presidência da Mesa: suponhamos que realizemos a votação e que não passe o parecer do nobre Senador Maurício Corrêa. Essa decisão tira do conteúdo do projeto da Senadora Júnia Marise esse fundamento? Não é possível fazer essa votação, Sr. Presidente. É uma questão política.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Srs. Senadores, vamos concluir? Agradeço.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Senador José Paulo Bisol, V. Ex^a ouviu que, ao iniciar minhas considerações, manifestei apoio à tese defendida por V. Ex^a. Mas curvo-me à decisão da Mesa e voto com o parecer do Relator, supondo também que, ainda que fosse negativa a votação hoje, ainda que se frustrasse a aprovação do parecer do Relator, ainda assim, isso não invalidaria a decisão anterior, embora, certamente, do ponto de vista político, pudesse enfraquecer o projeto da Senadora Júnia Marise. Mas, substancialmente, o projeto da Senadora prosseguirá e, apenas para arrematar repito, está implícito no projeto o que se contém agora em substitutivo proposto pelo Senador Maurício Corrêa.

Sendo assim, Sr. Presidente, com essas considerações, manifesto o meu voto favorável à aprovação do parecer do Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Por um minuto, a Mesa dá a palavra ao Senador Divaldo Suruagy, que a tem pedido desde o primeiro momento. Depois vai-se passar à votação.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Pois não, Sr. Presidente. Agradeço a deferência.

Sr. Presidente, não vou me deter no aspecto jurídico, pois já foi muito bem debatido e questionado.

Quero apenas ressaltar um aspecto, para o qual acho profundamente conveniente que a Nação atente. No momento em que o Poder Executivo perdeu toda a credibilidade para colocar os seus títulos junto ao mercado — as informações que nos chegaram são de que o Governo tentou colocar duzentos bilhões em Letras do Tesouro e, até a semana passada, só tinha sido vendido sete bilhões —, no momento em que o Governo está com problemas de caixa, vender uma empresa viável em papel, é um absurdo. É inconcebível trocar uma empresa dessas por papel. Ninguém vai querer resgatar, pois que os papéis não estão sendo aceitos pela sociedade.

Por essa razão voto com o parecer do Senador Maurício Corrêa. O Governo, neste momento, não tem condições de colocar nenhuma credibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passemos à votação.

Senador Maurício Corrêa, o seu voto.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Oziel Carneiro para uma questão de ordem.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Primeiro, gostaria de saber o que vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai esclarecer.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Se é o parecer do Relator, gostaria de lembrar a V. Ex^a. Sr. Presidente, que, no início dos trabalhos, levantei uma questão de ordem, diante da metodologia de trabalho proposta inicialmente pelo próprio Relator de que se ouvisse alguém do BNDES, o Presidente do BNDES que aqui está. Chegou-se até a discutir se seriam dez ou quinze minutos, que se desse, pelo menos, dez ou quinze minutos para que o Presidente do BNDES oferecesse a nós os seus

contra-argumentos e razões em função do edital que fez publicar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece.

A questão foi debatida e a intervenção das partes seria muito útil se estivéssemos discutindo aqui a conveniência ou não da privatização da Usiminas.

O que estamos discutindo agora é uma questão técnica, porque nós, os bacharéis, os membros desta comissão, temos melhores elementos para concluir depois desse largo debate: é ou não procedente aquilo que alega o Procurador-Geral e que foi acolhido pelo Senador Maurício Corrêa e, até mais, aquilo que já foi aceito pela comissão? Se a comissão entendeu que todo o Projeto Júnia Marise, todos os recursos eram impugnados — isso foi aprovado na sessão anterior na qual eu, por impedimento, aqui não estive, mas foi aprovado sem relutâncias — essa questão já está resolvida. Aqui está a representação selecionada do Senado Federal para opinar sobre as questões constitucionais e jurídicas. Se fosse para discutir o mérito, muito bem, mas não é. Não vamos discutir o mérito.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Sr. Presidente, V. Ex^a, como um grande jurista sabe que cada vez que se examina uma lei ou um decreto, cada um dá uma interpretação, e, às vezes, o poder de convencimento de um é maior que o do outro. É exatamente o que eu acho que está sendo cercado, a oportunidade como o Presidente do BNDES ou do Consultor Jurídico da Fazenda, que deu o parecer sobre essa matéria, que fundamentou a elaboração do edital, pudesse dar uma opinião aqui, porque a nossa comissão não é só de juristas, por isso mesmo ela é uma Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E eu me incluo entre os cidadãos desta Comissão.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, peço a palavra apenas para encaminhar contestando a colocação...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A discussão já foi encerrada, vamos passar à votação.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, gostaria, neste momento, fazendo coro à palavra do Senador Oziel Carneiro, de solicitar a V. Ex^a, até para que se fira na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o indispensável contencioso, que deve marcar as decisões desta Casa, que V. Ex^a conceda a palavra, porque aqui somente sobre o assunto falou o Senador Maurício Corrêa, emitindo um parecer, naturalmente, resultado da sua convicção mas que não podemos deixar de reconhecer fiel à manifestação que S. Ex^a aqui adota de ser Líder de um dos Partidos de Oposição. Eu gostaria, Sr. Presidente, que V. Ex^a agora deferisse o requerimento para que fosse ouvido o Presidente do BNDES, e que aqui falasse o Governo para que os Membros, a partir de então, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pudessem decidir essa questão com maior conhecimento de causa. De outra forma, Sr. Presidente, nós estaríamos, aqui, deixando de ferir o desejável e o fundamental contencioso que deve marcar as decisões desta Casa, que é uma Casa de debate, sobretudo a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania presidida por V. Ex^a. Daí por que eu quero fazer meu também

o apelo do Senador Oziel Carneiro, para que possamos assim descer com essa matéria razoavelmente informada para a apreciação no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se dermos a palavra ao nobre Presidente do BNDES, também teremos que dá-la ao representante da Prefeitura Municipal de Ipatinga, ao representante da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, aos autores das ações populares. Aí, então, nós faremos desta reunião não uma Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas sim um fórum tão amplo que se tornará inútil esta reunião. O aspecto jurídico também é objeto das ações que são propostas. Ninguém vai propor ação apenas sob o aspecto político.

A SRA. JÚNIA MARISE — Sr. Presidente, acho que V. Ex^a lembrou muito bem. Nós temos hoje nesta Casa representantes das entidades civis de Minas Gerais, representantes dos sindicatos, da CUT, da Força Central e da CGT; representantes daquelas entidades que subscreveram todas as ações que foram endereçadas à Justiça, no sentido de suspender todos os atos normativos da privatização da Usiminas. Eu, exaustivamente, Sr. Presidente, demonstrei em todas as ocasiões no plenário do Senado Federal e na última sessão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania todos os vícios que consagram o processo de privatização da Usiminas, e quero acrescentar mais um: a Usiminas, além de ser uma das empresas mais modernas do mundo, e não se aplica na Usiminas, exatamente aquilo que pretendem os defensores da sua privatização, permitir que ela seja, amanhã, uma empresa que não venha a dar lucros para o Estado ou para o Brasil. Ao contrário, Sr. Presidente, a Usiminas representa, não apenas com a sua modernidade, com a sua produtividade, acima de tudo, um grande exemplo para o Brasil e para o mundo, porque há 28 anos não existe sequer uma paralisação de 1 minuto na Usiminas, o que demonstra a boa relação que existe entre empresa e seus funcionários. Por isso, Sr. presidente, acho que se esta Comissão decidir, democraticamente, ouvir o Presidente do BNDES, eu requeiro a V. Ex^a que ouçamos também, de forma democrática e ampla, os representantes da sociedade civil de Minas Gerais, que também estão nesta Casa e gostariam de falar aos Srs. Senadores.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, eu cumprí a minha obrigação de trazer ao conhecimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania um parecer técnico, que não tem nada daquilo que mencionou o Líder do Governo. As minhas convicções políticas não envolvem as condições técnicas. Trata-se de um expediente, Sr. Presidente, enunciado pelo Procurador-Geral da República, que teria que ter uma resposta. Alegou-se aqui que esse projeto não poderá ser votado, porque já existe um outro aprovado pela Senadora Júnia Marise. O Senador Marco Maciel, a quem eu devoto um enorme respeito, não falou nada aqui hoje, mas articulou que não foi brincadeira. À tarde, Sr. Presidente, nós temos uma reunião no Senado Federal. A Senadora Júnia Marise não obterá as 54 assinaturas. Eu cumpri a minha obrigação de trazer um parecer técnico, constitucional. Desafio quem quiser discutir quanto ao mérito, respondo por ele, porque pode ser aprovado com consciência, sem risco de o Supremo Tribunal Federal amanhã, vier a desfazer o que nós estamos tentando fazer e que por omissão pode fazer o Procurador-Geral da República cumprindo a sua obrigação. O que ele

nos facultou quando nos deu a oportunidade de exercitarmos as nossas prerrogativas constitucionais.

Sr. Presidente, não haverá número para votar o projeto da Senadora Júnia Marise. Eu trouxe aqui um parecer para que esta Comissão endossasse-o e, através de prerrogativa regimental fosse levado ao Plenário. É isso que eu quero dizer. Não vai ser aprovado o meu projeto, eu lavo as minhas mãos, porque o da Senadora Júnia Marise não tem as 54 assinaturas. Se houver apensação para votar, sem querer, eu lavo as minhas mãos, Sr. Presidente. O Senador Marco Maciel ganhou a questão. O Presidente Eduardo Modiano ganhou a "parada". Não vai ser votado esse projeto. Por incompreensão absoluta, incompreensão, porque o que eu estou preconizando é exatamente a apresentação com uma conclusão lógica, que é estirpado o edital, que está errado e tirado do decreto o que ele colocou de excesso. Querem que mantenham o projeto da Senadora Júnia Marise, por que não querem dar o suporte para esse? Vamos acompanhar. Mas eu cumprí a obrigação das preocupações das Lideranças, presentes no gabinete do Presidente do Congresso, e trouxe o resultado de que a minha consciência não invadiu a área da Senadora Júnia Marise. Peço a apensação dele, caso haja quorum, que vote junto com o da Senadora. Agora, se nós da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não tomarmos uma providência — eu quero deixar isso bem claro — na defesa das prerrogativas do Congresso Nacional, seguramente, Sr. Presidente, não haverá quorum para o outro, que está para ser incluído na Ordem do Dia. O Senador Marco Maciel não vai deixar, os que acompanham o Governo — aí uma posição política — assinar aquilo. Nós, aqui na Comissão, não vamos cumprir a nossa obrigação por causa de uma sutileza da existência de um outro projeto. O que nós queríamos é responder ao Procurador-Geral da República que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no cumprimento das suas obrigações, opinou por esse caminho e encaminhamos para a Mesa do Senado. Se quiser juntar o projeto, que não é meu, apresentei como da Comissão, junto ao projeto da Senadora, ótimo. Se quiserem aprovar o projeto dela, tudo bem. Mas eu cumprí com a obrigação de fazer aquilo que é constitucional. Eu lavo as minhas mãos. Há muita gente importante aqui, podem crer, o projeto da Senadora Júnia Marise não terá 54 assinaturas, a não ser que se meta, como eu tenho falado, o alicate na cabeça do Senador Marco Maciel e obtenha a anuência, pois S. Ex^a não vai ceder. Então, é o que vai acontecer. Nós estamos perdendo por questão de sutileza. E perdemos uma grande oportunidade. O Senador Amazonino Mendes diz que vota a favor do Senador José Paulo Bisol. Ora, se S. Ex^a vota no geral, votará no particular, que é esse projeto. Já temos inclusive a adesão. Portanto, Sr. Presidente, fica aqui esta advertência.

O SR. AMAZONINO MENDES — Peço a palavra, pois fui citado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a vai dizer que não vai votar. A situação foi pequena. (Risos.)

O SR. AMAZONINO MENDES — Eu permito que essa mensuração seja feita por mim, Sr. Presidente. Não creio que tenha sido assim. E, rapidamente, Sr. Presidente, eu acho que é do meu dever fazer os seguintes esclarecimentos. Primeiro, o que nós estamos fazendo aqui reunidos? Estamos, em primeira mão num detalhe extrapauta, com vistas à defesa das nossas prerrogativas. E isto teria decorrido em função

de uma comunicação administrativa, até gentil — alguns Senadores aqui reportaram, o próprio Senador Maurício Corrêa — do Sr. Procurador-Geral da República. Um outro Senador, em voto brilhante, aqui, por mim observado, disse que essa comunicação teria vindo a destempo. De fato veio a destempo. Por outro lado, o Senador José Paulo Bisol, que é reconhecidamente um jurista, um homem sério, um homem que não se envolve em questões de facciosidade política, tão-somente pretende resguardar a sua condição de Senador, observando, tanto quanto possível, o bom andamento desta Casa, levantou uma questão de ordem, a meu ver, fulminante. Trata-se de matéria processual. Por outro lado, verificamos que o Senador Maurício Corrêa, em voto brilhante, numa exposição brilhante, disse, com todas as letras, que a sua posição era eminentemente técnica, Sr. Presidente, não política. Agora mesmo o Senador Maurício Corrêa faz um levantamento político, é extremamente político quando diz que o projeto Júnia Marise não obteria 54 assinaturas. Essa é uma conotação meramente política.

Quero ressalvar a minha posição, aqui, no Senado, não como uma pessoa que está dizendo "amém" para o Governo. Todos, ontem, com quem conversei sabem das minhas apreensões com relação a essa privatização, sobretudo em relação às informações que eu tinha do uso das TDA. Depois este assunto me foi aclarado. E a minha posição era francamente contrária à privatização, em razão desses métodos. Lamento, Sr. Presidente, com toda a honestidade aqui me louvo nas colocações feitas pelo Ilustre Senador Oziel Carneiro, e, também pelo Senador Líder do Bloco da Maioria, Senador Marco Maciel, quando S. Ex^a levantaram a necessidade básica do contraditório. Acho importantíssimo. Incluo-me na categoria dos não juristas. E acho que é de fundamental importância para nossa decisão — a matéria extremamente delicada como é, apenas para a formação da convicção, e não para votarmos politicamente, ou para votarmos em razão de pressão de discursos, ou até de acenos de patrulhamento —, acho de fundamental importância, pelo menos ao meu juízo, que se ouvisse fundamentalmente o BNDES. Quais as razões, quais os motivos jurídicos que levam o BNDES a esse entendimento? Entendo que isso seria uma matéria salutar.

E para finalizar, quero dizer ao meu Ilustre Senador Maurício Corrêa que o respeito profundamente, como Parlamentar brilhante e inteligente. Mas não há como negar que o Senador Maurício Corrêa quando fala, incendeia. E não quero ser contaminado por esse fogo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai colher votos.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não pode. A Mesa vai colher votos.

O SR. ELCIO ALVARES — Para um esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, gostaria de falar que não me manifestei. Até agora estou ouvindo e há um envolvimento, Sr. Presidente, que precisa ficar registrado nesta Comissão. Coloco-me na condição dos mais assíduos, sou profundamente cordial com todos. Ouvi, como sempre faço, com muita atenção, as palavras do Senador Maurício Corrêa. Mas quero falar em homenagem, porque está havendo um envolvimento político, do Senador Marco Maciel. S. Ex^a

me passou procuração. E para rebater um ponto que está sendo arguido aqui e não é verdadeiro. Sou Vice-Líder do PFL, com o Senador Marco Maciel, e assinei o requerimento da Senadora Júnia Marise, dando urgência urgentíssima. O Senador Marco Maciel tem uma característica. Todos conhecem, S. Ex^a que luta denodadamente. Vimos um dos episódios mais bonitos desta Casa, quando S. Ex^a tomou a defesa do Governo, da questão da política salarial, e ouvi vários Senadores que votaram contra, dizendo que se o Senador Marco Maciel tivesse falado antes talvez o curso da história fosse outro.

Neste momento, Sr. Presidente, tenho também minhas apreensões. Tenho pautado aqui uma linha de aceitar sempre do Senador Marco Maciel as ponderações, quando entendo que essas ponderações são válidas em favor da coisa pública. E neste momento, infelizmente, Sr. Presidente, é inegável — e tem que ser feito este registro — que já há o sentido político na votação dessa matéria. Inegável. Do lado do Governo e do lado daqueles que são contra o Governo. Votei abertamente a favor do projeto da Senadora Júnia Marise na ocasião, porque também me profilhava. Eu tenho algumas apreensões em relação à Companhia Siderúrgica de Tubarão, lá do Espírito Santo, quando o Senador Pedro Simon falou no Plenário vim também comparecer ao debate. Não posso aceitar, Sr. Presidente, nesse sentido de formar um Bloco de oposição ao Governo, que se faça uma votação alardeada. Temos de votar. Eu quero ser bastante esclarecido a respeito desse assunto, como quero cobrar, também, para minha Companhia Siderúrgica de Tubarão, lá do Espírito Santo, as explicações necessárias para que eu possa me conscientizar do voto.

Então, quero registrar neste momento, em defesa da dignidade da Liderança do Senador Marco Maciel, a mim, que sou Vice-Líder, e tenho tido com S. Ex^a o mais perfeito diálogo de entendimento, de respeito, de admiração e acatamento, S. Ex^a não me pediu a assinatura. Assinei o requerimento de urgência da Senadora Júnia Marise, faria com independência em outras matérias. E faço esta ressalva, porque conheço o espírito de justiça do Senador Maurício Corrêa. Inflamado, brilhante, cativei-me da maneira como se portou na questão da votação da lei do inquilinato, porque foi um dos suportes básicos para dar hoje ao País realmente essa lei da maneira com que foi votada. Eu queria fazer agora ao Senador Maurício Corrêa este registro. O Senador Marco Maciel não está, de maneira alguma, Senador Maurício Corrêa, porque sou um elemento ligado a S. Ex^a...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Elcio Álvares, v. Ex^a está dando uma extensão do assunto. Tenho o maior respeito pelo Senador Marco Maciel.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Mas não tenho dúvida. Quero fazer esse registro, porque não houve recusa. V. Ex^a falou claramente...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Acho o Senador Marco Maciel um perfeito articulador. S. Ex^a sabe da minha admiração. Não falei no sentido de tocar na sua questão moral, enfim. Elogiei a capacidade do trabalho de S. Ex^a.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Mas nós elogiamos juntos.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — É isto que queria dizer.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Agora, o que V. Ex^a afirmou — e não é verdadeiro — é que estaríamos votando uma

matéria, se votássemos contrário ao seu parecer, para depois negar. A Senadora Júnia Marise nos merece toda a consideração...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sei que V. Ex^a nessa tese está conosco.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Não estou discutindo o episódio. Estou fazendo uma ressalva, em virtude, exatamente, da assinatura que coloquei. Agora, Sr. Presidente, reservo-me, sem qualquer tipo de constrangimento, o direito de dar meu voto com perfeita isenção. Mas quero fazer este registro, Sr. Presidente. Infelizmente está havendo um toque acentuado de uma posição política numa matéria da mais alta importância para o País. E que por certo vai se refletir no meu Estado, quando for examinada a Companhia Siderúrgica de Tubarão. Quero fazer este registro, Sr. Presidente, por entender que faço em homenagem ao Senador Marco Maciel, que nos merece todo o apreço, e também coerente com a atitude que tomei em relação à solicitação da Senadora Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai ler a conclusão do parecer do nobre Senador Maurício Corrêa:

“Concluímos pela apresentação do projeto de decreto legislativo que se segue, que tanto poderá tramitar de forma isolada como em conjunto com o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1991, de autoria da Senadora Júnia Marise, por dispor sobre a mesma matéria, o qual terá precedência sobre o ora apresentado, por ser o mais antigo.”

Isso está no parecer. De modo que a aprovação do parecer não exclui que o plenário examine na mesma oportunidade o Projeto Júnia Marise, já aprovado unanimemente por esta comissão.

Eu queria ler esse trecho para tirar qualquer dúvida e para tornar desnecessária a votação do requerimento que seria submetido ao Plenário, de tramitação conjunta dos dois. Porque um já foi aprovado. Não há por que aprovar de novo. O projeto da Senadora Júnia Marise já foi aprovado pelo plenário. Portanto, não há por que votar a segunda vez. Senão, se por acaso a maioria se manifestasse contra, cairia o que já foi decidido na semana passada. O próprio parecer já suggere a tramitação conjunta dos dois. Porque um já foi aprovado pelo plenário.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não.

O SR. EDUARDO SUPLICY — O artigo referido no requerimento diz que “deverá haver decisão por proposta de senador ou de comissão para tramitação em conjunto de matéria sobre a mesma natureza”. O que o requerimento propõe é que, uma vez aprovado o projeto de decreto legislativo do Senador Maurício Corrêa, a Comissão decida, para levar ao Plenário a proposta de tramitação conjunta. Por isso, acho que cabe. Sim, pode haver a decisão do plenário, mas qualquer senador poderá fazê-lo. Por esta razão é que foi formulado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai colher os votos.

O parecer está dado.

(Procede-se à votação)

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, ainda que como suplente e, portanto, não valendo o voto, gostaria de expressar que a posição do Partido dos Trabalhadores é a favor do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Antes de proclamar o resultado a Mesa faz um apelo aos Srs. Membros da Comissão para que compareçam à reunião extraordinária de amanhã, quando iremos decidir uma outra questão, a decisão da Procuradoria-Geral sobre o dispositivo relativo às filhas dos militares por não podermos mais prolongar esse assunto. A Mesa vai proclamar o resultado.

Houve 12 Srs. Senadores que votaram “sim” e 8 que votaram “não”.

Aprovado o parecer.

O requerimento vai acompanhar.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, o Senador Eduardo Suplicy levantou uma questão pertinente ao requerimento e parece que o requerimento tem que ser submetido ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai submetê-lo ao Plenário.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Se a Mesa entender como proposta, a Comissão poderá referendar o teor...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, a decisão é do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O próprio parecer já conclui por juntar.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Pode ser uma recomendação do Presidente da Comissão que se examine conjuntamente.

A SRA. JÚNIA MARISE — Sr. Presidente, o requerimento apresentado a V. Ex^a será submetido ao Plenário desta Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação simbólica.

O parecer conclui pela apresentação conjunta. Está aqui, acabei de ler:

“Concluímos pela apresentação do projeto de decreto legislativo que se segue, que tanto poderá tramitar de forma isolada, como em conjunto com o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de autoria da Senadora Júnia Marise, por dispor sobre a mesma matéria, a qual terá precedência sobre o ora apresentado, por ser mais antigo.”

Já está dito tudo aqui e o parecer vai ao Plenário.

A Mesa pede aos Srs. Senadores que assinem o parecer. Está encerrada a reunião.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

JANEIRO A MARÇO 1991
ANO 28 — NÚMERO 109

Em circulação com estas matérias:

HOMENAGEM

Luiz Viana Filho — *Edivaldo M. Boaventura*

Afonso Arinos — *Jarbas Maranhão*

COLABORAÇÃO

A reforma monetária cruzeiro — *Letacio Jansen*
O planejamento na economia brasileira — *Clovis V. do Couto e Silva*

Os valores e a Constituição de 1988 — *Eduardo Silva Costa*

A Constituição Brasileira de 1988: subsídios para os comparatistas — *Ana Lucia de Lyra Tavares*

Inovações constitucionais — *Silveira Neto*

O pluralismo jurídico na Constituição de 1988 — *Silvio Dobrowolski*

A segurança pública na Constituição — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

A Constituição Federal de 1988 e o mandado de segurança contra ato judicial — *Alvaro Lazzarini*

A propósito da extradição: a impossibilidade do STF apreciar o mérito no processo de extradição. Indisponibilidade do controle jurisdicional na extradição — *Negi Calixto*

Cinco temas controvertidos do Direito Penal — *Edilson Pereira Nobre Júnior*

O Direito Internacional e os Direitos dos Povos — *Pedro Pinto Leite*

O "status" jurídico dos países sem litoral e as regras da Convenção de Montego Bay so-

bre o Direito do Mar — *Georgenor de Souza Franco Filho*

Sobre o Direito Natural na Revolução Francesa — *Marcela Varejão*

"Ermächtigung": proposta de leitura da hermenêutica na Teoria Pura do Direito — *Glads-ton Mamede*

Direito Romano em Gramsci — *Ronaldo Poletti*
A filiação ilegítima e a constituição de 1988 — *Clayton Reis*

Solidariedade e fiança — *Arnoldo Wald*
Proteção jurídica das embalagens — *Carlos Alberto Bittar*

Contratos estipulados por computador: declaración de voluntad. Forma y momento de su perfeccionamiento — *Daniel E. Moermanns y Carlos E. Saltor*

A Ação Civil Pública no Estatuto da Criança e do Adolescente — *Hugo Nigro Mazzilli*

Recurso adesivo e ordem constitucional: são compatíveis? — *José Pitas*

A arte e o obsceno — *Everardo da Cunha Luna*

A PMCE, os servidores militares e a Carta Estadual/89 — *Adauto Rodrigues de Oliveira Leite*

O Conselho Constitucional Francês: ator da lei, mas nunca seu autor! — *Paulo Rodrigues Vieira*

Os Direitos Fundamentais na Lei Fundamental de Bonn — *Luis Afonso Heck*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

REGIMENTO INTERNO

(Resolução nº 93, de 1970. Texto editado em virtude da Resolução nº 18, de 1989, consolidado com as alterações decorrentes das Resoluções nº 51, 58, e 63, de 1989 e 1, 9, 17 e 52, de 1990.)

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579

Lançamento: Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil

Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal

- Antecedentes históricos.
- Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946.
- Textos comentados pelos Constituintes.
- Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967.
- Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos.

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22.^o
andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 311-3578.
Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de
Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado
Federal — CGA 470775.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS